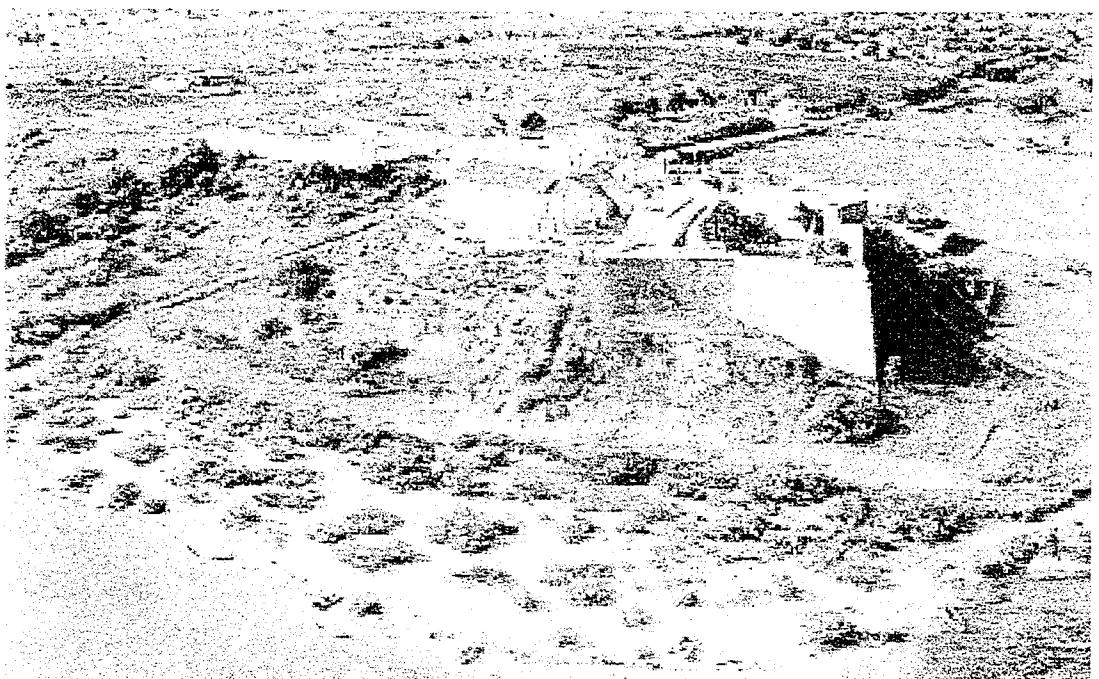


Desidério Sares Batista



BASES PARA UMA PROPOSTA DE SALVAGUARDA E VALORIZAÇÃO
DO NÚCLEO HISTÓRICO DE CACELA E DA ZONA ESPECIAL DE PROTECÇÃO

ANEXOS



Universidade de Évora

Mestrado em Recuperação do Património Arquitectónico e Paisagístico
Maio / 97



926.9

103071

ÍNDICE DOS ANEXOS

I - Diário da República-I Série B, Nº 56 de 6-3-1996, Decreto nº 2/96 de 6 de Março e respetivo Anexo IV - Plantas de delimitação-Figura nº4, respeitante à classificação do núcleo histórico de Cacela de Imóvel de Interesse Público e sua delimitação.

Ofício do ex-IPPC, referência DPA-83/12/17 enviado ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, dando conhecimento que, por despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Cultura de 87/01/15 proferido sobre parecer daquele Instituto, foi aprovada a zona especial de protecção, delimitada à escala 1:2 000.

II - Planta de Localização de Cacela no Parque Natural da Ria Formosa (s.e., publicação do ex-SNPRCN) e Planta de Localização de Cacela à escala 1:5 000 retirada do Plano Director Municipal de Vila Real de Santo António.

III - Quadro Síntese da Evolução Geológica do Algarve e Quadro relativo às principais características geológicas do Cenozóico algarvio, salientando-se a «Formação de Cacela», adaptado de Antunes e Pais por José Neves in Anais do Município de Faro, Nº XVIII, 1987, pp. 219 e 215 respectivamente.

IV - Balanço Hídrico de Thornthwaite para Cacela e Diagrama dos Ventos.

V - Extrato da Carta Arqueológica de Portugal, 1995, entre as páginas 163 e 175, referente ao concelho de Vila Real de Santo António e, em particular, ao núcleo histórico de Cacela e zona envolvente.

VI - Fichas de Inventário e fotografias, da autoria de Francisco Lameira, sobre as *hermae-peças* escultóricas em mármore reperesentando divindades, encontradas na Quinta do Muro na zona especial de protecção do núcleo histórico de Cacela.

VII - Carta de Foral de Cacela-fotocópia do original in A.N.T.T., Chancelaria de D.Dinis, Livro 1, fl.77 vº a 79, Rolo 1057; texto em latim e texto em português do Foral de Cacela in A Antiga Vila de Cacela e o seu Alfoz, de Hugo Cavaco.

VIII - Aspectos da Fortaleza de Cacela e reconstituição da Cerca Árabe Medieval avançada por Garcia Domingues in Património Cultural Arábico-Algarvio, 1956, com a qual concordamos parcialmente, e siglas da igreja de Cacela levantadas pelo Dr. Fernandes Mascarenhas. São siglas de canteiro medieval da cabeceira do templo gravadas no cunhal a nascente e actualmente cobertas por cal.

IX - Cartas de confirmação das doações do Castelo de Cacela à Ordem de Santiago feitas por D.Sancho II em 1240 e por D.Afonso III em 1255 in A.N.T.T., Livro de Mestrados, fls.186/188 vº e fls. 173 vº/174, respectivamente.

X - Conjunto de Cartas representativas da evolução da linha de costa em frente a Cacela entre 1870 e 1985, à esca 1:50 000, e perfis da península de Cacela, da zona lagunar e da arriba, da autoria de Pedro Bettencourt, 1994, e conjunto de mapas à escala 1:500 000

sobre a evolução da linha de costa do Algarve entre 1561 e 1942 in Evolução da Costa Algarvia, estudo efectuado em 1984 pela Comissão de Coordenação da Região do Algarve.

XI - Descrição e planta da vila de Cacela realizadas em 1617 pelo engenheiro Alexandre Massay in A.N.T.T., Livro das Plantas, Casa Cadaval nº 29, C.F., Rolo 1717; e reprodução de Hugo Cavaco in Cacela no século XVII, 1990.

XII - Carta Topográfica dos Baldios e Terras incultas do Termo da Villa de Casella realizada em 1775 por José de Sande Vasconcelos. Nela consta a Planta da Vila com legenda.

Do mesmo autor junta-se a planta da fortaleza de Cacela in Mappa da Configuração de Todas as Praças, Fortalezas e Baterias do Reyno do Algarve, à qual se anexa um fotografia do original realizada no Arquivo do Gabinete de Estudos Arqueológicos de Engenharia Militar, em Lisboa.

XIII - Documentos sobre a Fortaleza de Cacela, de 1831: Descrição dos pontos militares da dita fortaleza e Informação sobre a qualidade e dimensões das plataformas, armazéns e poiois in Caixa 99-nº 7 do Arquivo Histórico Militar.

XIV - Planta da fortaleza datada do princípio do século XX-Nº 74-1-8 A-96, Nº 118 do Arquivo do Gabinete de Estudos Arqueológicos de Engenharia Militar.

XV - Planta da vila de Cacela à escala 1:1 000 da autoria de Estácio da Veiga datada de 1874 com planta e alçado da cisterna árabe medieval à escala 1:50 e alçado do silo, à mesma escala, localizado junto à porta da fortaleza e ainda utilizado naquela data, retirados da obra de Maria Luisa Estácio da Veiga A.Santos intitulada Arqueologia Romana do Algarve, vol.1, de 1971.

Planta da povoação e dos respectivos acessos, à escala 1: 3 000, realizada em 1884 por Joaquim Lima de Azevedo in Antiguidades Monumentais do Algarve, vol.1, de Sebastião Estácio da Viga, 1886.

XVI - Planta da vila à escla 1:2 000 realizada pela Direcção Geral dos Serviços de Urbanização em 1962 e Ortofotomapá à escla 1:2 000, de 1979.

XVII - Diário da República-I Série B, Nº 90 de 16-4-1992, Portaria nº 347/92 de 16 de Abril que ratifica ministerialmente a deliberação da Assembleia Municipal de Vila Real de Santo António de 7 de Março de 1992 que aprovou o respectivo Plano Director Municipal. Desenho nº 6, registo 3 149, Novembro de 1990-Planta Síntese-Plano de Usos dos Solos referente à Zona de Cacela Velha-Fábrica, à escala 1:5 000 e extrato do Regulamento da Prática Urbanística do Plano Director Municipal de Vila Real de Santo António.

XVIII - Conjunto de imagens fotográficas, a preto e branco, sobre a vila de Cacela e alguns dos seus edifícios, realizadas por Cabeça Padrão em 1967, referenciadas com os números dos edifícios utilizados no nosso trabalho.

Conjunto de fotografias a côres sobre a vila, realizadas no início da década de setenta.

XIX - Fotografias sobre a povoação e a paisagem realizadas fundamentalmente durante a década de noventa e o presente ano.

XX - Exemplo de ficha utilizada na Análise socio-económica do núcleo histórico de Cacela e da zona especial de protecção.

XXI - Conjunto de 32 fichas integralmente preenchidas respeitante à totalidade do parque habitacional do núcleo histórico e da zona de protecção, incluindo o pavilhão pré-fabricado.

XXII - Projecto de reabilitação de um edifício do núcleo histórico de Cacela, autoria do arquitecto João Gomes Horta. Trata-se de um “caso exemplar” de recuperação patrimonial e funcional respeitante ao edifício nº 15-sede da Associação de Defesa do Património Natural e Cultural de Cacela.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Decreto n.º 2/96

de 6 de Março

A classificação do património constitui o instrumento primordial de que o Governo dispõe para a preservação e valorização do património histórico e cultural nacional.

O presente diploma procede, assim, à classificação de um grande número de imóveis, aos quais foi reconhecido relevante interesse arquitectónico, no âmbito de um processo que envolveu as autarquias em causa.

Considerando o disposto nos artigos 24.º e 30.º do Decreto n.º 20 985, de 7 de Março de 1932, na base da Lei n.º 2032, de 11 de Junho de 1949, no n.º 1 do artigo 7.º e no artigo 12.º da Lei n.º 13/85, de 6 de Julho, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 106-F/92, de 1 de Junho:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Classificações

São classificados os seguintes imóveis:

- a) Como monumentos nacionais, os constantes do anexo I ao presente diploma, do qual faz parte integrante;
- b) Como imóveis de interesse público, os constantes do anexo II ao presente diploma, do qual faz parte integrante;
- c) Como valores concelhios, os constantes do anexo III ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Alterações

1 — O Decreto do Governo de 16 de Junho de 1910, publicado em 23 de Junho de 1910, na parte referente ao «Palácio da Bacalhoa», no distrito de Lisboa, passa a ter a seguinte redacção: «Palácio e Quinta da Bacalhoa, na estrada nacional n.º 10, Vila Fresca de Azeitão, freguesia de São Simão, município de Setúbal, distrito de Setúbal.»

2 — O Decreto do Governo n.º 32 973, de 18 de Agosto de 1943, na parte referente ao «Convento de Santa Cruz do Buçaco», no distrito de Aveiro, passa a ter a seguinte redacção: «Palacete Hotel do Buçaco e mata envolvente, incluindo as capelas e ermida, Cruz Alta e tudo o que nela se contém de interesse histórico e artístico, em conjunto com o Convento de Santa Cruz do Buçaco, freguesia do Luso, município da Mealhada, distrito de Aveiro (conforme planta de delimitação constante ao anexo IV ao presente diploma, do qual faz parte integrante).»

3 — O anexo III do Decreto do Governo n.º 45/93, de 30 de Novembro, na parte referente à classificação da «Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Oliveira, também denominada 'de São Sebastião de Canha'», no distrito de Setúbal, passa a ter a seguinte redacção: «Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Oliveira, no Largo da Igreja, na Rua de Santo António e na Travessa dos

Cravos Vermelhos, Canha, freguesia de Canha, município do Montijo, distrito de Setúbal.»

Artigo 3.º

Desclassificação

É desclassificado, por ter sido destruído pelo mar, o «Forte Novo ou da Armação», que se situava a cerca de 2 km a sudoeste da ribeira de Quarteira, na freguesia de Quarteira, município de Loulé, distrito de Faro, e que havia sido classificado, como imóvel de interesse público, pelo Decreto do Governo n.º 735/74, de 21 de Dezembro.

Artigo 4.º

Reclassificação

É reclassificado, como monumento nacional, o Teatro Nacional de São Carlos, no Largo de São Carlos, 17 a 23, na Rua de Serpa Pinto, 9, e no Largo do Picadeiro, freguesia dos Mártires, município de Lisboa, distrito de Lisboa, que havia sido classificado, como imóvel de interesse público, pelo Decreto do Governo n.º 15 962, de 18 de Setembro de 1928.

Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Fevereiro de 1996.

António Manuel de Oliveira Guterres — João Cardona Gomes Cravinho — Manuel Maria Ferreira Carrilho.

Assinado em 15 de Fevereiro de 1996.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 16 de Fevereiro de 1996.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

ANEXO I

Monumentos nacionais

Distrito de Lisboa

Município de Lisboa:

Edifício da Fábrica Nacional da Cordoaria, também denominado «Cordoaria Nacional», «Real Fábrica da Cordoaria da Junqueira» ou «Real Codoaria da Junqueira», na Avenida da Índia, na Rua da Junqueira, na Travessa das Galeotas e na Rua de Mécia Mouzinho de Albuquerque, Lisboa, freguesia de Santa Maria de Belém. Teatro Nacional de São Carlos, no Largo de São Carlos, 17 a 23, na Rua de Serpa Pinto, 9, e no Largo do Picadeiro, freguesia dos Mártires.

Distrito de Viana do Castelo

Município de Ponte da Barca:

Igreja de São Marinho de Crasto, com acesso pela estrada nacional n.º 101, ao quilómetro 30, freguesia de Crasto.

ANEXO II

Imóveis de interesse público

Distrito de Aveiro

Município de Aveiro:

Edifício «Arte Nova», na Rua de João Mendonça (antiga Rua do Cais), 5 a 7, Aveiro, freguesia de Vera Cruz.

Distrito de Braga

Município de Amares:

Portal armoreado da Casa da Torre de Vilar, na estrada nacional n.º 205, Vilar, freguesia de Figueiredo.

Município de Cabeceiras de Basto:

Casa da Breia, na freguesia de São Nicolau de Basto.

Município de Vila Nova de Famalicão:

Mosteiro de Landim, incluindo a igreja, casa do Mosteiro e todo o terreno abrangido pela cerca, com acesso pela Avenida do Mosteiro, lugar do Mosteiro, freguesia de Landim.

Distrito de Bragança

Município de Mogadouro:

Palácio dos Pimentéis, também denominado «Solar dos Pimentéis», na estrada nacional n.º 221, Castelo Branco, freguesia de Castelo Branco.

Distrito de Coimbra

Município de Coimbra:

Igreja do Antigo Colégio de Santo António da Estrela, entre os n.ºs 76 e 78 da Rua de Fernandes Tomás e o actual edifício do Governo Civil, na Rua da Estrela, Coimbra, freguesia de Almedina.

Jardim Botânico da Universidade de Coimbra, incluindo a respectiva cerca, na Avenida de Júlio Henriques e na Rua de Vandelli, confinando com o Aqueduto de São Sebastião e, a cerca, com o edifício dos Serviços Municipalizados da Rua da Alegría, Coimbra, freguesia da Sé Nova (conforme planta de delimitação constante do anexo IV ao presente diploma, do qual faz parte integrante).

Município de Oliveira do Hospital:

Ponte Medieval de Alvoco das Várzeas, sobre a ribeira de Vide, Alvoco das Várzeas, freguesia de Alvoco das Várzeas.

Município de Penela:

Convento de Santo António, incluindo a respectiva cerca, na estrada nacional n.º 110, ao quilómetro 45, Penela, freguesia de Santa Eufémia (conforme planta de delimitação constante do anexo IV ao presente diploma, do qual faz parte integrante).

Distrito de Faro

Município de Lagos:

Igreja Matriz de Odiáxere, no Largo da Liberdade, Odiáxere, freguesia de Odiáxere.

Município de Vila Real de Santo António:

Cacela Velha (conjunto), Cacela Velha, freguesia de Vila Nova de Cacela (conforme planta de delimitação constante do anexo IV ao presente diploma, do qual faz parte integrante).

Distrito da Guarda

Município do Sabugal:

Castelo de Vilar Maior, a cerca de 24 km a norte do Sabugal, a noroeste da estrada municipal n.º 567, Vilar Maior, freguesia de Vilar Maior. Cruzeiro de Sacaparte, também denominado «Cruzeiro de Sacaparte», com acesso pela estrada nacional n.º 233-3, Sacaparte, freguesia de Alfaiates.

Igreja Românica de Santa Maria do Castelo de Vilar Maior, a noroeste da estrada municipal n.º 567, junto ao cemitério, Vilar Maior, freguesia de Vilar Maior.

Distrito de Leiria

Município do Bombarral:

Capela de São Lourenço, incluindo todo o seu recheio, na estrada nacional n.º 8, ao quilómetro 79, São Mamede, freguesia da Roliça.

Palácio Gorjão, também denominado «Palácio dos Coimbras», ou «Palácio da Família Cunha Coimbra», onde está actualmente instalado o Museu Regional, na Rua de D. Afonso Henriques e na Praça do Município, Bombarral, freguesia do Bombarral.

Teatro Eduardo Brazão, na Rua de D. Nuno Álvares Pereira (estrada nacional n.º 8), Bombarral, freguesia do Bombarral.

Município de Figueiró dos Vinhos:

Convento de Nossa Senhora do Carmo dos Carmelitas Descalços, incluindo a Igreja e construções anexas, na Rua dos Bombeiros Voluntários, entre os n.ºs 13 e 15, e construções anexas nos n.ºs 15 a 21, Figueiró dos Vinhos, freguesia de Figueiró dos Vinhos.

Município de Peniche:

Igreja de Nossa Senhora da Conceição (antiga Ermida de São Sebastião das Arieiras), Peniche, freguesia da Conceição.

Igreja de Nossa Senhora dos Remédios, também denominada «Ermida de Nossa Senhora dos Remédios» ou «Santuário da Senhora dos Remédios», no Largo dos Remédios, Peniche, freguesia da Ajuda.

Igreja de São Pedro, no Largo de Castilho e na Rua de José Estêvão, Peniche, freguesia de São Pedro.

FIGURA Nº 3

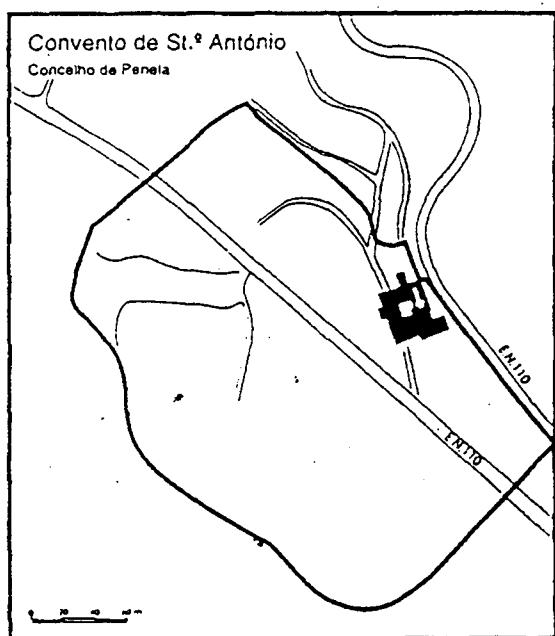


FIGURA Nº 4

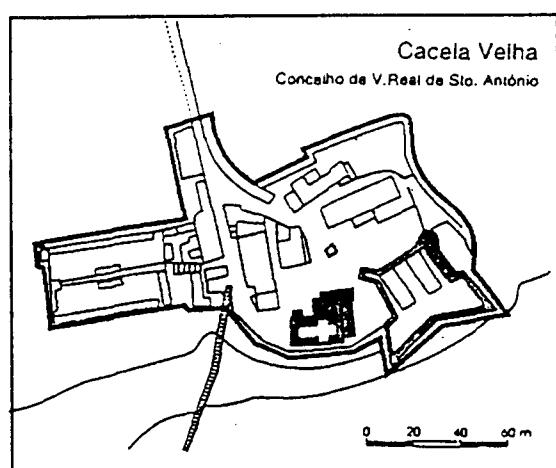
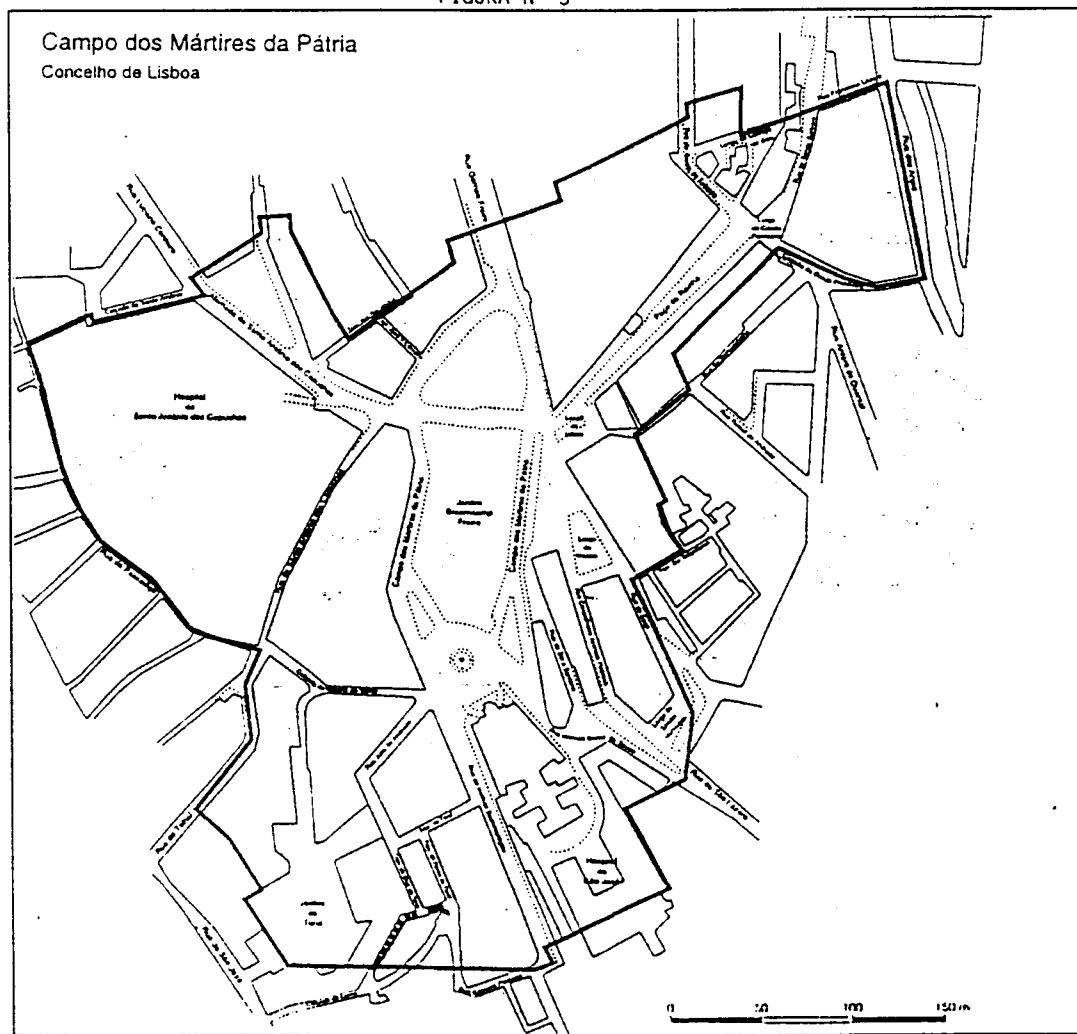


FIGURA Nº 5





Instituto Português
do Património Cultural



efetivos

92.05.22

0006533

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Secção Adm. da Ação da D. P. U.
Ent.º 21-05-92
Liv.º 1 N.º 162
Arq.º
R.º

19-05-92

Exmº Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de Vila Real de Santo António

8900 VILA REAL DE STº ANTONIO

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência
DPA-83/12(17)

Palácio Nacional da Ajuda
1300 LISBOA

ASSUNTO: Zona especial de protecção do Núcleo Histórico de Cacela Velha

Nos termos do artº 2º do Decreto-Lei nº 181/70, de 28 de Abril, e para cumprimento urgente do disposto nos artºs 1º, 3º e 5º do mesmo diploma, comunico a V. Exº que, por despacho de Sua Exceléncia o Secretário de Estado da Cultura de 87/01/15, proferido sobre parecer deste Instituto, foi aprovada a zona especial de protecção referida em epígrafe.

Para os devidos efeitos junto envio a V. Exº fotocópia da planta com os limites da zona de protecção proposta.

A área abrangida por esta zona de protecção fica sujeita às disposições legais em vigor, designadamente aos artºs 25º, 26º, 45º e 46º do Decreto nº 20985, de 7 de Março de 1932, ao Decreto-Lei nº 28468, de 15 de Fevereiro de 1938, ao artº 123º do RGEU, que faz parte integrante do Decreto-Lei nº 38382, de 7 de Agosto de 1951, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto nº 38888, de 29 de Agosto de 1952, ao Decreto-Lei nº 1178, de 7 de Janeiro, o

Instituto Português
do Património Cultural

Pág.

Refº

Nº

Data

Decreto-Lei nº 59/80, de 3 de Abril, à Lei nº 13/85, de 6 de Julho, ao Decreto-Lei nº 205/88, de 16 de Junho, e ao Decreto-Lei nº 216/90, de 3 de Julho.

A este assunto se referia o nosso ofício 1655, de 6 de Fevereiro de 1987

Com os melhores cumprimentos.

O Director do Departamento do
Património Arquitectónico,

— *Wf* —

(Alberto Flávio Lopes)



Instituto Português
do Património Cultural

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA



NOVA MINUTA (Marco/92)

EDITAL

, Presidente
da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.

Nos termos dos artºs 1º e 3º (nºs 1 e 2) do Decreto-Lei nº 181/70, de 28 de Abril, FAÇO PÚBLICO QUE, por despacho de Sua Exceléncia o Secretário de Estado da Cultura, foi aprovada a zona especial de protecção do Núcleo Histórico de Cacela Velha, conforme planta topográfica que junto se afixa.

Mais faço saber que a área abrangida por esta zona de protecção fica sujeita às disposições legais em vigor, designadamente os artºs 25º, 26º, 45º e 46º do Decreto nº 20985, de 7 de Março de 1932, o Decreto-Lei nº 28468, de 15 de Fevereiro de 1938, o artº 123º do RGEU, que faz parte integrante do Decreto-Lei nº 38382, de 7 de Agosto de 1951, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto nº 38888, de 29 de Agosto de 1952, o Decreto-Lei nº 1/78, de 7 de Janeiro, o Decreto-Lei nº 59/80, de 3 de Abril, a Lei nº 13/85, de 6 de Julho, o Decreto-Lei nº 205/88, de 16 de Junho, e o Decreto-Lei nº 216/90, de 3 de Julho.

Convidam-se, assim, os interessados, a apresentar quaisquer reclamações, no prazo de TRINTA DIAS, que tenham por objecto a ilegalidade ou inutilidade da constituição ou alteração da servidão ou a sua excessiva amplitude ou onerosidade.

E, para constar, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Paços do Concelho de Vila Real de Santo António, em .. de .. de ..

PLANTA DO PERIMETRO
DE PROTECCAO DE CACELA
ESTABELECIDO PELO IPPC

ESC.

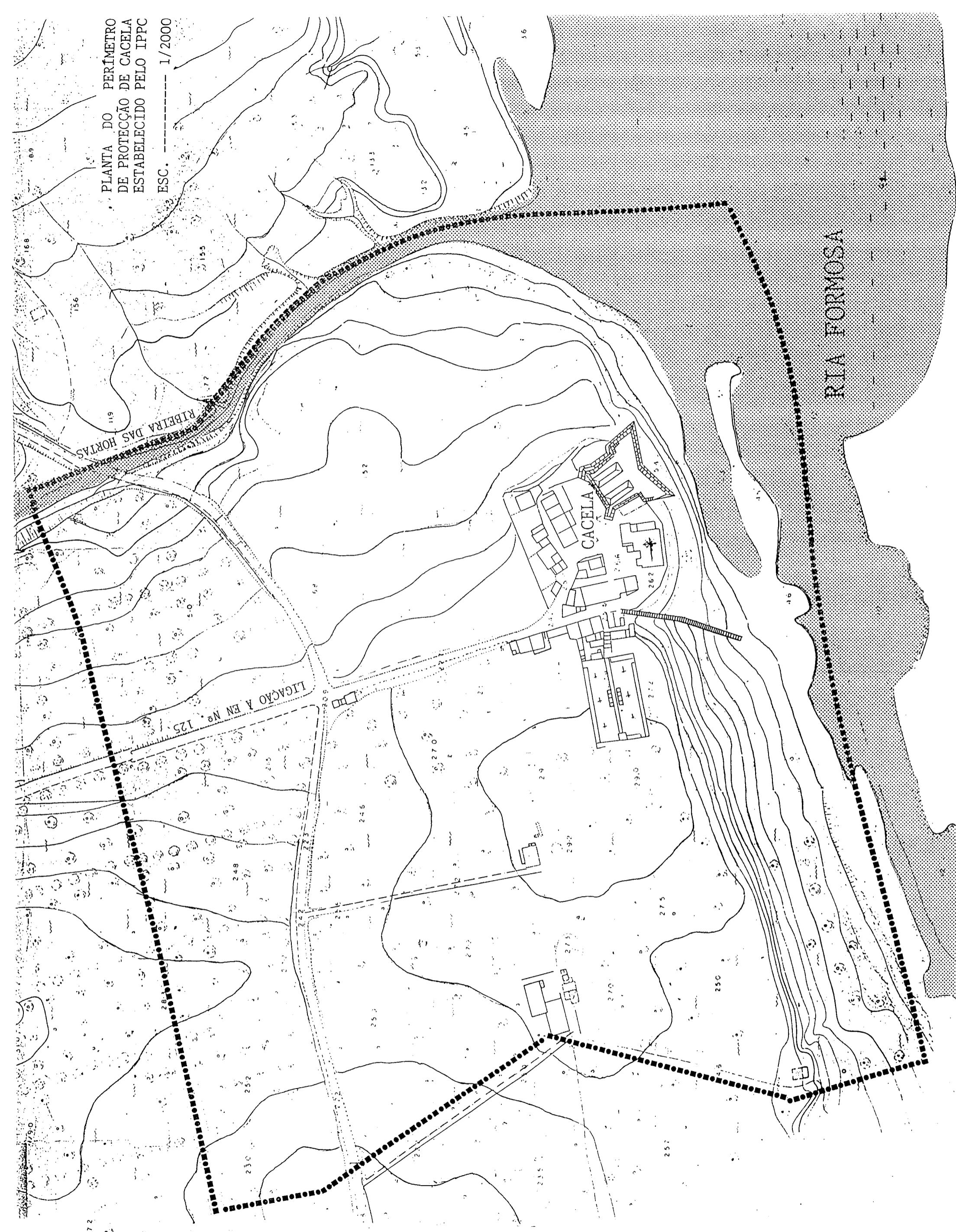
1/2000

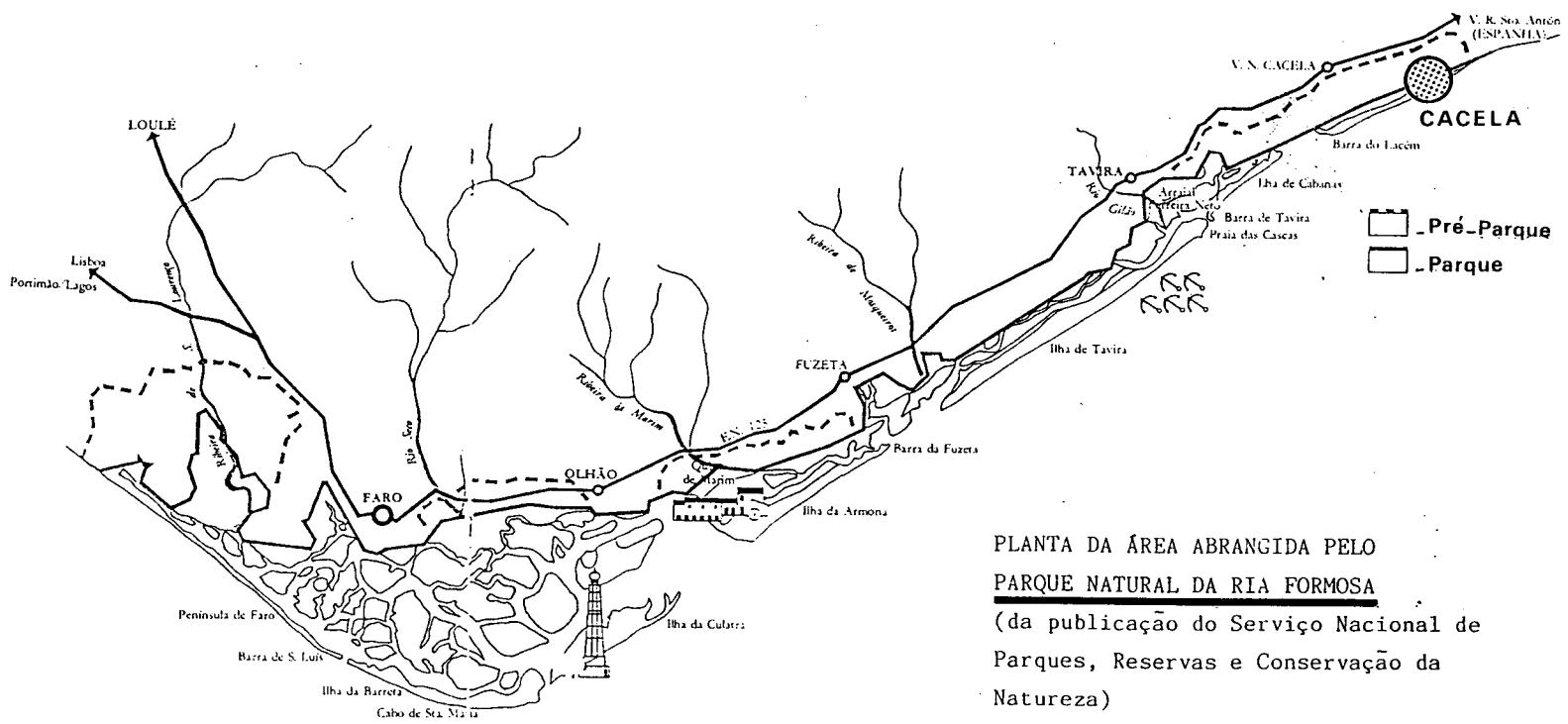
Ribeira das Hortas

LIGACAO A EN N° 125

CACELA

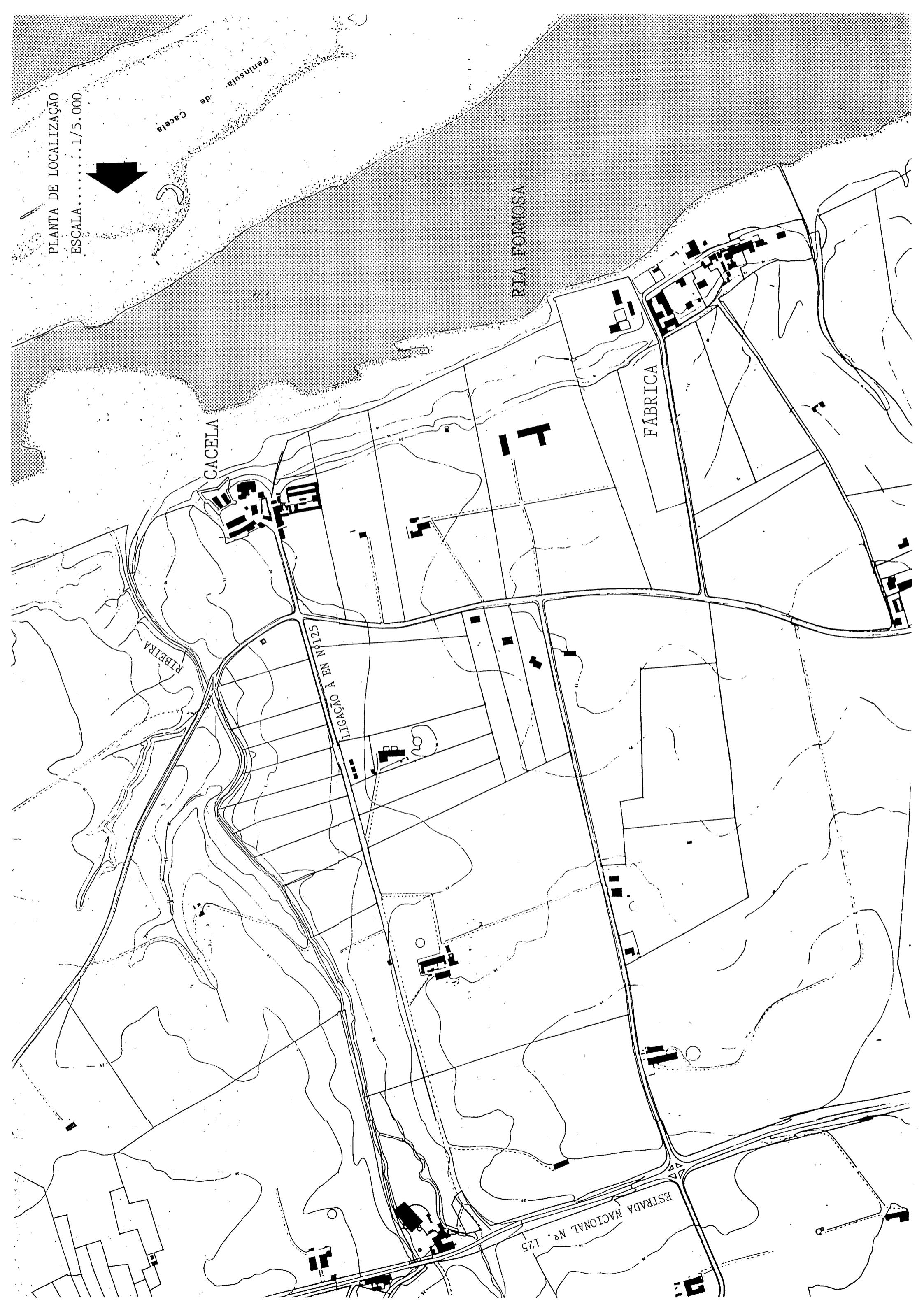
Ria Formosa

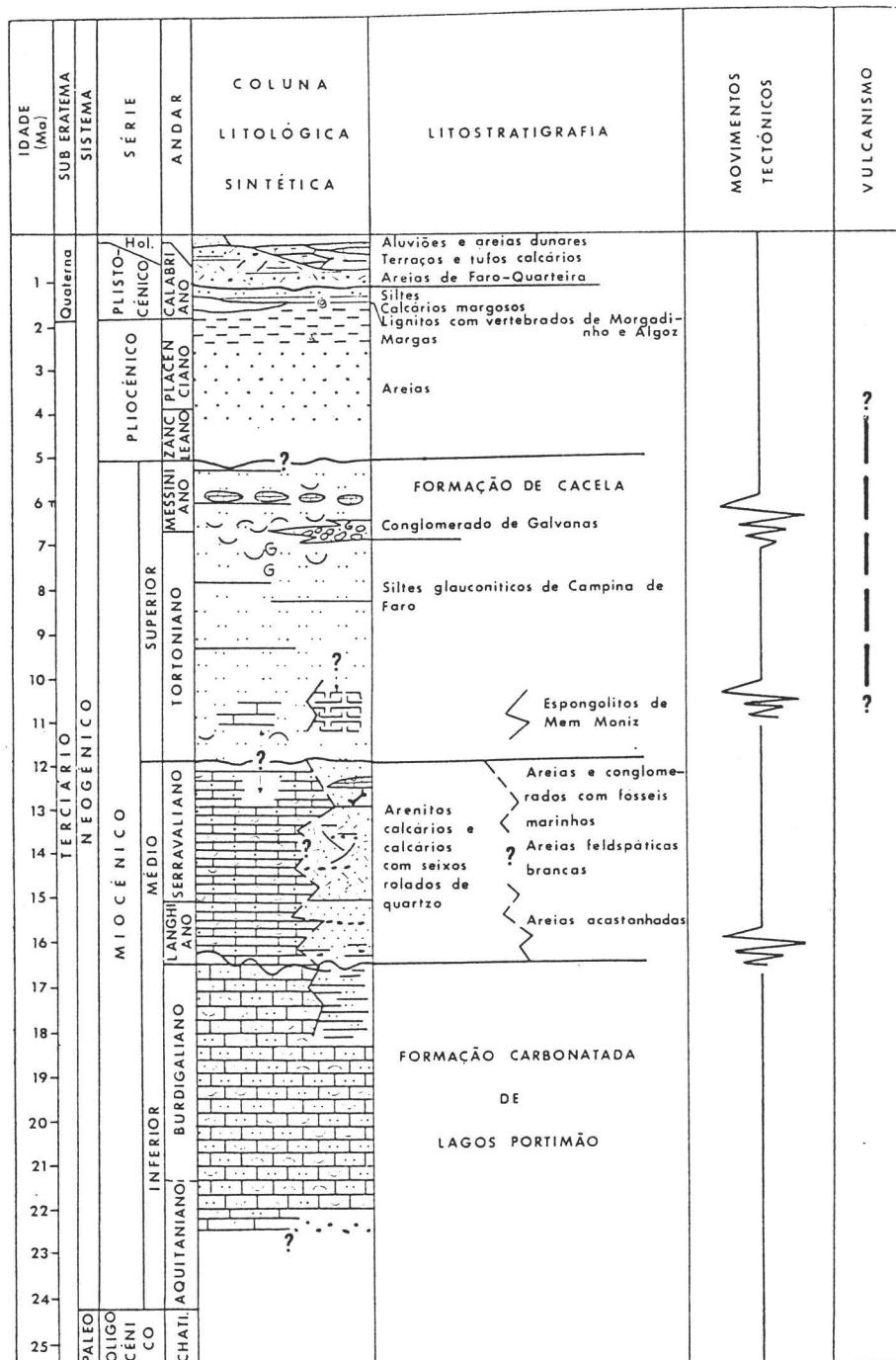




**PLANTA DA ÁREA ABRANGIDA PELO
PARQUE NATURAL DA RIA FORMOSA**
(da publicação do Serviço Nacional de
Parques, Reservas e Conservação da
Natureza)

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
ESCALA..... 1/5.000





Principais características geológicas do Cenozóico algarvio,
adaptado de ANTUNES e PAIS

BALANÇO HIDRICO DE THORNTHWAITE

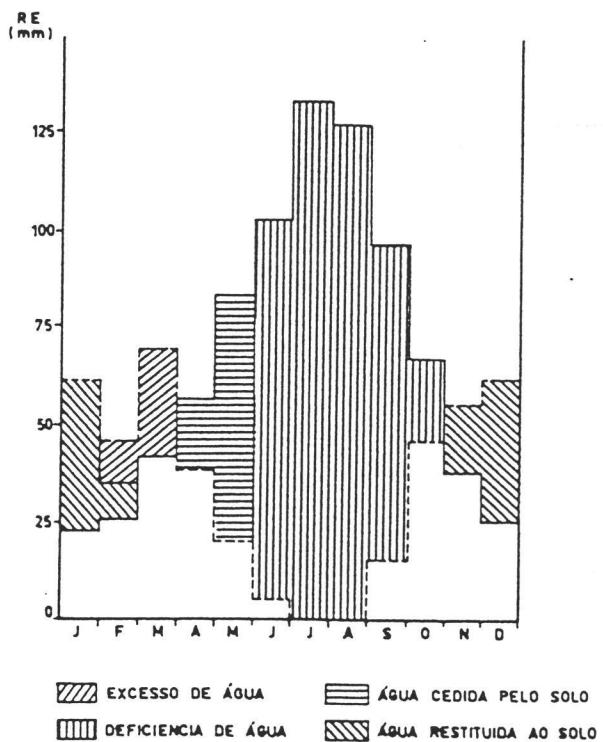
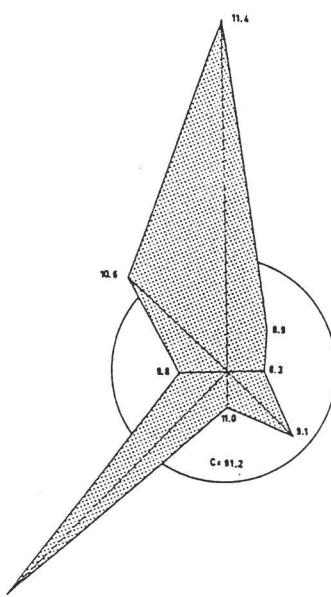


DIAGRAMA DOS VENTOS



Fonte: Relatório 6, P.D.M., V.R.S.A.

VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Do ponto de vista geomorfológico, a área ocupada pelo concelho de Vila Real de Santo António⁽¹⁾ restringe-se praticamente à faixa costeira, sobretudo de terrenos arenosos, onde se inclui o sapal que se estende ao vizinho concelho de Castro Marim.

Apesar das prospecções desenvolvidas nas cascalheiras dos terraços marinhos e fluviais, o Paleolítico do concelho de Vila Real de Santo António encontra-se mal caracterizado tipologicamente e cronologicamente.

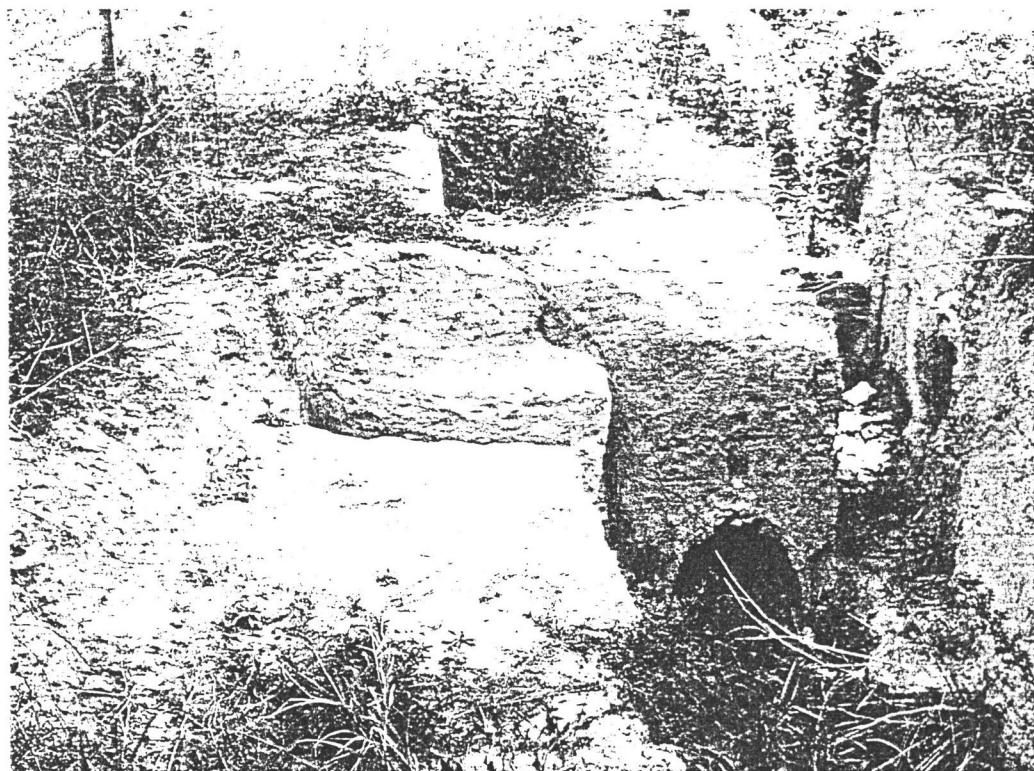
163

O Calcolítico esteve documentado por dois monumentos de falsa cúpula, os *tholoi* de Nora e de Marcela, que, não obstante terem sido classificados como Monumentos Nacionais, foram irremediavelmente destruídos.

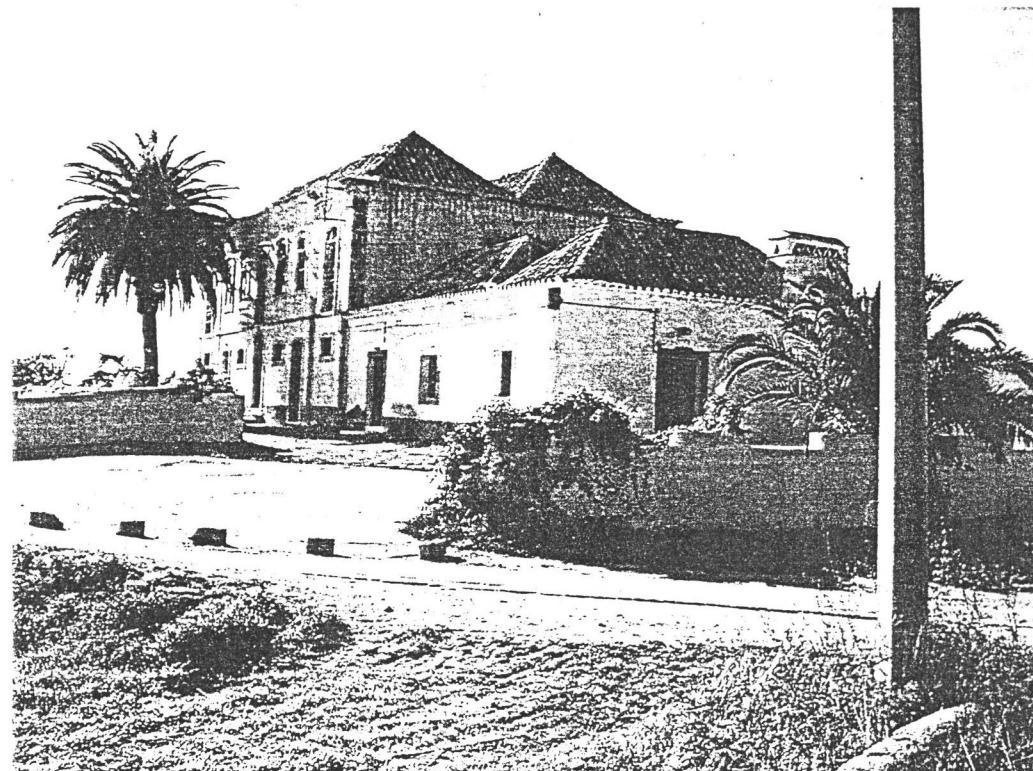
Pertencem à época romana a maior parte dos vestígios arqueológicos existentes neste concelho. Cabe destacar os restos de uma barragem localizada em Santa Rita (Vila Nova de Cacela), constituída por um duplo muio dotado de contrafortes, parcialmente destruída. Encontram-se igualmente referenciados restos de *villae*, por vezes associadas a estruturas funerárias.

Conhecido através de numerosas referências bibliográficas, algumas já centenárias, o núcleo romano de Cacela Velha abrange uma área de tal modo extensa que os diversos vestígios até hoje exumados têm sido atribuídos a mais do que a um sítio arqueológico. Ao longo de mais de um século, foram encontrados mosaicos, cetárias, fustes de colunas, cerâmica de construção, fragmentos escultóricos e lucernas, entre outros restos arqueológicos. Actualmente apenas é visível um forno de forma quadrangular.

(1) - Este concelho ocupa uma área de 62 Km². É limitado a Norte pelo município de Castro Marim, a Oeste pelo de Tavira e a Leste pelo Guadiana, que faz fronteira com Espanha.



▲ Forno romano de Cacela Velha (Vila Real de Sto. António).

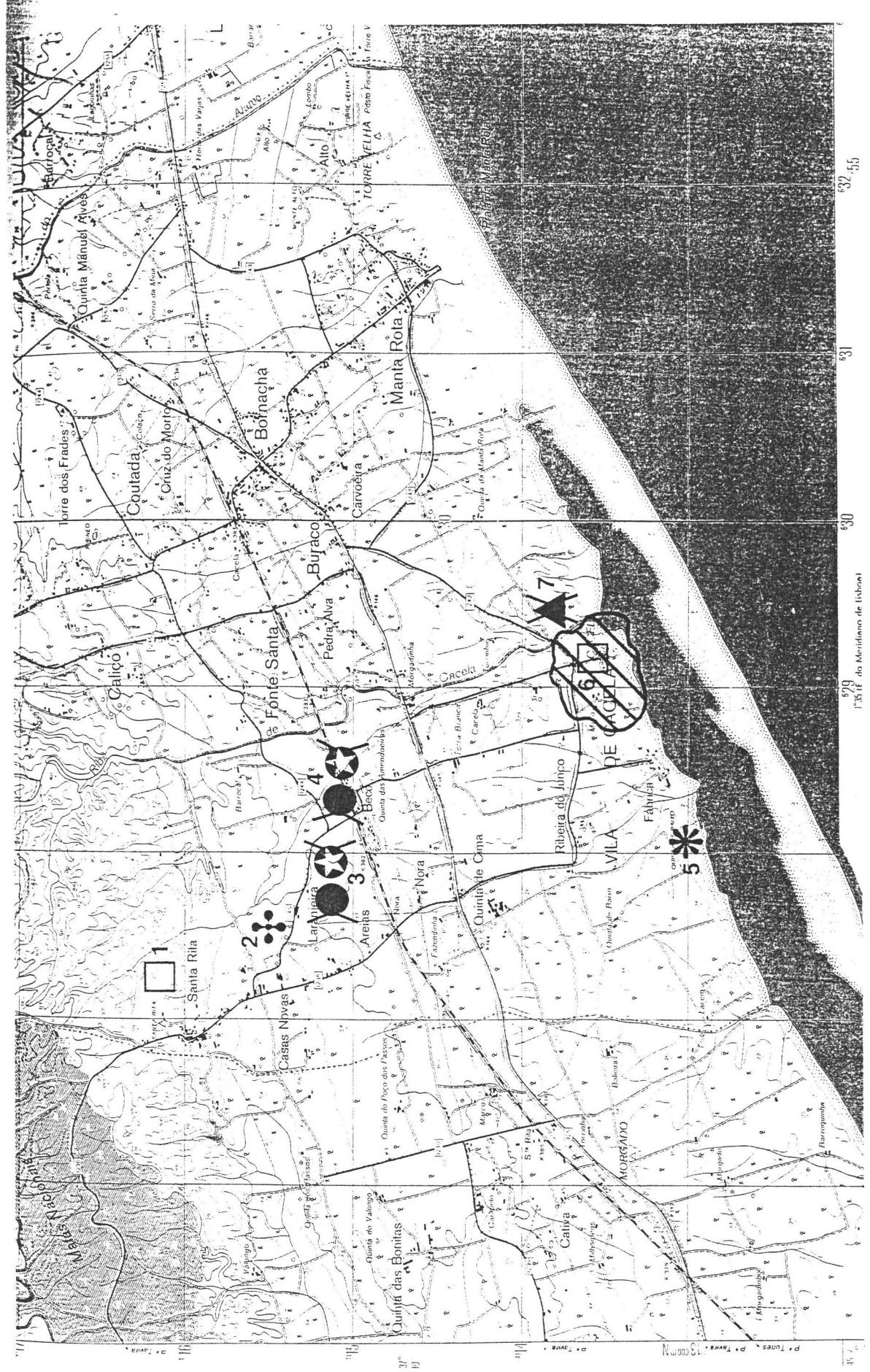


▲ Torre dos Frades. Local onde existiu uma torre octogonal e um silo, actualmente destruídos (Vila Real de Santo António).

CARTA ARQUEOLÓGICA DE PORTUGAL

FOLHA	Nº	DESIGNAÇÃO	TIPO	LUGAR	FREGUESIA	PERÍODO CRONOLÓGICO-CULTURAL	COORD.	OBSERVAÇÕES
600-3	1	* SANTA RITA	BARRAGEM	SANTA RITA	VILA NOVA DE CACELA	ROMANO	M-250.1 P-024.0	BARRAGEM DE DUPLO MURO COM CONTRAFORTES, PARCIALMENTE DESTRUIDA.
600-3	2	* TORRE	MURO	LARANJEIRA	VILA NOVA DE CACELA	MEDIEVAL	M-250.5 P-023.4	MURO EM ADOBE.
600-3	3	NORA	THOLOS	QUINTA DA NORA	VILA NOVA DE CACELA	NEO-CALCOLÍTICO	M-250.8 P-023.0	MONUMENTO FUNERÁRIO CLASSIFICADO COMO M.N. JÁ DESTRUIDO.
600-3	4	MARCELA	THOLOS	SÍTO DO BLOC	VILA NOVA DE CACELA	NEO-CALCOLÍTICO	M-251.5 P-023.0	MONUMENTO FUNERÁRIO DE CÂMARA CIRCULAR, CLASSIFICADO COMO M.N. DESTRUIDO.
600-3	5	* QUINTA DE BAIXO	FORNO	QUINTA DE BAIXO	VILA NOVA DE CACELA	INDETERMINADO	M-251.0 P-021.0	FORNO DE FORMA CIRCULAR, COM CERCA DE 3 M DE DIÂMETRO.
600-3	6	CACELA	VESTÍGIOS DIVERSOS	CACELA VELHA	VILA NOVA DE CACELA	ROMANO	M-252.0 P-021.5	NÚCLEO ROMANO DE CACELA, PROVÁVEL VILLA E FORNO DE TELHA DE FORMA QUADRANGULAR.
600-3	7	RIBEIRA DE CACELA	ESTAÇÃO DE AR LIVRE	RIBEIRA DE CACELA	VILA NOVA DE CACELA	PALEOLÍTICO MÉDIO	M-252.3 P-021.7	ARTEFACTOS LÍTICOS EMBALADOS NUM NÍVEL DE CASCALHEIRA.

CARTA ARQUEOLÓGICA DE PORTUGAL



C.M.P. 1:25000 (reduzida a 75%)

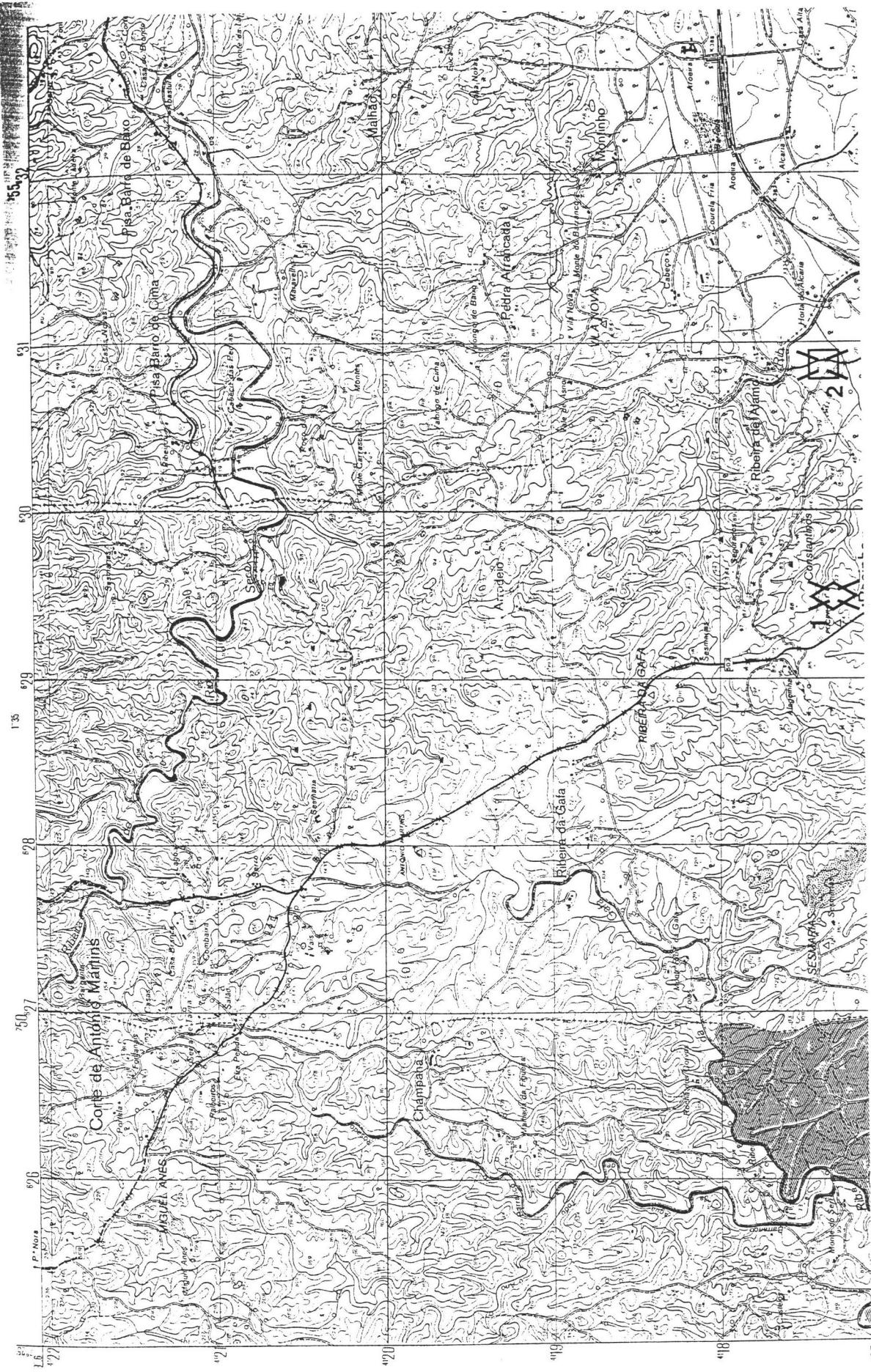
171

59° 36' ff do Meridiano de Lisboa

62.55

CARTA ARQUEOLÓGICA DE PORTUGAL

CARTA ARQUEOLÓGICA DE PORTUGAL

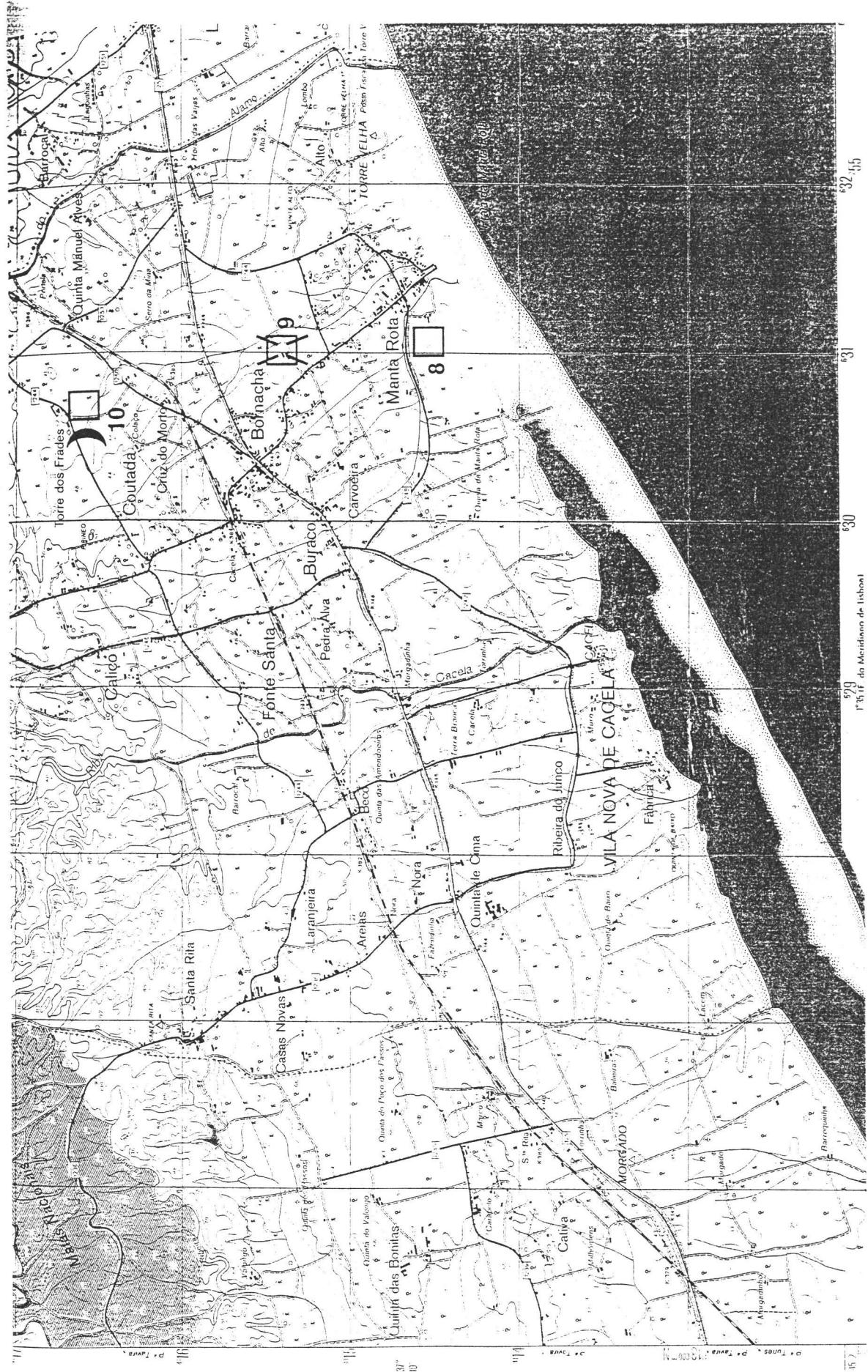


C.M.P. 1:25000 (reduzida a 75%)

167

CARTA ARQUEOLÓGICA DE PORTUGAL

CARTA ARQUEOLÓGICA DE PORTUGAL



C.M.P. 1:250000 (reduzida a 75%)

FICHA DE INVENTÁRIO N.º 13

OBJECTO - Hermae de Dionísio e Ariadne (Figura 12, 13 e 14)
MATÉRIA - Mármore branco patinado de cinzento
DIMENSÕES - Alt. 19 X Larg. 15,5 X Esp. 22,3
AUTOR - De importação (?)
ÉPOCA - Séculos II-III
PROVENIÊNCIA - Quinta do Muro, Cacela
CONSERVAÇÃO - Bom estado
COLOCAÇÃO - Museu Nacional de Arqueologia e Etnologia, em Lisboa

OBS. - Foi encontrada por Estácio da Veiga juntamente com outra escultura do mesmo tipo, provavelmente em 1877. Pertenceu ao Museu Arqueológico do Algarve. Transitou posteriormente para o Museu Nacional de Arqueologia e Etnologia.

BIBLIOGRAFIA: Lacerda, Aarão de — *Arte Romana in História de Arte em Portugal*, Porto, 1942, I vol., pp. 89 e 90, fig. 79, Santos, Maria Luísa Estácio da Veiga A. dos — *Arqueologia Romana do Algarve*, Lisboa, 1971-72, I vol., pag. 309, fig. 126; Alarcão, Jorge — *Portugal Romano*, Lisboa, 1974, pag. 201.



Figura 13



Figura 14

FICHA DE INVENTÁRIO N.º 14

OBJECTO - Hermae, possivelmente, de Dionísio e Ariadne (Figura 15)

MATÉRIA - Mármore branco patinado de castanho

DIMENSÕES - Alt. 21 X Larg. 13,8 X Esp. 13,4

AUTOR - Local (?)

ÉPOCA - Indeterminada

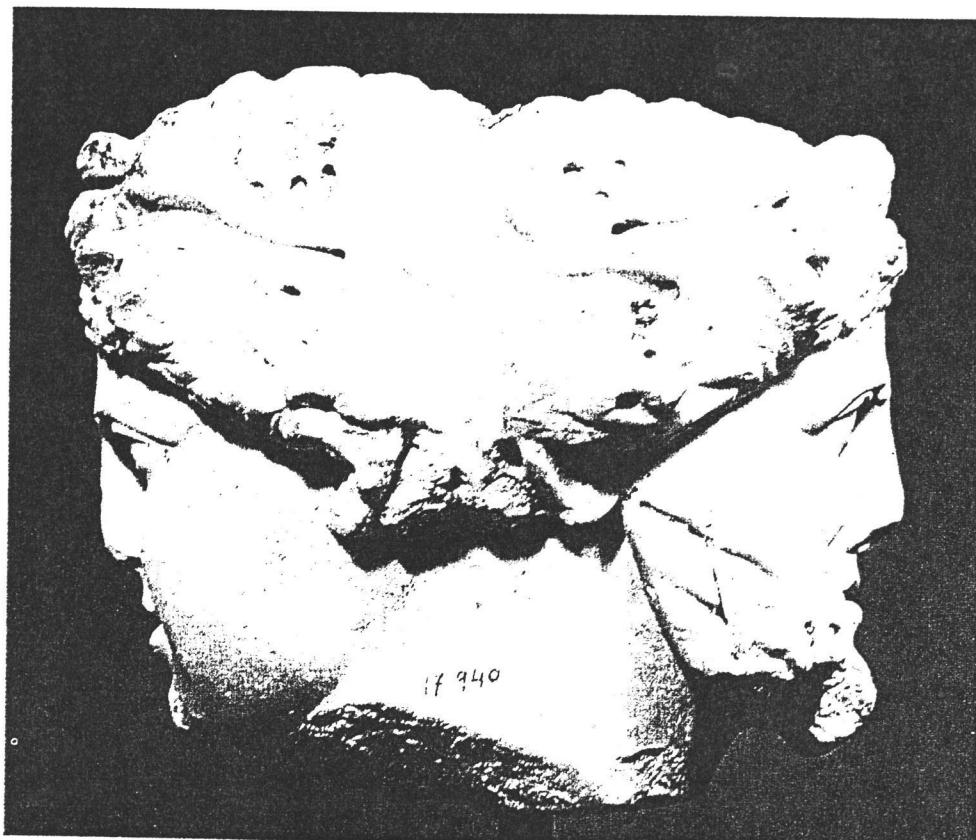
PROVENIÊNCIA - Quinta do Muro, Cacela

CONSERVAÇÃO - Bastante danificada

COLOCAÇÃO - Museu Nacional de Arqueologia e Etnologia, em Lisboa

OBS. - Foi encontrada por Estácio da Veiga juntamente com outra escultura do mesmo tipo, provavelmente em 1877. Perenceu ao Museu Arqueológico do Algarve. Transitou posteriormente para o Museu Nacional de Arqueologia e Etnologia.

BIBLIOGRAFIA: Vasconcelos, J. Leite de — *Religiões da Lusitânia*, III, Lisboa, 1913, pag. 498, fig. 261 a; Santos, Maria Luísa Estácio da Veiga A. dos — *Arqueologia Romana do Algarve*, Lisboa, 1971-72, I vol., pag. 309.



Contra illum. Et tunc ut fortalitio obicitur
Quicunque volunt quod fecerit eis. In itinere nobis pro
fo uulnere publice cum levi timore casum uidentur
per ad agens p[ro]p[ter]a. q[ui] uolunt. It[em] et h[ab]et sic finis
ut deinceps in iunctu domini ipsorum atque fuit eti[am] pri
us in ipsius gemitu hominum et p[ro]p[ter]a suu[m] p[re]sum
blis fuit p[ro]p[ter]a de se p[ro]p[ter]a ibu[m]a. Et illi p[ro]p[ter]a testi
monio honoris hominum fuit ut egiu[n]t testimonio
honoris hominum novas temporis. Ut p[re]legiun
tego p[ro]p[ter]a interclusu[m] suu[m] viu[m] uideretur ut in
venient fuit testimonio honoris hominum p[ro]p[ter]a
ut illi secundu[m] v[er]o et r[es]p[on]su[m] s[ed] iumentar[um] fuit itum
testimonio honoris hominum viu[m] totu[m] eiunda et er
cipi de cupido ut de concubitu inveniunt. De conno
de foui deus de misericordia cibeta. Atque uenider
aluid concubitu[m]. Et in mortales de cibeta h[ab]et ille
tandis p[ro]p[ter]a fuisse aliquo salu[m] in misericordia
fus[us] et faciens et de signis et regimenter autem
ma[re] omnis ex cibeta accedit p[ro]p[ter]a. Ibi p[ro]p[ter]a
quidam inuenie et cibeta p[ro]p[ter]a. Et illi impli
ci alijs artem milia uictus p[ro]p[ter]a medietate homini
dig[er]it illi armam p[ro]p[ter]a dimidiat ut ambo ea excep
tuntur. In p[ro]p[ter]a p[ro]p[ter]a. Et illi secundu[m] de via
lula uictus bidicet suis p[ro]p[ter]a illi qui in ei[us]
moxiu[m] p[ro]p[ter]a omniatu[m] et p[ro]p[ter]a uita et iudea milita
er. Et in dieceste. Secundu[m] medietate dno herans
et secundu[m] apelido leg[itur] tandem alius foui faciat.
Et illi mortalis p[ro]p[ter]a siue cibeta et mittit illino
de p[ro]p[ter]a et Concilium ville. Et deinde de frou
de laici. Et de laici. Et de laici. Et de laici. Et de la
stria et laici p[ro]p[ter]a. Et de laici. Similitet
et illi uictus. Et de laici et de laici et
de laici. Et de laici. Et de laici. Et de laici. Et de laici
de laici. Et de laici. Et de laici. Et de laici.
E[st] enim illi multo p[ro]p[ter]a multo quis uideretur
emetr[us] hominis de foui autem p[ro]p[ter]a. sup[er] deinceps p[ro]p[ter]a
tada p[ro]p[ter]a et in f[ac]tione p[ro]p[ter]a p[ro]p[ter]a. De ej[us] uendit
a ut op[er]at de se p[ro]p[ter]a. Et de laici. Et de laici.
Et de laici. Et de laici. Et de laici. Et de laici.
Et de laici. Et de laici. Et de laici. Et de laici.
Et de laici. Et de laici. Et de laici.

Domi⁹ p̄ dñm⁹ s̄m̄ m̄t̄ p̄f̄
Dñm⁹ l̄v̄m̄c̄ s̄m̄ p̄t̄
F̄n̄d̄ p̄t̄ s̄m̄ m̄t̄
Dñm⁹ m̄t̄ s̄m̄ p̄t̄
M̄t̄n̄d̄ f̄d̄ p̄t̄ s̄m̄

Domi⁹ t̄l̄n̄ s̄m̄ p̄t̄ b̄c̄t̄
Dñm⁹ l̄v̄m̄c̄ s̄m̄ p̄t̄
Dñm⁹ s̄m̄p̄t̄ c̄t̄ b̄l̄m̄
Dñm⁹ l̄v̄m̄ s̄m̄ p̄t̄ c̄t̄
Dñm⁹ v̄t̄c̄t̄ s̄m̄ p̄t̄ b̄l̄n̄
Ēt̄n̄ t̄l̄v̄m̄ s̄m̄ p̄t̄
Dñm⁹ D̄f̄s̄m̄ s̄m̄ p̄t̄ b̄l̄n̄
Ēt̄n̄ L̄v̄m̄ s̄m̄ p̄t̄

In dñm⁹ ḡm̄c̄
B̄s̄p̄t̄ p̄d̄ḡt̄
B̄s̄p̄t̄n̄ s̄m̄ p̄t̄
B̄s̄p̄t̄n̄ s̄m̄ p̄t̄
Dñm⁹ p̄t̄
B̄s̄p̄t̄n̄ s̄m̄ p̄t̄
T̄t̄n̄ s̄m̄ p̄t̄
B̄s̄p̄t̄n̄ s̄m̄ p̄t̄

Dñm⁹ s̄m̄n̄ s̄m̄ īl̄m̄ s̄m̄ p̄t̄
Ēt̄n̄ s̄m̄ p̄t̄
C̄l̄t̄n̄ t̄l̄v̄m̄ s̄m̄ p̄t̄

Dñm⁹ s̄m̄n̄ s̄m̄ p̄t̄ īl̄m̄ s̄m̄ p̄t̄
V̄r̄s̄ l̄t̄m̄ s̄m̄ p̄t̄ īl̄m̄ s̄m̄ p̄t̄
l̄s̄ īl̄m̄ s̄m̄ p̄t̄ īl̄m̄ s̄m̄ p̄t̄
c̄s̄l̄m̄ s̄m̄ p̄t̄ īl̄m̄ s̄m̄ p̄t̄
īl̄s̄l̄ n̄t̄c̄l̄ īl̄m̄ s̄m̄ p̄t̄ īl̄m̄ s̄m̄ p̄t̄
īl̄s̄l̄ n̄t̄c̄l̄ īl̄m̄ s̄m̄ p̄t̄ īl̄m̄ s̄m̄ p̄t̄
īl̄s̄l̄ īl̄s̄l̄ īl̄m̄ s̄m̄ p̄t̄ īl̄m̄ s̄m̄ p̄t̄

Domini⁹ d̄l̄t̄ s̄m̄ p̄t̄ īl̄m̄ s̄m̄ p̄t̄
m̄t̄n̄ s̄m̄ p̄t̄ īl̄m̄ s̄m̄ p̄t̄
P̄r̄t̄n̄d̄. V̄t̄r̄ d̄l̄t̄ s̄m̄ p̄t̄ īl̄m̄ s̄m̄ p̄t̄
īl̄t̄r̄ s̄m̄ p̄t̄ īl̄m̄ s̄m̄ p̄t̄
Dñm⁹ s̄m̄ p̄t̄ īl̄m̄ s̄m̄ p̄t̄
b̄s̄p̄t̄ īl̄m̄ s̄m̄ p̄t̄

Domini⁹ d̄l̄t̄ s̄m̄ p̄t̄ īl̄m̄ s̄m̄ p̄t̄
L̄v̄m̄ s̄m̄ p̄t̄ īl̄m̄ s̄m̄ p̄t̄
S̄m̄t̄l̄n̄ s̄m̄ p̄t̄ īl̄m̄ s̄m̄ p̄t̄
V̄t̄r̄ s̄m̄ p̄t̄ īl̄m̄ s̄m̄ p̄t̄
Īl̄t̄r̄ s̄m̄ p̄t̄ īl̄m̄ s̄m̄ p̄t̄
Ēt̄n̄ s̄m̄ p̄t̄ īl̄m̄ s̄m̄ p̄t̄
C̄l̄t̄n̄ s̄m̄ p̄t̄ īl̄m̄ s̄m̄ p̄t̄
Īl̄t̄r̄ s̄m̄ p̄t̄ īl̄m̄ s̄m̄ p̄t̄

C̄l̄t̄n̄ s̄m̄ p̄t̄ īl̄m̄ s̄m̄ p̄t̄

Domini⁹ d̄l̄t̄ s̄m̄ p̄t̄ īl̄m̄ s̄m̄ p̄t̄

FORAL DE CACELA

(TEXTO EM PORTUGUÊS)

Em nome de Deus e de sua graça Amen. Conheçam todos, assim os presentes como os que hão-de vir, que eu D. Dinis pela graça de Deus Rei de Portugal e do Algarve, faço carta de foro a vós povoadores de Cacela, assim aos presentes como aos que hão-de vir; convém a saber, dou e outorgo a vós o foro, usos e costumes da cidade de Lisboa, tirada a jugada, a qual deixo a vós para sempre, excepto àqueles que entre vós aqui estejam melhor por graça e mercê; concedo-vos para que façam os fornos de pão que quiserem e cozam o vosso pão onde pretenderm. E concedo também àqueles que aqui queiram fazer sal que o façam e me dêem a quarta parte e o próprio venda o seu sal onde quiser excepto se o não vender no Algarve. E retenho para mim e todos meus sucessores que, vizinho de Cacela que quiser sacar vinho de Cacela ou de seus termos, pague a mim de cada tonel meio maravedi do vinho que comprar. E o que vizinho não for, do vinho que sacar pague por cada tonel um maravedi. E por tal razão deixo a vós e àquele que saca vinho de Cacela e de seus termos, os almudes de vinho que em Lisboa dão de portagem do vinho que sacam por mar, tirado o direito do Relegueiro no tempo de três meses de Relego. Item retenho para mim e meus sucessores os Moinhos, Azenhas e Pisões feitos e por fazer e os meus reguengos, tanto em herdades, vinhedos e casarios, como em outras cousas; e os figueirais, açouques e fangas e os banhos da Vila e do termo de Cacela, e a baleação. Em tudo o mais dou a vós, e outorgo, o foro, usos e costumes da cidade de Lisboa, cujo foro é o seguinte.

Por consequência, dou a vós por foro que qualquer que publicamente e na presença de homens-bons violar despoticamente uma casa com armas, pague quinhentos soldos, e que isto seja sem defensor; e se o assaltante for morto dentro de casa, o assassino ou o dono da casa pague um maravedi; semelhantemente por homicídio e por estupro feito publicamente pague 500 soldos; por merda em boca, sob testemunho de homens-bons, pague 60 soldos; furto conhecido por testemunho de homens-bons, seja o seu valor restituído nove vezes. Quem o relego do vinho d'el-rei romper e no relego seu vinho vender, e for descoberto por testemunho de homens-bons, pague na primeira vez 5 soldos, e na segunda (também) 5 soldos, e se for descoberto na terceira, por testemunho de homens-bons, todo o vinho seja vertido e os arcos das cubas ou dos tonéis sejam cortados.

Relativamente ao vinho de fora dêem de cada carga um almude e o outro seja vendido no Relego. E os moradores de Cacela possuam livremente as suas

tendas e fornos para olaria, à parte para mim as minhas tendas feitas e por fazer; e dêem dízima dos fornos de telha. Quem matar homem fora do couto, pague 60 soldos. E quem ferir homem fora do couto, pague 30 soldos. E quem na rua ferir alguém com armas, pague metade do (crime de) homicídio. Quem por cólera desembainhar armas, ou as tirar de casa por fúria e não ferir, pague 60 soldos. E os habitantes de Cacela tenham suas herdades povoadas e aqueles que nelas morarem paguem por homicídio, estupro conhecido e merda em boca, 60 soldos e evidentemente metade para el-Rei e metade para o senhor da heridade; e integrem-se no exército d'el-Rei, e nenhum outro foro façam ao Rei; e a almotaçaria seja do Concelho, e nomeiem almotacé pelo Alcaide e pelo Conselho da Vila. E dêem de foro (ao Concelho): de vaca, 1 dinheiro; de boi, 1 dinheiro; de cervo, 1 dinheiro; por besta ou barca de pescado, 1 dinheiro. E de julgado o mesmo; e de alcavala, 3 dinheiros. De cervo, boi, vaca e porco, 1 dinheiro, e por carneiro, 1 dinheiro. Pescadores dêem dízima. De cavalo, mula ou macho que homens de fora parte venderem ou comprarem, de dez maravedis para cima dêem 1 maravedi, e de dez maravedis para baixo dêem meio maravedi. De égua vendida ou comprada dêem 2 soldos. E de boi, 2 soldos. E por vaca, 1 soldo. E por burro ou burra, 1 soldo. Por mouro ou moura, meio maravedi. Por porco ou carneiro, 2 dinheiros. Por bode ou cabra, 1 dinheiro. De carga de azeite ou de... (ilegível)...^(*); de carga de anil, panos ou peles de coelhos, coiros vermelhos ou alvos, pimenta ou grã, 1 maravedi. De bragal, 2 dinheiros. De vestido de peles, 3 dinheiros. Por linho, alhos ou cebolas (paguem) dízima. De escudelas ou vasos de madeira, a dízima. E por todas aquelas cargas que venderem homens de fora parte e portagem derem, se outras próprias comprarem, não dêem portagem delas. Por carga de pão ou sal que venderem ou comprarem homens de fora, por besta cavalar ou muar, dêem 3 dinheiros. Por asinino três mealhas (o equivalente a 1 dinheiro e meio). Mercadores naturais da Vila que soldada quiserem dar, seja recebida deles. Se porém soldada não quiserem dar, dêem portagem. Por carga de pescado que homens de fora daí levarem, dêem 6 dinheiros. Besteiros tenham foro de cavaleiros; mulher de cavaleiro que enviuar, tenha honras de cavaleiro até que case (novamente); e se csaar com peão, tenha foro de peão. Cavaleiro que envelhecer ou a tal ponto enfraquecer que não possa fazer serviço, mantenha-se em sua honra. Se porém mulher viúva de cavaleiro tal filho houver que com ela em casa coabite e cavalaria puder fazer, faça-a pela mãe. Almocreve que por almocrevaria viver, faça seu foro uma só vem no ano; cavaleiro que seu cavalo ou suas bestas a almocrevaria meter, nenhum foro de almocrevaria faça. Coelheiro que for à caça e lá permanecer, dê uma pele de coelho; e o que lá se demorar por oito dias ou mais, dê um coelho com a sua pele. E o coelheiro dê de foro a dízima quantas vezes vier. Moradores de Cacela que seu pão, vinho, figos ou azeite em outros lugares os adquirirem para sua ajuda e a Cacela os trouxerem, e não para revenda, não dêem por esse motivo portagem. Quem com outro brigar e depois da rixa em sua casa entrar e aí premeditar pegar em fuste ou em moca e o ferir, pague 30 soldos. Se porém sem conselho e casualmente ferir alguém, nada pague. Inimigo de fora não entre na Vila sobre seu inimigo senão em tempo de tréguas ou para lhe apresentar

(*) — «...ou de couros de bois ou zebros ou de cervos dêem seu foro; de carga de cera dêem seu foro; de carga de anil ou de panos...» (in Foral de Coimbra — 1179).

«...ou de couros de bois ou zebros, ou de cervos dêem meio maravedi; de carga /de cera, meio maravedi; de carga de anil ou de panos...» (in Foral de Castro Marim — 1277).

direito. Se alguém matar cavalo de alguma (pessoa), o senhor do cavalo peite o cavalo ou o homicídio, conforme o senhor do cavalo preferir. E o clérigo tenha foro de cavaleiro por tudo; e se com mulher for achado de modo vergonhoso, o mordomo não ponha mão nele, nem o prenda, mas prenda a mulher se quiser. Da madeira que vier por mar, dêem dízima. Da atalaia da Vila deve o Rei ter a metade e os cavaleiros a (outra) metade por suas corporações (militares). Cavaleiro de Cacela ao qual o meu rico-homem fizer benfeitoria de sua terra ou de seu haver, por quem o haja, eu o receberei ao meu rico-homem no número dos cavaleiros. O mordomo ou o seu saião não vão a casa de cavaleiro sem o porteiro do pretor (alcaide). E o meu homem-nobre que de mim tiver a dita Vila de Cacela, não meta aí outro alcaide a não ser de Cacela. Das casas que os meus homens-nobres, freires, hospitalários ou mosteiros em Cacela houverem, façam foro da Vila assim como os outros cavaleiros de Cacela. O gado perdidço que o mordomo achar, retenha-o até três meses, e faça-o apregoar em cada um dos três meses, de maneira que se o senhor dele aparecer lho dêem. Se porém o senhor dele, dado o pregão até aos três meses, não vier, então o mordomo faça dele seu proveito. Da Cavalgada do Alcaide nenhuma coisa tome o Alcaide para mim, senão aquilo que a ele os cavaleiros quiserem dar por sua vontade. De Cavalgada de 60 cavaleiros para cima, partam comigo em campo. Ferreiro, sapateiro ou peliteiro que tiver casa em Cacela e nela trabalhar, dela não dê foro algum. E quem houver mouro ferreiro ou sapateiro e em sua casa trabalhar, não dê foro por ele. Quem porém mestrais ferreiro ou sapateiro forem e por seu ofício viverem e casas não tiverem, venham às minhas tendas e paguem-me foro a mim. Quem cavalo vender ou comprar, ou mouro fora de Cacela, onde o comprar ou vender aí dê portagem. E os peões que seu haver deverem dar, dêem por tal razão dízima ao mordomo; e o mordomo lhes dê direito pela dízima; e se pela dízima lhes não quiser dar direito, então o alcalde lhes faça dar direito pelo seu porteiro. E se os homens que habitarem nas herdades de Cacela fizerem furto como supradito é, ajustem a metade a el-Rei e a (outra) metade ao senhor da herdade; moradores de Cacela não dêem lutoosa. Os adaís de Cacela não dêem a quinta dos quinhões de seus corpos. Cavaleiros de Cacela não tenham saga em hostes d'el-Rei. As padeiras dêem por foro de 30 pães, um pão. Portagens, foros e o quinto (real) dos mouros e das outras coisas, assim as dêem como é costume, tiradas estas coisas que acima são escritas e que a vós deixo. E para o Alcaide, de uma besta que vier de fora com pescado, dêem 2 dinheiros. E de todo o outro pescado dêem seu foro. Do pescado que for trazido de fora para a Vila, não dêem dízima mas sim portagem. E, deste modo, dou e outorgo por foro a vós todas estas coisas acima escritas; e que tenha o mordomo testemunha de homens-bons e não de outros. Cavaleiros de Cacela testifiquem com infanções de Portugal. Quem alguém com esporas ferir e por testemunho de homens-bons for provado, peite dois soldos. Para navio mando que o arrais, dois espadeleiros e um petintal tenham foro de cavaleiros. Concedo-vos que nunca entrem em navio meu peões de Cacela contra sua vontade, antes seja de sua aprovação virem a meu serviço por terra ou por mar. Se portanto, alguém a vós, esta minha execução guardar firmemente, das bênçãos de Deus e das minhas seja atingido. Quem vo-la infringir quiser, das maldições de Deus e minhas seja atingido. No termo da dita Vila de Cacela que eu, supradito senhor Rei, dou e concedo a vós populações de Cacela, mas que também divido com o termo de Tavira pelo edifício (fortificado) que foi de João Correia: daí e contra de maneira

que o mesmo divida o termo de Tavira com o termo de Cacela; daí de maneira que se contorne o caminho que vai de Tavira para Castro Marim e vai directo à Ribeira do Alamo, e vai pela mesma Ribeira do Alamo assim entrando no Mar por baixo do caminho e deve ficar por termo de Cacela, donde deve contornar pelo mesmo caminho directo da Zambujeira que fica abaixo e deve ir directo a Alcaria Ruiva e, de Alcaria Ruiva deve ir directamente à Mouraria; (e por) que está mais próximo de Tavira e da mesma Mouraria deve subir à Serra, e deve na mesma Serra dividir com Castro Marim, ficando para os de Castro Marim duas partes e a terça parte deve ficar para os de Cacela. Feita a carta em Lisboa a 17 de Julho a mando do Rei na Era de 1321. (17 de Julho de 1283).

Infante D. Afonso, «Governador» da Guarda
Conde D. Gonçalo, Alferes
D. Nuno, Mordomo
D. João de Aboim, «Governador» de Évora
D. Mem Rodrigues, «Governador» da Maia
D. João Rodrigues
D. Pedro Ponces

(fls. 79)

Confirmo

D. Pedro João, «Governador» de Trasserra
D. Pedro Eanes, «Governador» de Portel
Fernando Pedro de Barbosa
D. Martinho Eanes de Vinhais
Mem Rodrigues, Porteiro-mor

D. Telo, Arcebispo de Braga
D. Vicente, Bispo do Porto
D. Américo, Bispo de Coimbra
D. João, Bispo de Idanha
D. Mateus, Bispo de Viseu
A Sé de Évora, vacante
D. Bartolomeu, Bispo de Silves
A Sé de Lamego, vacante

Confirmo

Rui Gomes
Soeiro Pais
Estêvão de Rates
João Soeiro

testemunhas superjuízes

Estêvão Lourenço

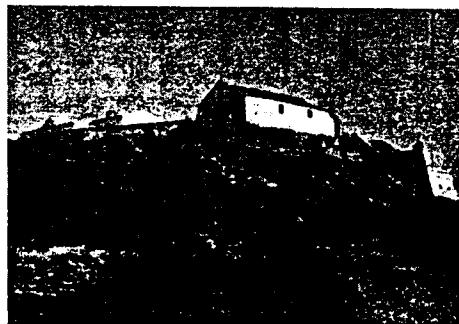
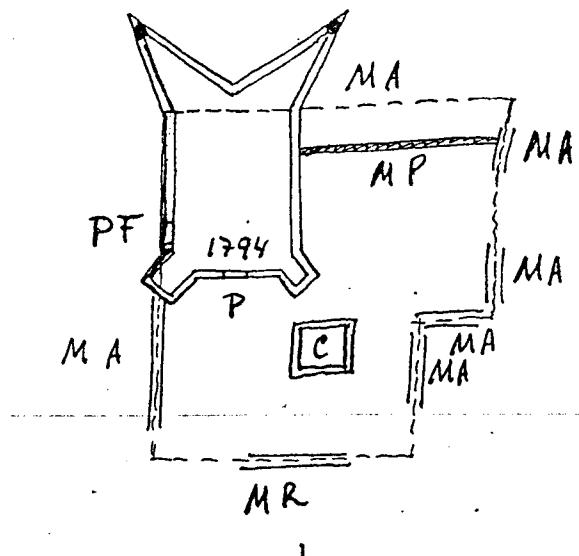
Domingos Pedro
João de Alporão
Pedro Pais

testemunhas clérigos d'el-Rei

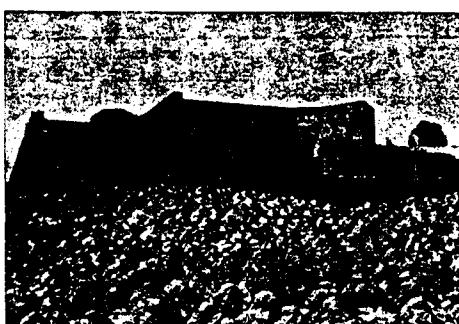
D. Domingos João, Clérigo Olisiponense e Chanceler d'el-Rei

Francisco Eanes, o escreveu.

A. N. T. T., «Chancelaria de D. Dinis», Livro 1, fls. 77 v.º/79.



3



4

ASPECTOS DA FORTALEZA DE CACELA que foi, no século X, sede do feudo dos Banu Darraje.

1 — Esquema topográfico das ruínas da fortaleza de Cacela. MR — Restos de muralha romana. MA — Vestígios da muralha árabe. M. P. — Muralha medieval portuguesa. P — Porta de entrada para o Fortim construído em 1794. C — Cisterna árabe. PF — Porta falsa do Castelo hoje entaipada.

2 — Ruínas da muralha romana, a norte.

3 — Aspecto da velha fortaleza de D. Paio Peres Correia, vendo-se, ao centro, a igreja de traça medieval.

4 — Aspecto oriental do Fortim, moderno, vendo-se, ao norte, vestígios da muralha árabe.

V + Q ⚡
B O U + Q

Siglas da Igreja
de Cacela

(EM 2 DE MAIO DE 1240)

«Aa dita hordem de Samtiaguou outra: (carta) de comfirmaçam feita pelo papa (Inocêncio IV) aa doaçam que el Rey (D. Sancho II) fez aa dita hordem: do Castello de Caçela aqui inserta...»

Innocentius episcopus servus servos dei (...). In nomine patris et filii et Sps Sti. Amen. Notum sit omnibus has ltas. inspecturis q Ego Santio Secundus dei gratia port. Rex: de mea bona et libera voluntate et de consensu et auctoritate meorum procerum magnatum et pro multo bono servicio qd michi fecerunt donus pelagius petri corrigia comendator de alcazar et frs eiusdem castri ordinis milicie Sancti Jacobi et pro remedio anime mee et patris mei et matris mee et predecessorum meorum do et concedo eis et ordinii milicie Sancti Jacobi omnibus que successoribus eorum im perpetuum Castellum meum de Castala / (fls. 186 vº) cum omnibus terminis suis silicet quos terminos inter Tavyram et Castalam sint duas partes de quanto termino ibi est de Tavira et tercia alia sit de Castala sicut vadit de mare usque ad serram. Et ita sint divisi tam per mare quam per terram Et ex aliis partibus mutent se terminos suos cum omnibus terminis suis aliis novis et antiquis et cum omnibus pertinentiis suis et cum omni Jure regali quod ibi habeo et habere debedo. Et qui ipsi me diligent et querant michi bene sicut debent querere dño naturali et habeant ipsum Castellum pacifice et quiete et possideant illud Jure hereditario in eternum. Si quis autem tam de propinquis meis quam de extraneis venerit qui hoc fetin meum attentare vel irrumpe voluerit ei nullatenus concedatur sed pro sola attentatione ira omnipotentis dei patris et filii et Sps Sti et gloriose virginis marie et maledictio veniat super ipsum et cum Juda traditore sepultus jaceat in inferno. Quicumquis vero hoc meum fetin quod bene et misericorditer fetin est observaverit et observare fecerit et voluerit observare omnipotentis dei bte gloriose virginis benedictionibus repleatur et cum Stis et electis dei in Regno dei accipiat portionem Et ut hoc meum fetin maioris roboris: obtineat firmitatem istam cartam donationis et perpetue firmitudinis meo sigillo feci sigillari et meis manibus propriis roboravi. Actum Collimbr. II.die. Madii, Era M.CC.LXX.VIII. Nulli ego omnino hominum liceat hanc paginam nostre confirmationis infringere vel ei ausu temerario contraire. Si quis autem hoc: attentare presumpserit indignacionem: omnipotentis dei et bentorum petri et pauli apostolorum eius se noverit mairsurum. Dact lugdum: tercio idus Septembris. Pontificatus nostri anno tertio.

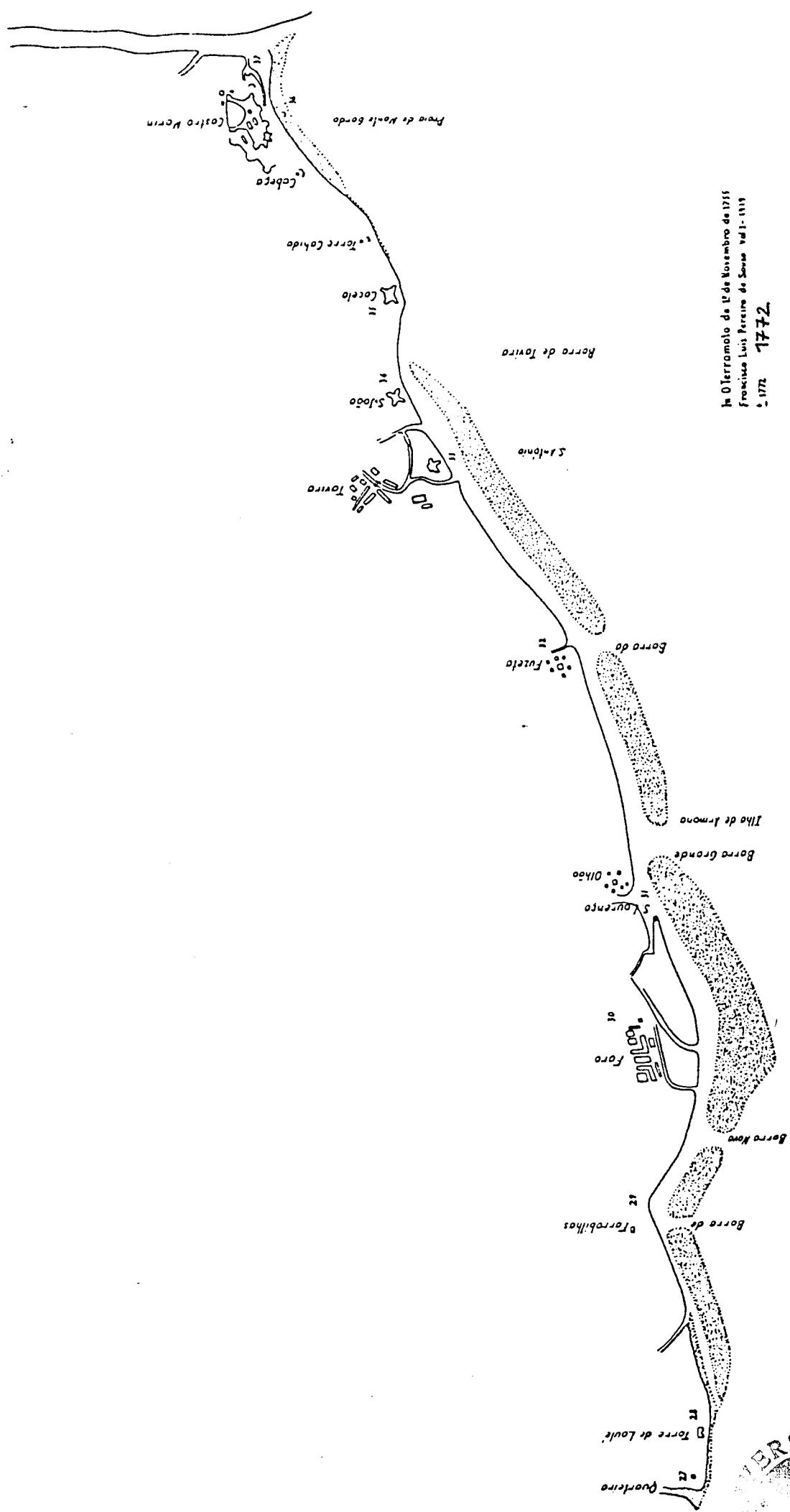
A. N. T. T., Livro de Mestrados, fls. 186/186 vº.

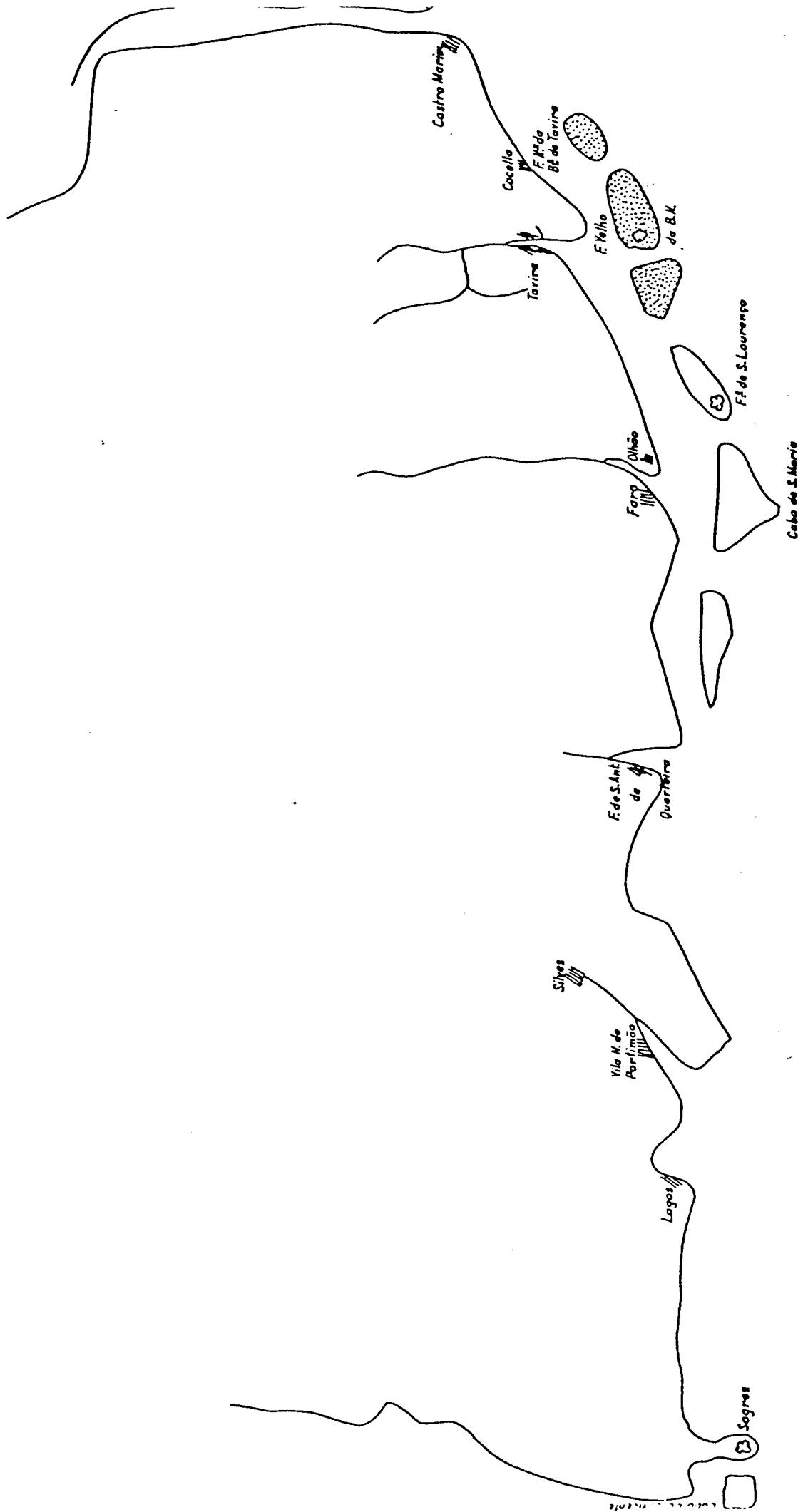
(EM 20 DE FEVEREIRO DE 1255)

A dita hordem de Santiaguou outra (carta) de doaçam do Castello de Caçella cō seus termos nomeados.

«In nomine patris et filii et Spes Sancti. Amen. Notum sit omnibus has litteras inspecturis q ego Alfonsus dei gracia Rex port. et comes bolonie una cum uxore mea Regina dôna beatrice filia illustris Regis Castelle et legion Et de mea bona libera voluntate et de consensu curiemce: Et auctoritate meorum procerum et magnatum Et pro multo bono servicio q michi fecerunt Dônu Pelagius petri corrigia magister milicie ordinis Sancti Jacobi et dônu Gunsalvus petri Comendator eiusdem ordinis import Et fres eiusdem ordinis et pro Remedio anime mee et patris mei et matris mee et predecessorum meorum. Do et concedo eis et ordini milicie Sancti Jacobi omnibus quis successoribus eorum im perpetuum Castellum meum de Cascala (sic) cum istis terminis silicet permedium venam fluminis de benaamor quomodo descendit de sumo serre usque ad mare Et termini predictum Castelli juntent se cum terminis de mertola et de ayamonte. Do et concedo vobis preditin Castellum meum cum / (fls. 174) omnibus terminis predictis et cum omnibus suis pertinentiis et cum ingressibus et egressibus suis tam per mare quam per terram et cum omni jure Regali quod ibi habeo et habere debeo et qui ipsi me diligent et querant michi bene sicut debent querere dño naturali et habeant ipsum Castellum pacifice et quiete et possideant illud jure hereditario in eternum siquis autem tam de propinquis meis quam de extraneis venerit quibus factum meum attentare vel irrumpere voluerit ei nullatenus concedatur sed pro sola attentacione iram omnipotentis dei patris et filii et Spes Sti: et gloriose virginis marie et maledicio veniat super ipsum et cum Juda traditore sepultum jaceat in inferno. Qui cum quis vero hoc fetin meum quod bene et misericorditer fetin est observaverit et observavi fecerit Et voluerit observare omnipotentis dei et bte gloriose virginis marie benedicionibus repleatur et cum Sanctis et electis dei in Regno dei accipiat portionem Et ut hoc factum meum maioris roboris obtineat firmitatem istam cartam donationis et perpetue firmitudinis meo sigillo feci sigillati et meis manibus propriis roboravi. Actum apud Sanctaren: XX: die february. Era millesima ducentessima: nonagesima tercia. Dônu Joannes alfonso signifer curie. Confirmo. Dô Egidius martini maiordomus curie. Confº. Donus Menendus Garsie tenens terram de panoyas. Confº. Donus Gunsalvus Garsie tenens terram de neiva. Confº. Dônu fernâdus lupi tenens brabantiam. Confº. Dônu alfonso lupi tenens Sausam. Confº. Dônu didacus lupi tenens lamecum. Confirmo. Dônu petrus poncii tenens transserrâ. Confº. Joannes de avoyno subsignifer curie. Menendus Suerii de merloo. Joânes Suerii conelio. Egeas laurentii de cunlates. Dônu Joanes Arcebisco bracharen. Confº. Dônu Jullianus eps port. Cõfº. Dônu Egeas Eps. Colimbr. Confº. Donus Arias Eps Ulixbon. Confº. Dônu Martinus Eps Elboren. Confº. Dônu Egeas Eps lamecen. Confº. Dônu Rodericus Eps Egitan. Confº. Dônu Matheus Electus Visen. Confº. Stephanus spinhel. Fernandus fernandi cogominho. Petrus martins petarino. Rodericus petri super judex testis. Dônu stephanus ioânis Cancellarius curie. Dominicus Vincencii notarius curie notavit».

In A. N. T. T., Livro de Mestrados, fls. 173 v.º/174.





In
Etnografia Portuguesa, Vol. II
José Leite de Vasconcelos, 1942
(Carpineti)

Diligencias que em omes de Mayo passado deste presente
anno de 617 mandou fazer nas obras e fortalezas
e casas de fons^o do Reino do Algarve a Alexandre manej
Eng^o de Sua Mae as quais sao sobre a d^a de Casella
e sobre a Cidade de Tavira cada faro, a d^a de Loulé
e a de Albofeira, V^o noua de portimão e a d^a de Alvor
e sobre a Cidade de Lagos e cabo de São Vicente ~

Em as quais se descreue o Reino do Algarve o fructo que se nelle colhem o proveito
que sera continuamente as terras perdidas, as Armas que á na Costa, Onde o dito Reino
rende as sua Mag^{de} coque antiquam^e rendia etoda agente que nelle ha assi de pei como
de Casella, as Torres e postas de Vigia, Os Bombard^r e officiais, a Artilleria util
e desnecess^{ra}. O que fará de custo reformar e fortificar as ditas Villas e Cidades
Coque falta pena se acabarem as obras comendadas como que nas Relaçōes e Trácas
seguientes se aduierte edis ~

Descripção do Reino do Algarve

Lem osobredito Reino vintooito legoas de comprido e noue ate dez de largo amor p^{to} com
sues principais poucarias ao longo do mar acosta delle se corre de leste a oeste aprim^{ra}
s^o da p^{to} do leste hé crasto marim que estal na Barra de Guadiana aquil aparece com
o Reino de Castilla e da banda do oeste acaba no lugar do Deixeiros duas legoas
emea longe do derrito do cabo de São Vicente ~

Lem em si o Reino quatro Cidades seg^o Tavira, Faro, Silves e Lagos e em
d^s Villas noue d^{as} acastelladas que sao as seguintes, Alcoutim, Crasto marim
j^o Ant^o da foa de Guadiana, Casella, Loulé, Albofeira, Villa noua de portimão
Alvor, Sagres, Algezur, bem mais muitas vilas grandes e pequenas que por haver
uidade se nas nomead ~



Os fructos do Reino sôs Arzite, figos, Vinho, Amendous, Pânas Eonestam.^e
Labouras escece obtinâsem as terras que nelle áperdidas teria de grande prouecto
assim pena à fazenda de Sua Maj^a como p^o obem comum como adiante sedis parti-
cular mente ~

Em a cova delle á quinze Armas ois de Atun que sohia ser rendiam h^o anno por
outro vinte e cinco ate 30 mil Cruzados tem tambem m^t pesquaria de Coruinas E
Sardinha, Cauiillas e outros Peizes que sôs de m^t rendim^b há tambem pesquaria
de Coral que ao presente se nas vra d'ella pella muita continuaçao dos conários como
h^o notorio, tem m^t gente nobre e Exerçitada nas Armas E á menor de 20 annos
que nelle avia 600 Pessoas de Cauallo e de fio 3683 que ao tudo erao 9298-
e finalme tem odito Reino dez mil homens de peleja mas ao presente sôs menor
os de Cauallo da conta astima ditta ~

Aduertimentos ~

Prim^o que tudo deuo aduertir a S^r. das couras em Materia de Estado ameu parecer
importantes que sôs aprim^{ta} anecessidade que o Reino tem de ser fortifiquado E prouecto
que diso resultará q^z se nas fazendo pello cont^o se perde, Neg^o quanto importa auer
nelle Armas e monisois de toda asorte e que no ditto Reino se fasa poluora enas se
espere que élla venha de Reinos estrangeiros, oter^o de quanta Utilidade, prouecto
e Importancia será continuaremse as terras, Lagos e Pânis perdidos que no ditto
Reino há e prouecto que resultará fazendone com omais quenas Relaçaois e tracas
seguintes se dix 867

Em quanto a prim^{ta} por si se entende anecessidade que odito Reino tem de se fortifiquar
pellas Reinas que nelle fizerao os Engrezes assim na Cidade de faro como no cabo de São
Vicente enas Armas ois eno mais que ate ogo está desbaratado sentindo ordens com
perda dos rendimentos da faz^{da} de Sua Maj^a como h^o notorio e porq^z segurança
errefutadas ~

A Segunda

A segunda será de grande importância q̄ o dito Reino seja provido de Armas & munitionis que se pode fazer mandando arrefender a Artilleria que nesse á inutil fazendo appropósito emendar outra onde ouuer falta de ferro ou de bronze e assi Arabuzas Morquetes, Murras, etcudo omais e em particular que em hui das Cidades como ameu Paresor na de Lagos onde anitem os Gouernadores aja caza emque se faça poluora p̄rouer todas es más do Reino aquais se pode fazer com facilidade e em cazo que nad' aja salitre se pode fazer artificial como se v̄a escribe ~

A terc. que se obtinham as terras e se sequem as Lagos e Pauis e as más terras que no Reino á perdidas e posto que elles sejam de partes se obriguem os Donos a cotauihas quando elles nad' tenhas pone se h̄ei preste dr̄ q̄ se tornará acobrir em orrendimē das mesmas terras e quando os tais Donos onas queirão fazer que as larguem oque fazendome epondore por obra será o Reino fatto epruido de maritimē de toda asorte oque ao prezente nad' h̄e Ese poderá semear nas ditas terras lindo de toda asorte como canhano cda serra do qual auerá cantidáde bastante p̄ as Armarous e Enxainas dos raios emque se escuzarán vir elle defora do Reino eporto que por ventura a alguém pareça se perde nos direitos das Alfandeguas assi melhor h̄e quer tudo no Reino que sendo assi será tudo más seguro e de maior honra Erepudicado como por si se entende oque nad' se considerando epondore por obra se domina menor doque se pôde ese perder ocomercio e tráfego dos mercadores, Omereos do dr̄ e sobre tudo ha abundânsia das vitualhas ea copia dos vasallos e sobreza delles ea copia dos forasteiros contra muitas das quais sucede penda nos direitos mais enos pubblicos e nos más escavação na terra com pouqua seguranha della que ameu parecer sacas todas matérias. dicas de se lembrarem com as más que se sequem ~



Sobre a d^a de Casella ~

A ditta S^a h̄e termo da Cidade de Tavira está situada da p^a do leste aton-

Da ditta Cidade duas legoas, o Castello está em sitio eminentemente desuado da Praia ibo Bracas nad conthem em si mais que addito Castello, hua Egreja outras moradas de casas hua das quais serve de casa de Audiencia, entre a Praia eo Castello á hua Poco de agua de beber aquial se tem fazer aguada, tem hua Praia de mais de seis legoas em aquial se desembarqua facilmente, os moradores vivem ao medor da S. em Quintas apartadas della otermo h. terra fértil dos fructos que na descripción do Reino se tem dito, perto della da p. do mar se deixa de semeiar por temor que tem de os canários que queimarem os fructos, cdizem sorias vir perquirir na ditta Praia m. Pequadores de Xaegas eque rendias p. a faz. da sua Mag. mais de douz mil cruzados cada anno os quais nad uem pelo ditto temor e por estar o Castello desbaratado emal prouido e por seguro p. recolhimento de gente ~

Os moradores da ditta S. que estao fora, nad i. do veirinhos os quais em tempo de rebates se recolhia no ditto Castello que ao presente nad fazem ese uad as serras porque ca hio h. pedras de muro do ditto Castello da parte do mar por ser em sima de si casas de m. p. oq. que se deve consertar e escavar as casas sobradadas que sendo necessarias se podem fazer terreras no sitio arrinado com atraça seguinte com alreta F. Ao muro q. ca hio h. odo or vermelho arrinado A, devem se consertar tambem as casas do Alcaide mór e de parte da terra onde está a Porta B, fazer lhe h. ferrete com sua Ponte levadiña E se deve cobrir o corpo de guarda arrinado C, E fazer lhe amad. da Porta que lhe falta e refazer douz sobrados das casas D, Soutros remendinhos que por serem de pouqua sostancia posto que necess. se nad nomeao que tudo fará de custo 5500 Réis ~

Há no ditto Castello singuo Bernos de bronze e delles h. falta as Camaras e adelles os r. deitados por terra nad de douz ate tres quintais cada h. sciuem p. nauios crabs p. fortale-
zas se devem tomar e mandar q. ubiq. Artilharia de ferro ou bronze cassi mandar lhe hua duza de Morguetas de posta cassi aesta como assi mais prouelas de postura e monitos degue h. grande falta em todas como terão dito ~

E m o dito Castello nad mora ninguem eo Capitão se desculpa com estar elle arruinado nem á Bombard. que se deve prover que h. descuidos em tal tempo tem addita S. as bigas que na Relacão da Cidade de Taxira se dizem que h. aque se segue as Rendas de sua M.

«Diligencias que em o mes de Maio deste prezente anno de 617 se mandou fazer nas obras e fortalezas e calheta de Sines e do Reino do Algárve a Alexandre Massai Eng.^{ro} de Sua Mag.^{de} as quais saõ sobre a V^a de Cassella e sobre a Cidáde de Tavira e a de Fáro, a V^a de Louillé e a de Albofeira, V^a Nôva de Portimaõ e a V^a de Alvor e sobre a Cidáde de Lagos e Cabo de Saõ Vicente».

(...)

(fl. 26)

Sobre a V^a de Cassella

A ditta V^a hé termo da Cidáde de Tavira está situada da p.^{te} do Léste alem / (fl. 26 v.º) da ditta Cidáde duas légoas, o Castélio está em sitio eminentemente desviado da Praia 160 bráças naõ conthem em si más que o ditto Castélio, huã Egreja e tres morádas de cázas huã das quais serve de caza de Audiensia, entre a Praia e o Castélio a hũ Posso de agoa de beber ao qual se vem fazer agoada, tem huã Praia de más de seis légoas em a qual se dezembárqua fassilmente, os moradores vivem ao rredor da V^a em quintas apartádas della o termo hé terra fertil dos fructos que na descripçao do Reino se tem ditto; perto della da p.^{te} do már se deixa de semeár por temor que tem de os cossarios lhe queimárem os fructos, e dizem sohiaõ vir por pesquár na ditta Praia mt.^{os} Pesquadores de xavegas e que rendiaõ p^a a faz. ^{da} de Sua Mag.^{de} más de doux mil cruzados cada anno os quais naõ vem pello ditto temor e por estar o Castello desbaratado e mál provido e peor seguro p^a recolhimento de gente.

Os moradores da ditta V^a que estaõ fóra saõ 180 vezinhos os quais em tempo de rebâties se recolhiaõ no ditto Castélio o que ao prezente naõ fazem e se vaõ as serras porque cahio hũ pedássos de muro do ditto Castélio da parte do már por ter sima de si cázas de mt^o pezo o qual se deve consertár e escuzár as cázas sobradadas que sendo neçessárias se pódem fazer terreas no sitio assinádo em a tráça seguinte com a letra F. Ho muro q cahio hé o de cor vermelho assinádo A, devemssse consertár tambem as cázas do Alcaide mórr e da parte da térra onde está a Porta B, fazerlhe hũ fossette com sua Ponte levadissa, e se deve cobrir o corpo de guárda assinádo C, e fazerlhe a madra da Pórtia que lhe fálta e rrefazer doux sobrádos das caças D, e outros remendinhos que por serem de pouqua sostanssia posto que neçess.^{ros} se naõ nomeaõ que tudo fará de custo 550 U rs (550.000 réis)..

Há no ditto Castélio sinquo Berssos de bronze e delles lhes fálta as Camaras e a delles os rep.^{ros} deitados por térra, saõ de doux até tres quintais cada hũ, sérven p^a navios e naõ p^a fortalezas, se devem tomár e mandár outra Artilharia de ferro ou bronze e assi mandarlhe huã duzea de mosquetes de pósta e assi a esta como aas más provelas de polvora e monisoõs de que a grande fálta em todas como tenho ditto.

Em o ditto Castélo naõ móra nimguem e o Capitaõ se desculpa com estar elle arruinado, nem á Bombardr.^{os} que se deve prover que he descuido em tal tempo; tem a ditta V^a as Vigias que na Relaçaõ da Cidade de Tavira se dizem que he a que se segue e as Rendas de Sua Mag.^{de} / (fl. 27) estam anexas aa ditta Cidáde e déllas a Crasto Marim que sam as sizas desde o Rio da Pedra Alva pera o ditto Crasto Marim.

Em o dito Castélo vigiaõ tres hómeñs a giros sómente de noitte e na Praia seis homeñs de cavállo a giros dous cada noitte páguos do dinheiro dos dous por çento.

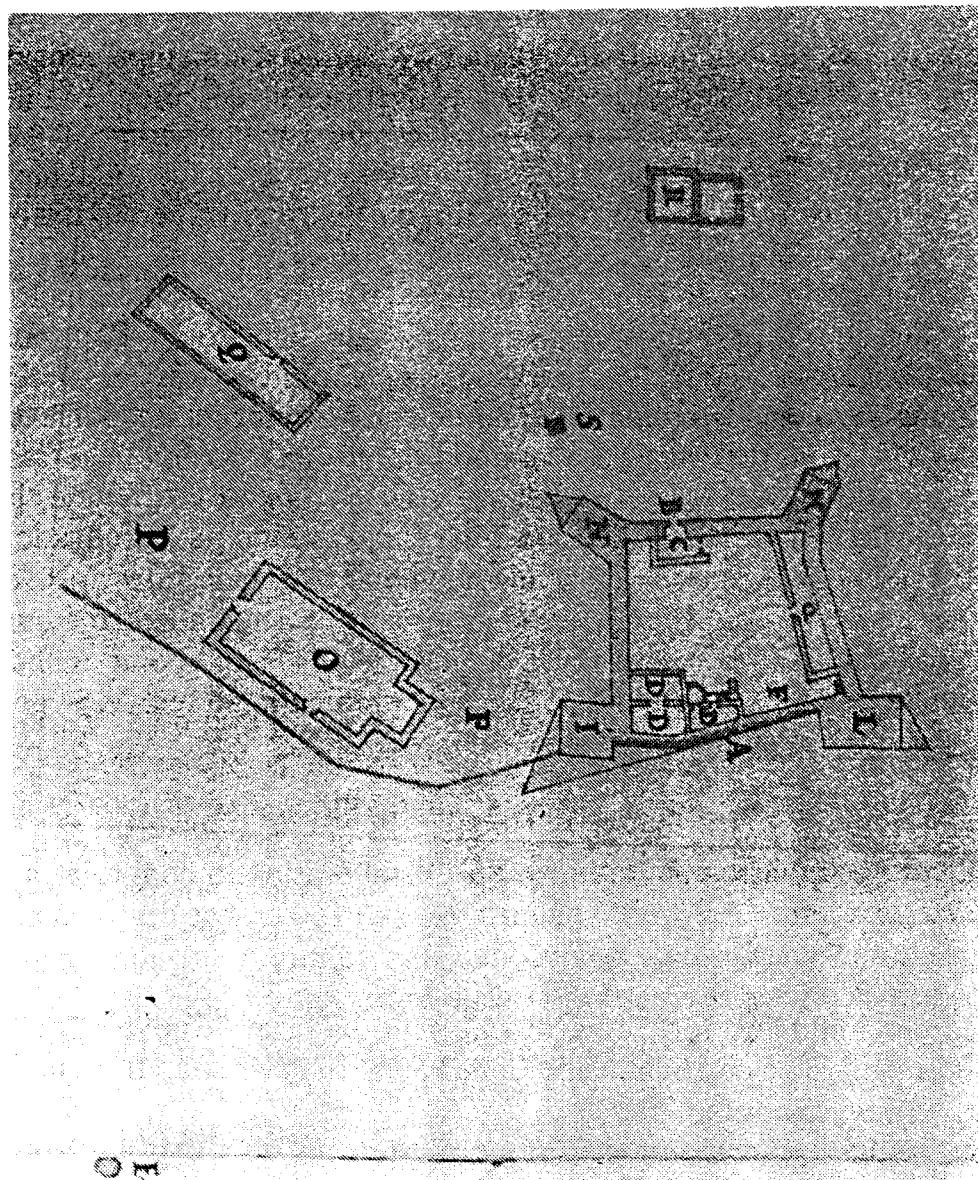
Em rezoluçaõ sobre a ditta V^a e em descárdo de minha consciensia diguo que o fórte do módo que ao prezente está naõ defende os moradores por aver como tenho ditto seis légoas de Práia e a V^a está desbarattáda e posto que o Castello se conssérte é de pouquo effeito e sirvirá más ao enemigo e offendsa da térra, Avendo Sua Mag.^{de} por bem que se consserte e naõ avendo na V^a moradores e no Castélo prezidio que o guárde e deffenda naõ no apróvo mas antes aprovarei que se desmanche e sse pásse a Egreja em outra p.^{te} pella terra adentro e que no tal sitio naõ ája Povoassão por ser a Praia de más de seis légoas como tenho ditto e em toda ella se dezembárqua e naõ hé seguro, como entendo terá V.Sa por infor- maçao melhor do que eu o diguo.

Declaraçaõ da seg.^{te} Planta da Va de Cassella

Prim.^{ra}mt.^e se advirte que do muro do Castélo asinádo com a letra A até a Praia onde está a letra H saõ 1600 pálmhos que saõ 160 bráças de 10 pálmhos cada húa; o que está de cor párdo hé a fábriqua vélha do módo que ao prezente está e p.^{te} della se deve conssertár como na Relaçaõ se tem ditto.

O de cor amaréollo hé a fortifiquaçaõ que se podia fazer de novo p^a que o mosquete de pósta guárde e defenda melhór a murálha do que se naõ tráta na Relaçaõ e por tanto se advirte aqui.

A, Hé o muro que cahio que se deve conssertár de novo; B, Hé a Pórtia do Cas- téllo onde se deve fazer o fossette ou cava relatado na Relaçaõ; C, Hé o Rebelim ou corpo de guárda que se deve cubrir e fazerlhe sua Pórtia de madeira; D, Cázas do Alcaide mórm com dous sobrádos em sima que se devem conssertár e fazellas de hū só sobrádo; E, Posso de q se serve a V^a; F, Sitio onde se pódem fazer hū pár de cázas sendo neçess.^{ro}; G, Celeiro que mandou fazer ho Comendádor ao qual se deve conssertár o telhado; H, Praia de area; I, Torre que tem duas cázas em sima; L, Torre terraplenáda tem de áltô 47 pálmhos e o proprio muro junto a ella da p.^{te} do Celeiro; M, Torre onde está o sino da Vigia; N, Torre da Menágem com duas cázas em sima huã por sima doutra; O, Egreja de Nossa Sorã da Asunssaõ; P, Adro délla; Q, Caza do prior e outras duas más; R, Caza da Camara; S, Pe- lourinho.



A Vila de Cacela em 1617, segundo desenho do engenheiro militar napolitano Alexandre Massay.

Legenda:

- | | |
|--|--|
| <i>A — Muro que caiu e que se deve consertar;</i> | <i>I — Torre que tem duas casas em cima;</i> |
| <i>B — Porta do Castelo;</i> | <i>L — Torre terraplenada d'è 47 palmos de alto (10,34 m);</i> |
| <i>C — Corpo da guarda ou revelim;</i> | <i>M — Torre onde está o sino da vigia;</i> |
| <i>D — Casas do Alcaide-mor com dois sobrados em cima;</i> | <i>N — Torre de menagem com duas casas em cima;</i> |
| <i>E — Poço de que se serve a Vila;</i> | <i>O — Igreja de N.ª S.ª da Assunção;</i> |
| <i>F — Sítio onde se podem fazer um par de casas sendo necessário;</i> | <i>P — Adro da Igreja;</i> |
| <i>G — Celeiro que mandou fazer o Comendador;</i> | <i>Q — Casa do prior e outras duas mais;</i> |
| <i>H — Praia de areia;</i> | <i>R — Casa da Câmara;</i> |
| | <i>S — Pelourinho.</i> |

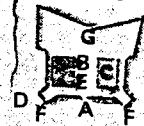
MAPPA
DA
CONFIGURAÇÃO.
DE
TODAS AS PRACAS FORTALEZAS
E BATERIAS DO REYNO DO
ALGARVE.
ORDENADO PARA SER PRESENTE
AO PRINCIPE
NOS SO SENHOR
PELLO
CONDE D'VALD'REYS
G. E CAPP. GENERAL
DO MESMO REYNO
&c. &c. &c.

EXPLICAÇÃO

As linhas que vao de encarnado, sao' as obras de pedra
e cal, as que vao de preto, sao' as obras de
terra; e as que vao de pontin:
hos sao' as obras arrui
nadas.

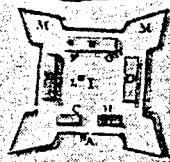
Desenhado pello Ten.^r Cor.^r Engenho. Jozé de Sande Vas.^{oo}

O c c e a n o .



8. Fortaleza de Cacella.

Rio de Tavira.



9. Fortaleza de S. João da Barra de Tavira.

Rio de Tavira.



10. Fortaleza de S. Antonio.

Rio d' Tavira



11. Registo de Tavira.

A... Entrada

B... Obra que se não acabou.

C... Quartel da guarnição.

D... Quartel do G^{or}.

E... Armazém arruinado.

F... Baluartes dos mouros.

G... Tenalha de fortificação moderna, que se fez no tempo do Ex^{mo} S.^r G^{al}. D. Rodrigo ficando os seus parapeitos por concluir.

A... Entrada

B... Ponte que deve ser levadica.

C... Corpo de guarda.

D... Quartéis.

E... Casas do G^{or}.

F... Ermida.

G... Armazém de polvora.

H... Armazém de munições.

I... Praça de armas.

L... Poço.

M... Baterias.

A... Ponte levadica sobre aagoa.

B... Entrada.

C... Armazém de polvora.

D... Corpo de guarda.

E... Caza do G^{or}.

F... Poço.

G... Quartéis.

H... Baterias.

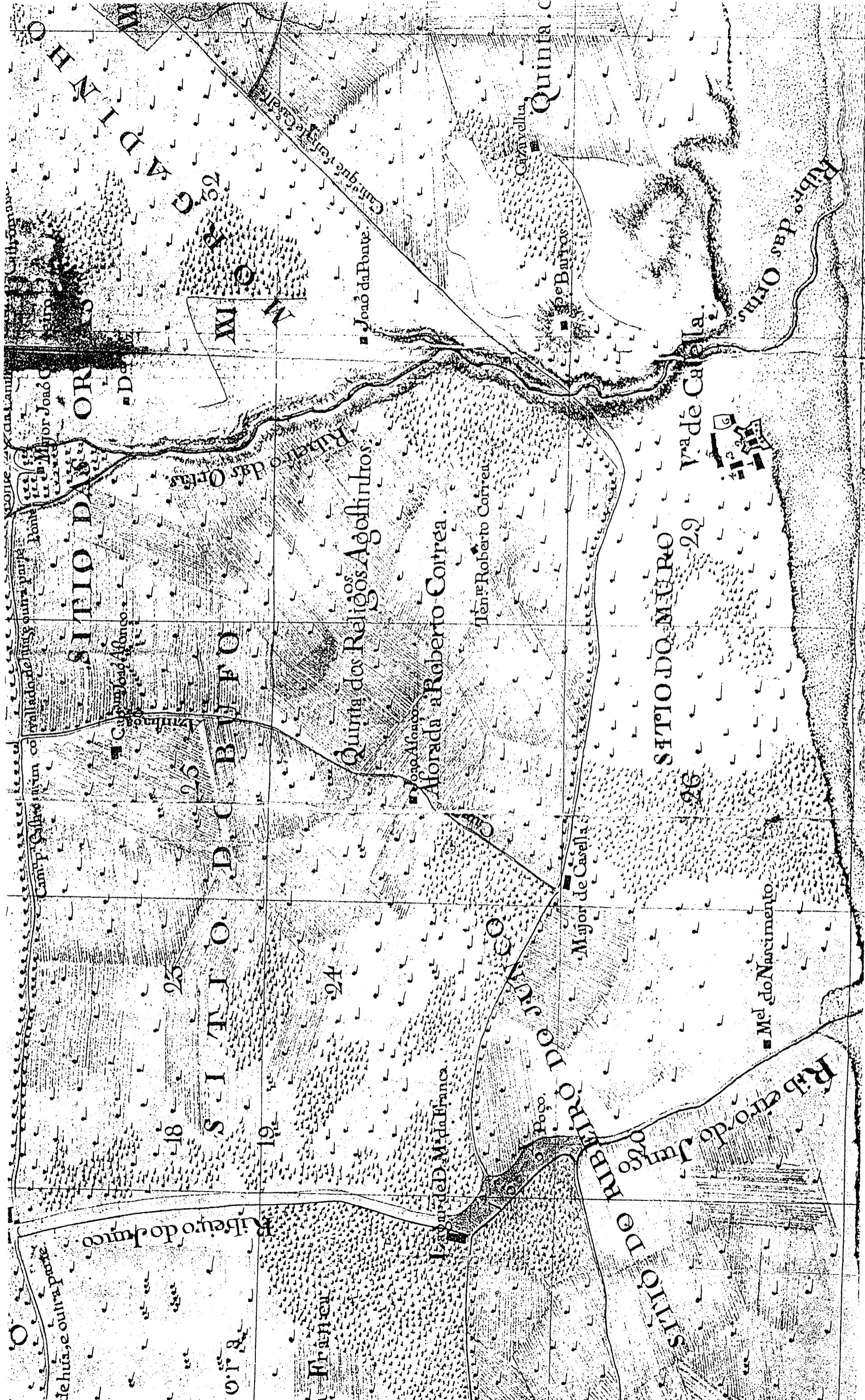
A... Quartel.

B... Bateria.

Pormenor da "Carta Topográfica / dos Baldios e Terras inquitadas do Termo da Villa de Casella / aonde se declarão os nomes dos seus Senhorios, os moios de terra que tem, / o que podem levar em semadura, o que podem produzir / e o custo que farão, para se reduzirem à cultura / mandada tirar por Ordem do / III^m. Exmo. Senhor D. Joze Francisco da Costa, e Souza / Armador Mor de Sua Mag.e G.or e Cap.am G.nal de este Reyno D. Algarve / pelo Sarg.to Nor Joze de Sande Vas.los e desenhada pello mesmo Sarg.to Nor / Anno de 1775".

LEGENDA

- 1 - Igreja
- 2 - Porta da Fortaleza
- 3 - Pelourinho
- 4 - Cazas do P.e Ajudador
- 5 - Camera, e Cadeia
- 6 - Cazas do Governador
- 7 - Poço da antiga Va. que aparece na vazante das marés.



Fortaleza de Gaeta

Informações sobre a qualidade, e dimensões das platofradas, armazéns, e praias.

Desta Fortaleza não ha Armação, e serve de armadilhas num dos quartéis, que não ^{mais} existe, mas não tem os arranjos próprios para talas casas não podem conservar em bom estado os antigos, que arrecaada pelo seu estado de ruína, sendo este o que se acha em melhor estado, e se acredita existir tudo o que pertence a esta fortaleza menos as horas do fogo. O prado ha huma cara de abobeda que existe na porta guarda dos pequenos quartéis, e qual se acha algum tanto arruinado, bastante sujo, e pouco arranjado de maneira tal que não serve a mediar os municíos, sendo das dimensões seguintes compreendendo 13 pés $\frac{1}{2}$ largura 9 d. e altura no topo da abobeda 10 d.; do lado do S. que é arriante para a Porta existem 2 plataformas de sagedo em bom estado cujas dimensões são comprimento 6 d. por largura 16 d. as quais são guarnecidas por hum parapeito de alvenaria de 2 pés $\frac{1}{2}$ de alto.

Quartel em Tavira 13 de Outubro de 1839

José Bonifácio de Carvalho
Capº D'Artº de Fogo encarregado da

Fortaleza de Gaeta

Descrição dos pontos militares da d^a Fortaleza.

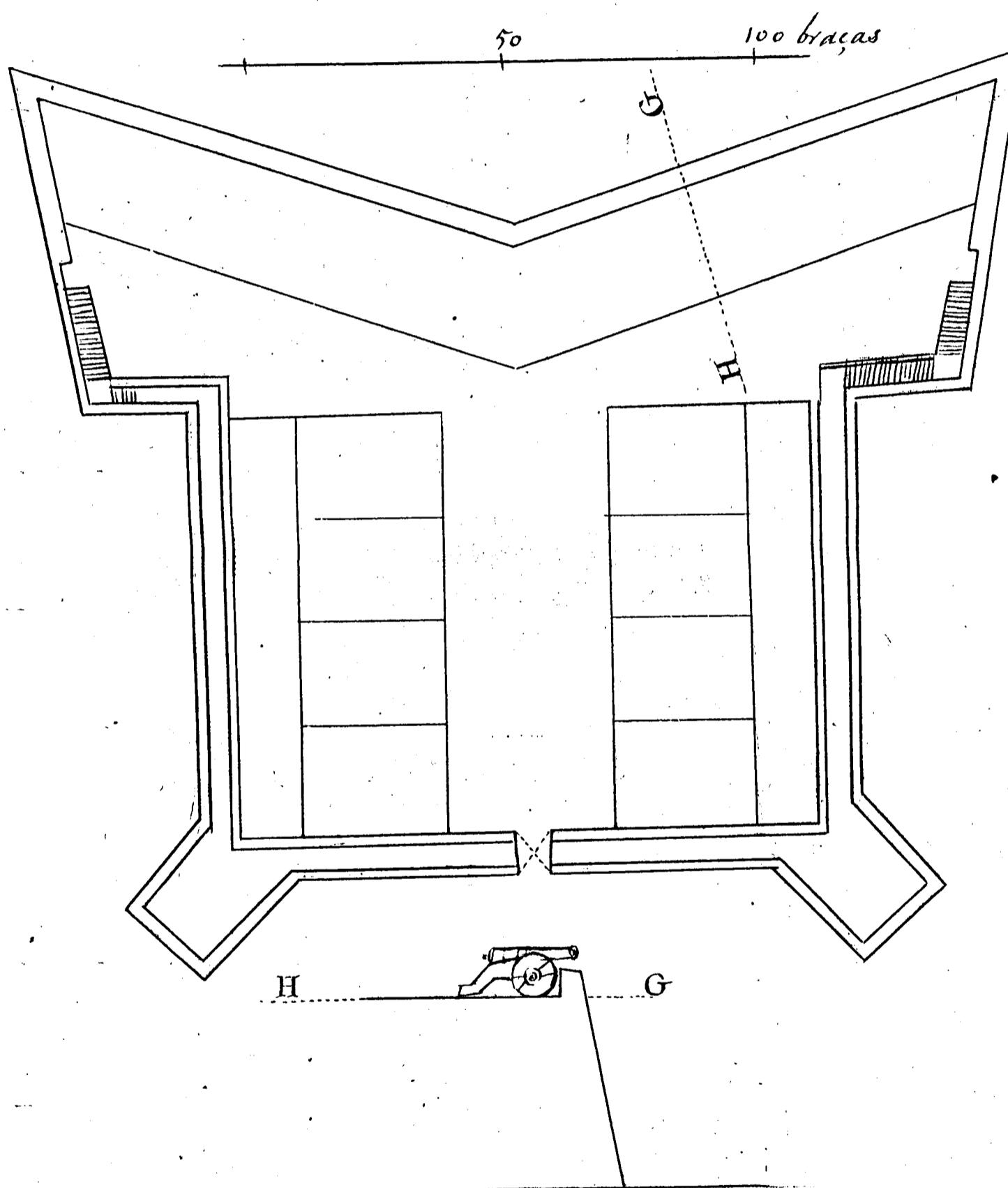
Fortaleza de Gaeta está situada a p. da Praia de Tavira, na distância de 2 leguas, e proximo à Costa; se hum grande cujo lado, mais tem 100 per, e m^o nos 80 d. construído sobre hum terreno arenoso pouco elevado, a sua fortificação he huma muralha em bom estado, que pudia resistir a qualquer ataque, tem sobre o terreno da parte do E. 50 per, e do S. 200 per, de cuja lado tem 2 plataformas de saíde em bonita guarnição p. hum parapeito de alvenaria de 3 per. p. o alto: dentro desta Fortaleza existem os edifícios seguintes: existente ao lado que faz fronte a C. 2 pequenas casas, q^o podem abrigar 20 pratas, huma das q^o casas serve de armazém, e prato do lado do D. 2. e 3 d. as q^o casas podem igualmente abrigar 20 pratas, estando todas bastantes ameimadas; piso almente, mas não guarda destas 3 d. existe 1 prato da abobeda, e q^o que não esta capaz de servir pelo seu estado de humidade, e não ser aranjado.

O terreno adjacente a esta fortaleza he quase planície mundo, bastante cultivado, e do lado direito e esquerdo dela existe huma grande praia propria para hum desembarque. O principal objecto desta Fortaleza he de defender as d^a praias, e balsa do Rio de Tavira, que se fica quase na sua frente pelo grande Thote de arreter corrido ao longo da costa ate que afronte da p^m Fortaleza. Em consequencia da referida Fortaleza é edificada sobre hum terreno arenoso e proximo ao mar tem este demolido o d^o terreno aponto de um breves armos alisados, e a fará precipitar. Julgo suficiente em tempo devar 3 horas de fogo do C. que ja ali opõe

Quartel em Tavira 13 de Outubro de 1821

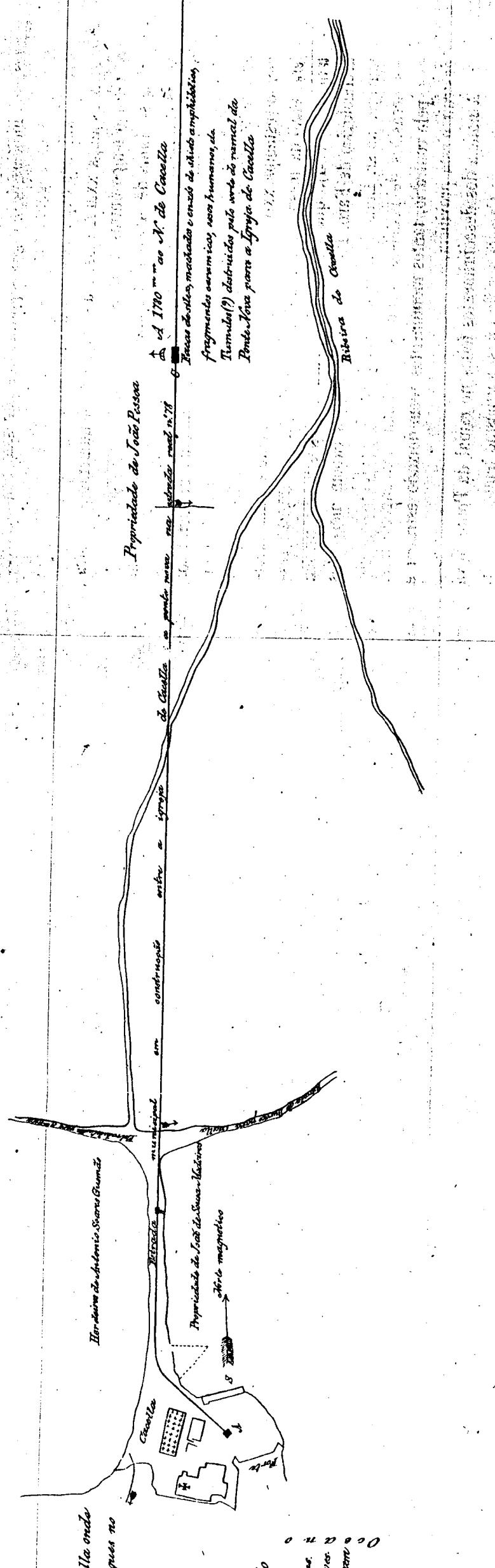
José Henrique de Carvalho
Cap^o d'Al. de Tavira encarregado da exp.

Fortaleza de Cacela



Dista esta Fortaleza da linha da Costa 50 bracas, que abarca huma grande praia que defende tem tres peças de ferro de Calibre 18, huma de Calibre 20, e duas de Calibre 9 todas de ferro.

Planta



de uma zona de terreno ao norte da igreja de Cacella onde
se encontraram algumas antiguidades que foram entregues no

Instituto Arqueológico de Faro
Escala 1:3000

Faro-Pêvereiro de 1884
por

Joaquim José Lima de Azevedo

Nos pontos A e B foram evidentes os vestígios de sepulturas.
No designado pelo letra C há igualmente vestígios de sepulturas e foi ali que se acharam
peças de silex e muitas pedras de pedra.

Propriedade de José Passos

do lado direito da estrada que liga a Ribeira do Cacella ao
lugar de São Brás. No lado esquerdo da estrada, entre o
município de Loures e a propriedade de José Passos, encontra-se
uma estrada que liga a Ribeira do Cacella ao ponto novo da
estrada rod. n.º 170 rumo ao N.º de Cacella.

Peças de silex, mosaico e casca de sítio arqueológico,
fragmentos cerâmicos, sete humanos de
Tumulo(?) descoberto perto da ponte da
Ponte Viva para a Igreja de Cacella

peça de silex, mosaico e casca de sítio arqueológico

peça de silex, mosaico e casca de sítio arqueológico

peça de silex, mosaico e casca de sítio arqueológico

peça de silex, mosaico e casca de sítio arqueológico

peça de silex, mosaico e casca de sítio arqueológico

peça de silex, mosaico e casca de sítio arqueológico

peça de silex, mosaico e casca de sítio arqueológico

peça de silex, mosaico e casca de sítio arqueológico

peça de silex, mosaico e casca de sítio arqueológico

peça de silex, mosaico e casca de sítio arqueológico

peça de silex, mosaico e casca de sítio arqueológico

peça de silex, mosaico e casca de sítio arqueológico

peça de silex, mosaico e casca de sítio arqueológico

peça de silex, mosaico e casca de sítio arqueológico

peça de silex, mosaico e casca de sítio arqueológico

peça de silex, mosaico e casca de sítio arqueológico

peça de silex, mosaico e casca de sítio arqueológico

peça de silex, mosaico e casca de sítio arqueológico

peça de silex, mosaico e casca de sítio arqueológico

peça de silex, mosaico e casca de sítio arqueológico

peça de silex, mosaico e casca de sítio arqueológico

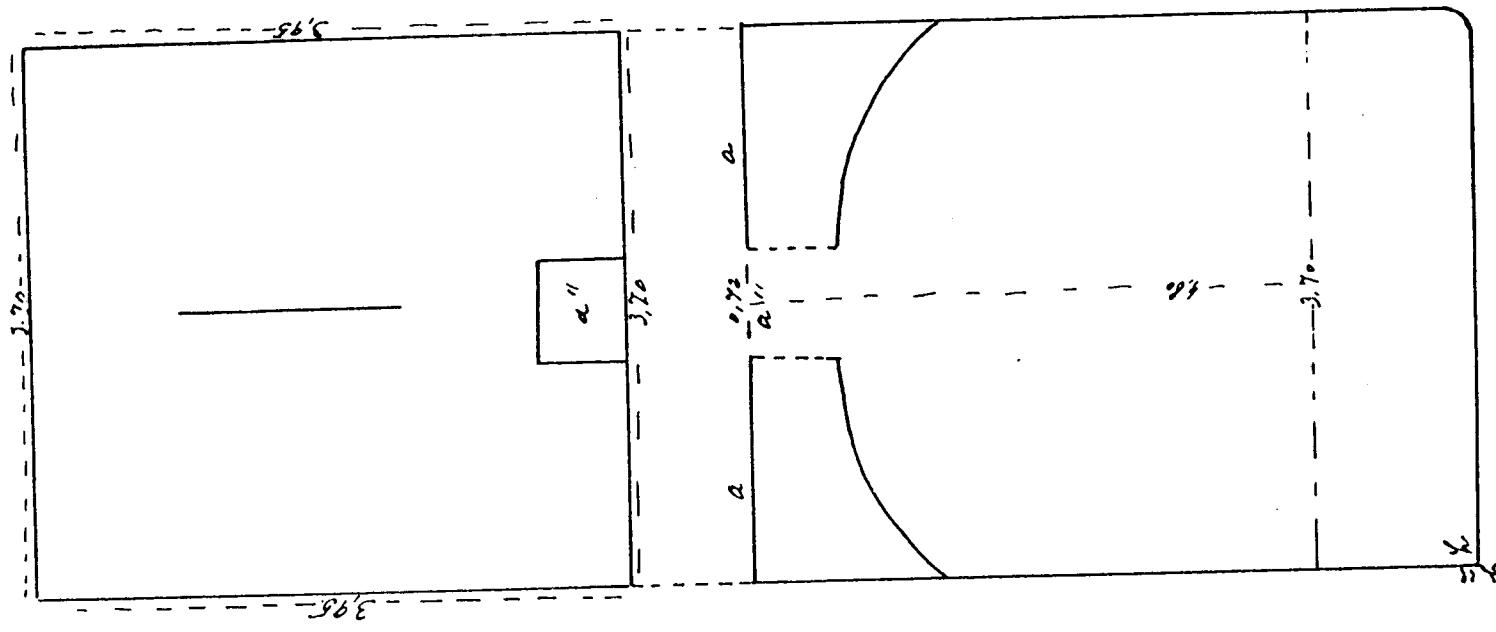
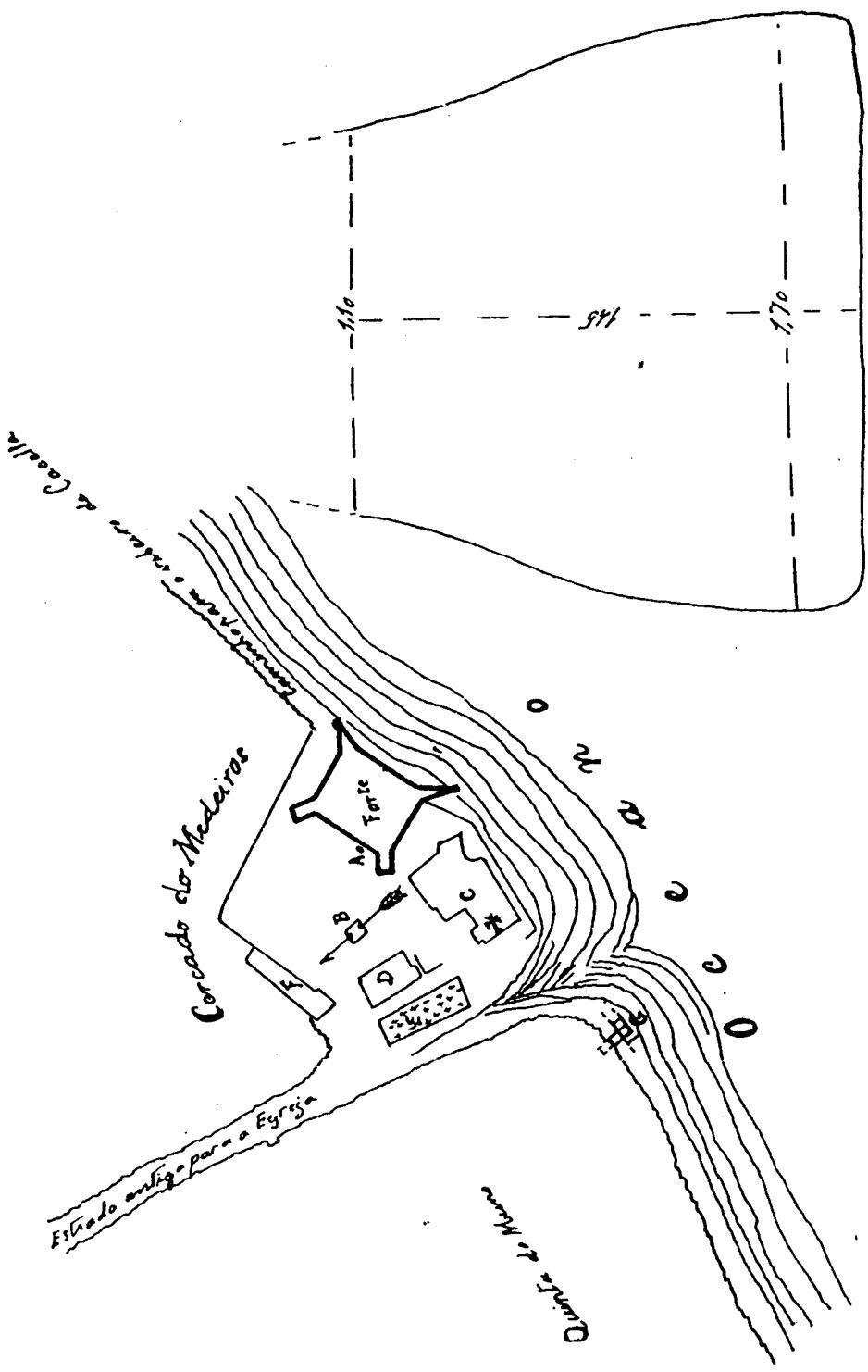
Planta nº 43

Concelho de Vila Real de Santo António

Bacelos

Plant e aldeas da estância antigas e de vila agglomeradas
em 1775 formam a freguesia do Botic de Bacelos, sob
o direcção de S. J. M. Estácio de Sá eipz

Escala = 1:1000 m.



TÍTULO II
SERVIDOS ADMINISTRATIVAS E OUTRAS
RESTRICOES DE UTILIDADE PÚBLICA AO USO DOS SOLOS

ARTIGO 9º

(Âmbito e Objectivos)

1. As servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso dos solos seguidamente identificadas e delimitadas nas Planas de Salvaguarda e Estrutura, regem-se pelo disposto no presente título e legislação aplicável:
 - a) Reserva Ecológica Nacional;
 - b) Reserva Agrícola Nacional;
 - c) Protecção a maticos arbóreos;
 - d) Protecção a valores concelhios;
 - e) Protecção a ferrovias;
 - f) Protecção a rodovias;
 - g) Protecção a redes de captação, adução e distribuição de água;
 - h) Protecção a redes de drenagem de esgotos;
 - i) Restrições à localização de vauzadouros de enxulho e de parques de sucata;
 - j) Protecção a infraestruturas projectadas e programadas.

2. As servidões e restrições de utilidade pública referidas no número anterior, têm como objectivo:
 - a) A preservação do meio ambiente e equilíbrio ecológico;
 - b) A preservação da estrutura da produção agrícola e do coberto vegetal;
 - c) A preservação das linhas de água e de drenagem natural;
 - d) O encadramento do património cultural e ambiental;
 - e) O funcionamento e ampliação das infraestruturas;
 - f) A execução de infraestruturas programadas ou já em fase de projecto.

ARTIGO 10º

(Reserva Ecológica Nacional)

1. Os terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional, estão sujeitos aos seguintes condicionamentos:

a) Grau de protecção 1

- Interdita a construção;

- Interdita a utilização pelo público, excepto:
 - o direcção de passagem nos acessos que servem de via de comunicação entre as malhas e a praia;
 - a utilização decorrente da laboração da estação de bombeamento de águas;
 - o uso do percurso de saúde e manutenção, instalado junto à Via Real;
 - as utilizações que se prendem com trabalhos florestais e científicos;

b) Grau de protecção 2

- Excepcionalmente poderá a Câmara autorizar a instalação de equipamentos turísticos e de infraestruturas, de iniciativa pública.

c) Grau de protecção 3

- Interdita construções, excepto:

- Infraestruturas de iniciativa pública;

- construções em terrenos de declive superior a 25% na Serra 2, desde que integrados em empreendimentos turísticos de interesse e desde que sejam evitados riscos de erosão, através do adequado tratamento dos terrenos.

d) Grau de protecção 4

- Unicamente permitida a aquacultura

2. Nos terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional são interditas todas e quaisquer acções para além das previstas no número anterior.

ARTIGO 11º

(Reserva Agrícola Nacional)

1. Nos terrenos de Reserva Agrícola Nacional, são interditos os seguintes actos e actividades:

- 2) Realização de obras hidráulicas;
 - b) Abertura de vias de comunicação e acesso;
 - c) Construção de edifícios;
 - d) Realização de aterros e escavações;
 - e) Qualquer outras acções que diminuam ou destruam as potencialidades ou constituam formas de utilização com fins não agrícolas dos terrenos.
2. Exceptuem-se do disposto no número anterior:
 - a) Os actos e actividades previstos nos artigos 23º a 29º do Regulamento.
 - b) As obras hidráulicas necessárias ao estabelecimento de sistemas de rega, c de drenagem.
 - c) A rectificação, prevista no Regulamento, das vias existentes.

**EXTRATO DO REGULAMENTO DA PRÁTICA URBANÍSTICA
DO PLANO DIRECTOR DE VILA REAL DE S.º ANTONIO**

ARTIGO 12º

(Maticos Arbóreos)

É interdito o derrubar dos maticos arbóreos assimilados na Planta de Salvaguarda e Estrutura.

SECCÃO I

DA ÁREA DE AGRICULTURA

ARTIGO 22º

(âmbito)

1. A Área de Agricultura, designa-se a exploração agrícola e instalações de apoio à agricultura, incluindo residência, admitindo-se a localização de empreendimentos turísticos, e em condições excepcionais de unidades industriais isoladas.

2. A Área de Agricultura compreende as Zonas Agrícolas e as Zonas de Serra.

3. Tendo em atenção a estrutura da propriedade fundiária, as Zonas Agrícolas subdividem-se em:

- a) Zona Agrícola 1, em que é predominante a média propriedade.
- b) Zona Agrícola 2, onde predominam parcelas de menor dimensão.
- c) Zona Agrícola 3, onde a propriedade está nula parcelada e onde a ocupação urbana já existente compromete a exploração agrícola

4. As Zonas de Serra, em função da acessibilidade e relação visual com a costa, subdividem-se em:

- a) Zona de Serra 1.

- b) Zona de Serra 2.

SUB-SEÇÃO I

DAS ZONAS AGRÍCOLAS

ARTIGO 23º

(Reconstrução de Ruínas)

1. Nas zonas agrícolas é permitida a reconstrução dos edifícios em ruínas e a sua ampliação, destinada a habitação e instalação de apoio à agricultura, excepto quando a via pública de acesso à parcela tenha largura inferior a 4 metros.

2. Na reconstrução de ruínas e sua ampliação serão observadas as seguintes regras:

- a) Superfície máxima de pavimento, incluindo a área de ruína: 150 m².
- b) Número máximo de pisos: 2.

- c) Altura máxima: 6,5 metros

- Poderá ser autorizada altura superior quando se trate de equipamentos técnicos e for justificável.
2. Infraestruturas autónomas a realizar pelos interessados de acordo com as normas técnicas estabelecidas pela Câmara.
5. São aplicáveis às instalações de turismo rural e de agroturismo, quando autorizadas, os condicionamentos definidos nos nºs 3 e 4 do presente artigo, consoante se localizem, respectivamente, na Zona Agrícola 1 ou na Zona Agrícola 2.
2. A construção de novos edifícios destinados a habitação e a instalações de apoio à agricultura, observará as seguintes regras:

- a) Frente mínima de parcela: 20 m
- b) Superfície máxima de pavimento: 300 m²
- c) Dimensão máxima em planta das edificações: 30 m
- d) Número máximo de pisos: 2

- e) Altura máxima: 6,5 m

- 1) Quando não exista rede pública, infraestruturas autónomas a realizar pelo interessado de acordo com as normas estabelecidas pela Câmara Municipal.
- 2) Não são permitidos novos acessos directos à EN 125, mas apenas o aproveitamento dos acessos já existentes.
- h) Os afastamentos mínimos aos limites laterais e tardoz da parcela é de 5 metros.
1. Na Zonas Agrícolas 1 e 2, em parcelas com área superior a 100 000 m² na Agrícola 1 e a 10 000 m² na Agrícola 2, que lheham acesso à via pública com a largura mínima de 4 metros, é permitida a construção de novos edifícios, exclusivamente destinados a habitação e a instalações de apoio à agricultura. Em casos especiais poderá a Câmara autorizar instalações de turismo rural e de agroturismo, na Agrícola 1 e na Agrícola 2, de acordo com a legislação em vigor aplicável.

ARTIGO 24º

(Construções em parcelas nas Zonas Agrícolas 1 e 2)

1. Na Zonas Agrícolas 1 e 2, em parcelas com área superior a 100 000 m² na Agrícola 1 e a 10 000 m² na Agrícola 2, que lheham acesso à via pública com a largura mínima de 4 metros, é permitida a construção de novos edifícios, exclusivamente destinados a habitação e a instalações de apoio à agricultura. Em casos especiais poderá a Câmara autorizar instalações de turismo rural e de agroturismo, na Agrícola 1 e na Agrícola 2, de acordo com a legislação em vigor aplicável.

2. Excepção-se do disposto no número anterior:
 - a) Os actos e actividades previstos nos artigos 23º a 29º do Regulamento.
 - b) As obras hidráulicas necessárias ao estabelecimento de sistemas de rega, c de drenagem.
 - c) A rectificação, prevista no Regulamento, das vias existentes.

3. Na construção de empreendimentos turísticos, para além do disposto na alínea g), do número anterior, observar-se-á o seguinte:

- a) Área mínima de parcela : 10 000 m²
- b) Índice de utilização bruto: 75,40;15;
- c) As construções deverão concretizar-se num círculo com um raio de 30 m. O restante terreno poderá ser utilizado para a instalação de equipamentos recreativos e desportivos, zonas verdes e estacionamentos.
 - d) Infraestruturas ligadas à rede pública.
- e) Afastamento mínimo das construções aos limites laterais e ladeira da parcela: 20 m;

D) Número máximo de pisos: 3

E) Altura máxima: 9,5 m

ARTIGO 26º

(Instalações Agro-Pecuárias)

- 1. Na Zona Agrícola 1 e 2, são permitidas instalações para explorações agro-pecuárias.
- 2. Na Zona Agrícola 2, apenas são permitidas instalações para explorações agro-pecuárias com área superior a 30 m², nos prédios rústicos com área igual ou superior a 25.000 m².

3. As instalações agro-pecuárias obedecerão aos seguintes condicionamentos:

- a) Os efluentes não poderão ser lançados diretamente em linhas de água, devendo ter feito previamente o seu tratamento através de fossa séptica a construir de acordo com as normas técnicas estabelecidas pela Câmara ou sistema que a Câmara ou a entidade licenciadora recomende.
- b) Afastamento mínimo aos limites do prédio: 50 metros

4. Na Zona Agrícola 3 não são permitidas instalações para explorações agro-pecuárias.

ARTIGO 27º

(Instalações Agro-industriais)

- 1. Na Zona Agrícola 3 não são permitidas instalações agro-industriais.
- 2. Nas Zonas Agrícolas 1 e 2, as instalações agro-industriais apenas serão autorizadas excepcionalmente, quando o seu interesse económico e efecto indutor no desenvolvimento da agricultura o justifiquem.
- 3. As instalações agro-industriais, quando autorizadas, obedecerão aos seguintes condicionamentos:

- a) Índice de utilização líquido: 0,1
- b) Percentagem de área coberta: 10%
- c) Índice volumétrico: 0,65 m³/m²
- d) Superfície impermeabilizada: 40% incluindo a área edificada, que só excepcionalmente poderá ultrapassar os 2.000 m².
- e) Altura máxima dos edifícios: 6,5 metros. Poderá ser autorizada altura superior quando se trate de equipamentos técnicos e for justificável.

f) Os efluentes derivados da produção industrial só poderão ser lançados nas linhas de drenagem natural, ou no solo, após o tratamento processado em estação própria, devendo observar-se o seguinte:

- O projecto de tratamento, que deverá ser previamente aprovado pela entidade competente justificará tecnicamente o tratamento dos diversos efluentes derivados do processo de produção;
- A concessão de licença de construção ficará condicionada à apresentação pelo interessado, de documento emanado da Secretaria de Estado do Ambiente, comprovará de que o processo de produção utilizado e os dispositivos anti-polução, reduzem-na a valores tecnicamente aceitáveis;

g) A Câmara Municipal fiscalizará o funcionamento dos dispositivos anti-polução, podendo requerer uma visita pelas entidades competentes e, eventualmente, retirar a licença de utilização aos infractores.

h) A área de estacionamento bem como para cargas e descargas, localizar-se-á no interior da parcela.

i) O afastamento do abastecimento de água através de captação própria, devendo obedecer aos condicionamentos impostos pelo DL 376/77, de 5 de Setembro.

j) A área de estacionamento das edificações aos limites laterais e ladeira da parcela deverá ser igual ao dobro da altura, com o mínimo de 10 m.

k) Nas fáxias de protecção entre os edifícios e os limites da parcela, apenas serão admitidas construções de baixa altura, tais como portarias e postos de transformação.

ARTIGO 28º

(Vedações)

- 1. Nas Zonas Agrícolas, são unicamente autorizadas vedações amovíveis, sem fundações, excepto na fronteira para a via pública onde poderão ser construídas em alvenaria com a altura máxima de 0,90 metros e rede até 1,5 metros.
- 2. O disposto no número anterior não é aplicável às vedações existentes à data da entrada em vigor do presente Regulamento.

ARTIGO 29º

(Loteamento)

Nas Zonas Agrícolas não são permitidas operações de loteamento.

SUB-SEÇÃO II

DAS ZONAS DE SERRA

ARTIGO 30º

(Reconstrução de Ruínas)

Nas Zonas de Serra é permitida a reconstrução dos edifícios em ruínas e a sua ampliação, excepto quando a via pública de acesso à parcela tenha largura inferior a 4 metros.

ARTIGO 31º

(Construções em parcela)

Nas Zonas de Serra é permitida a construção de novos edifícios destinados à habitação e instalações de apoio à agricultura, em parcelas com acesso à via pública com largura mínima de 4 metros.

ARTIGO 32º

(Características dos Edifícios)

Na reconstrução dos edifícios em ruínas e na construção de novos edifícios a que se refere o artigo anterior, observar-se-ão as seguintes regras:

1. Na Zona de Serra I:

- a) Tipologia: moradias isoladas

b) Índice de utilização líquido: < 0,05

c) Superfície máxima do pavimento incluindo outras construções existentes na parcela e no caso de ampliação de ruínas, incluindo a área da ruína: 700 m². Todas as construções deverão ficar implantadas num círculo com um raio de 30 metros.

d) Dimensão máxima em planta de edificações: 50 metros

e) Número máximo de pisos: 2

f) Altura máxima: 6,5 metros

ARTIGO 56º

(Loteamento e Edificabilidade)

- 1. Nas Zonas de Habituação Consolidadas são permitidas operações de loteamento que seguirem a forma de processo simples ou ordinário.
- 2. A edificabilidade admittida é a resultante da aplicação do Cap. II do Título III do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, não podendo em caso algum serem introduzidas alterações ao alinhamento do plano marginal definido pelos edifícios contíguos.

3. Número máximo de pisos: 4
Poderá ser autorizado um maior número de pisos quando existir plafon de pormenor ou plafon de cérebas aprovado, ou ainda quando o edifício contíguo tenha um número de pisos superior, desde que tal não contrarie as disposições do RGEU nem o disposto no número anterior relativamente ao alinhamento do plano marginal.

- 4. Não são permitidos corpos balançados sobre a via pública a excepção de varandas com 0,40 m de balanço com guarda constituída por guardavento ou outros elementos não opacos.
- 5. Na ZHC de Monte Gordo, quando a frente do lote seja superior a 15 metros, deverá prever-se estacionamento privativo dentro do lote na proporção de 1 lugar por logradouro.
- 6. A regra estabelecida no número anterior deverá, sempre que possível, ser igualmente aplicada na ZHC de Vila Real.

SEÇÃO II

DAS ZONAS HISTÓRICAS

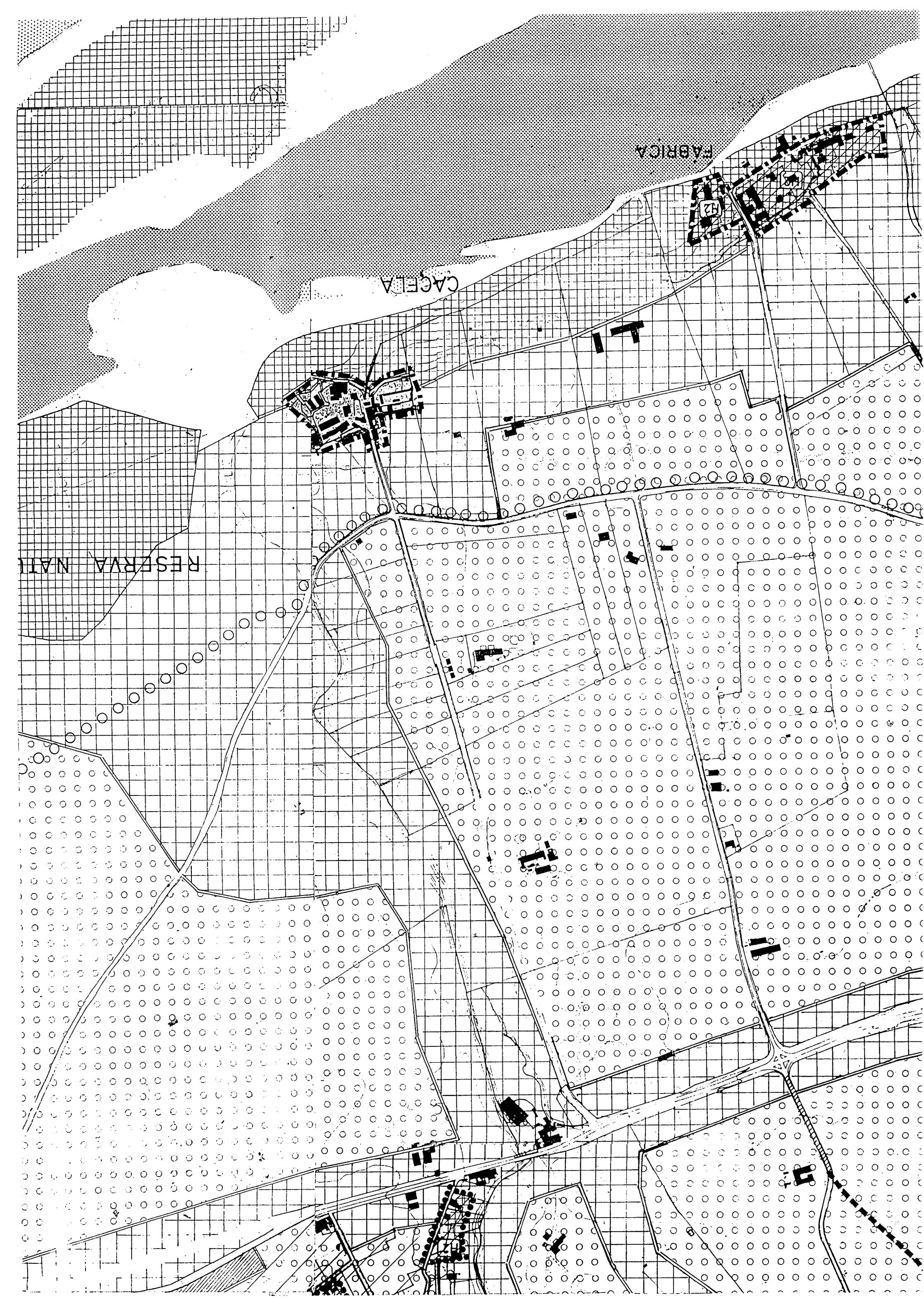
ARTIGO 57º

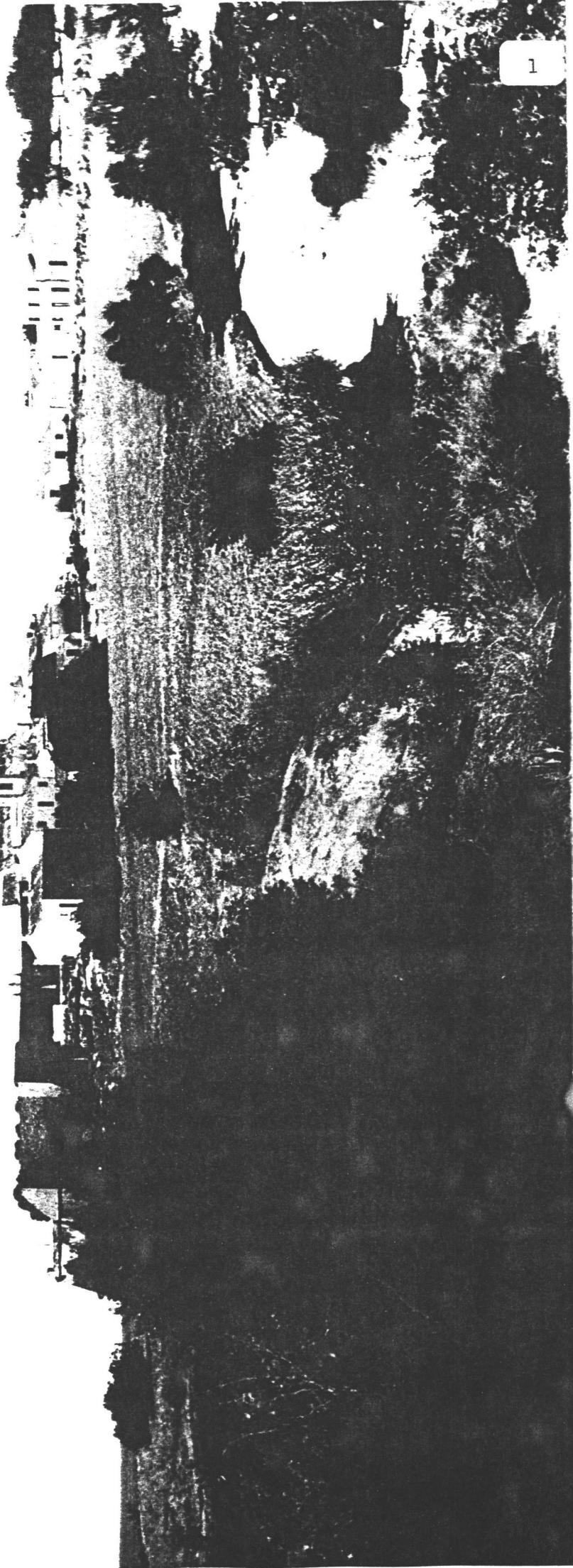
(Âmbito e Objectivos)

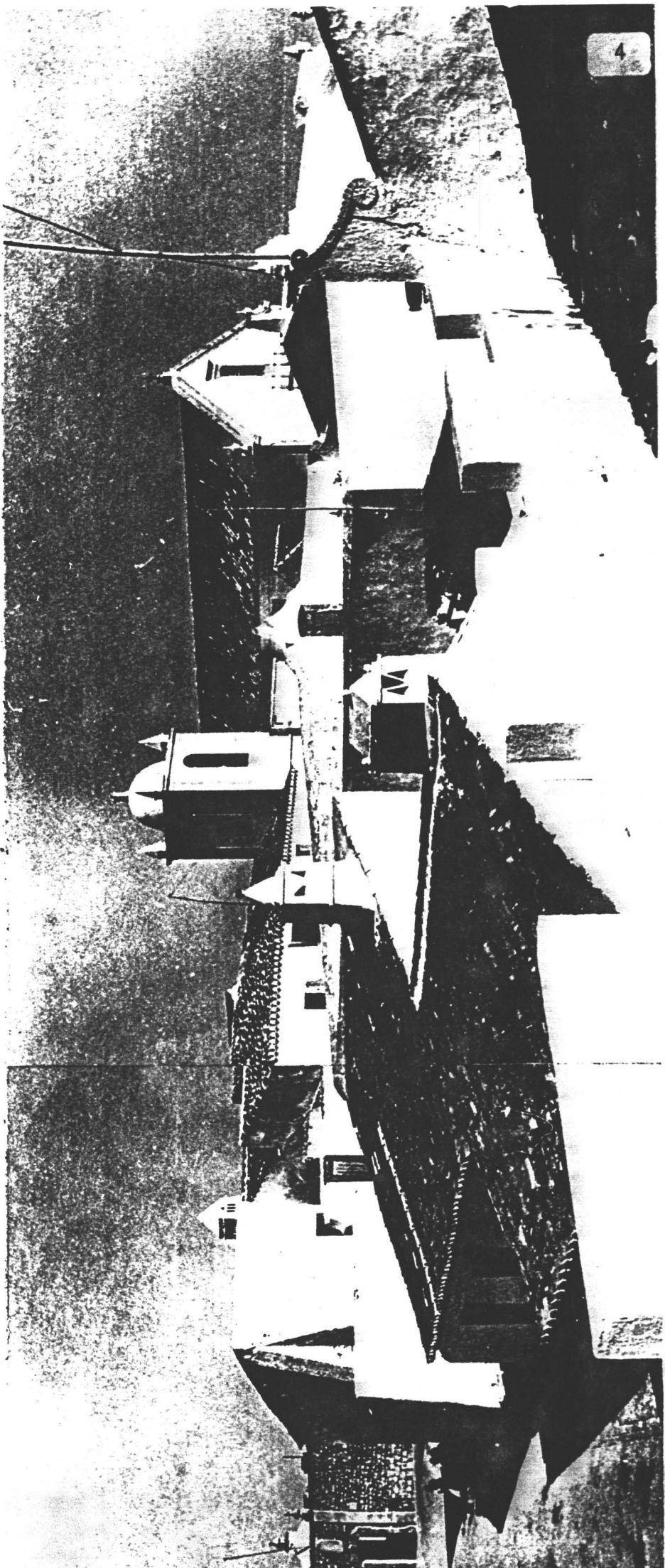
1. As Zonas Históricas são constituídas por:

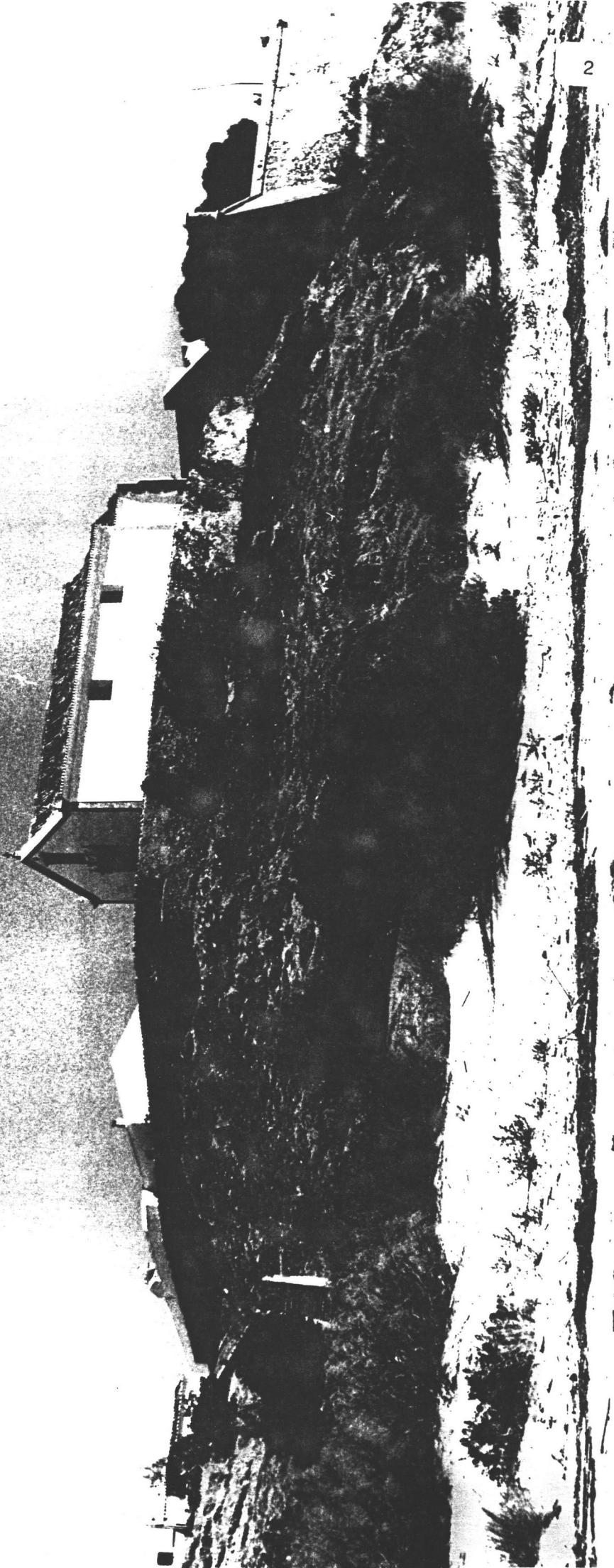
- a) Centro Histórico de Vila Real de Santo António
- b) Núcleo Histórico de Cacela-a-Velha

2. Os condicionamentos estabelecidos para as Zonas Históricas visam a defesa e valorização do património edificado.











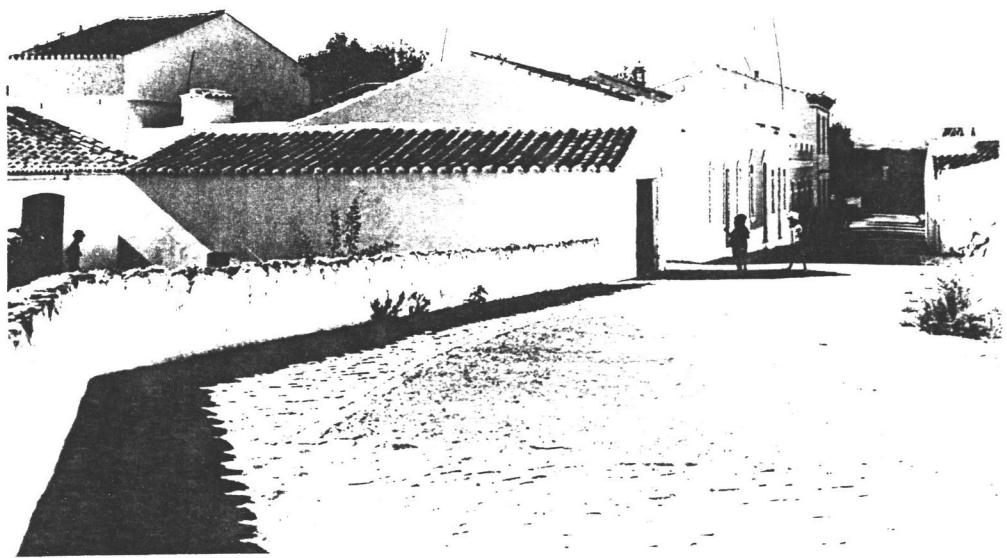
39



40



41



44



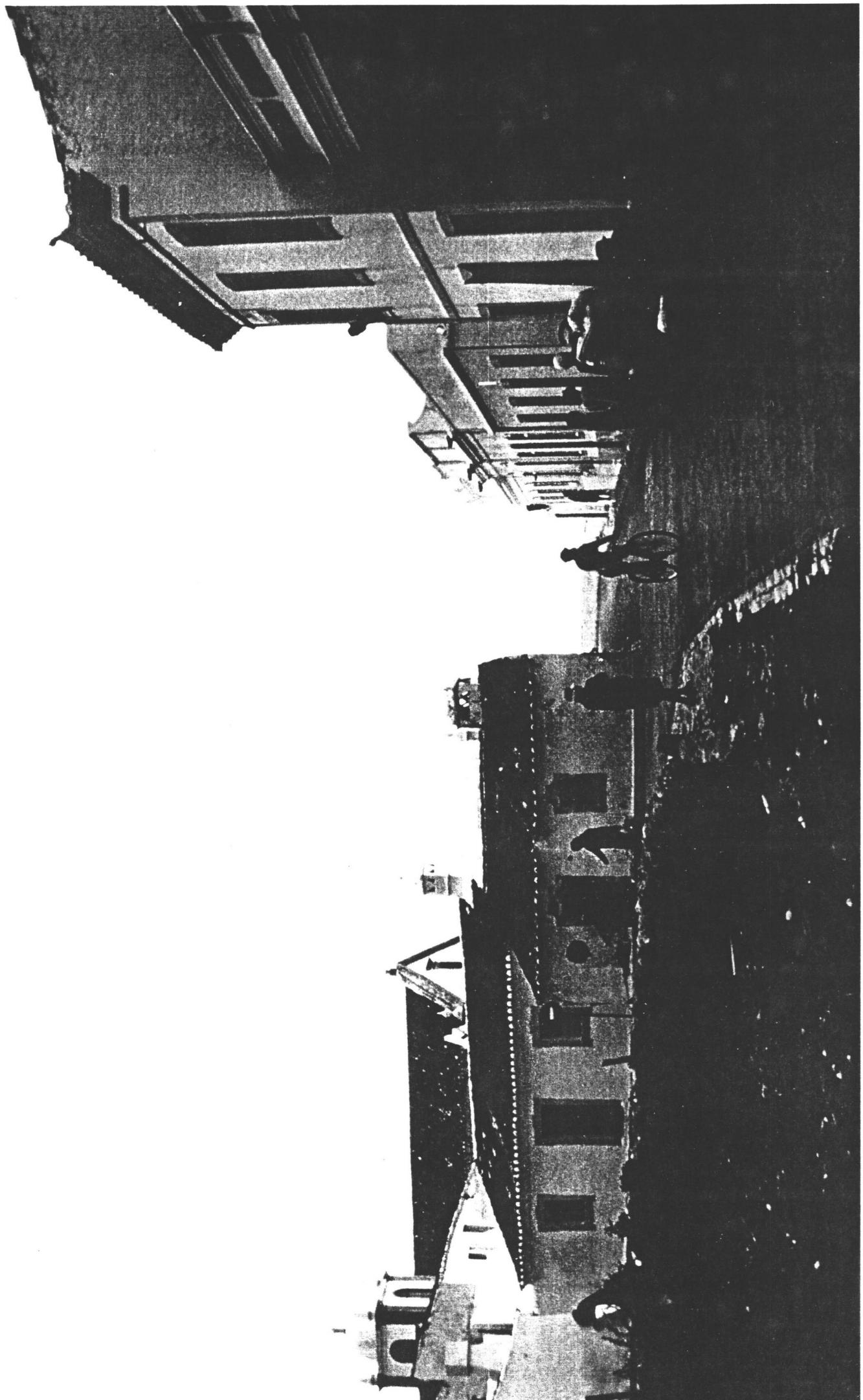
45

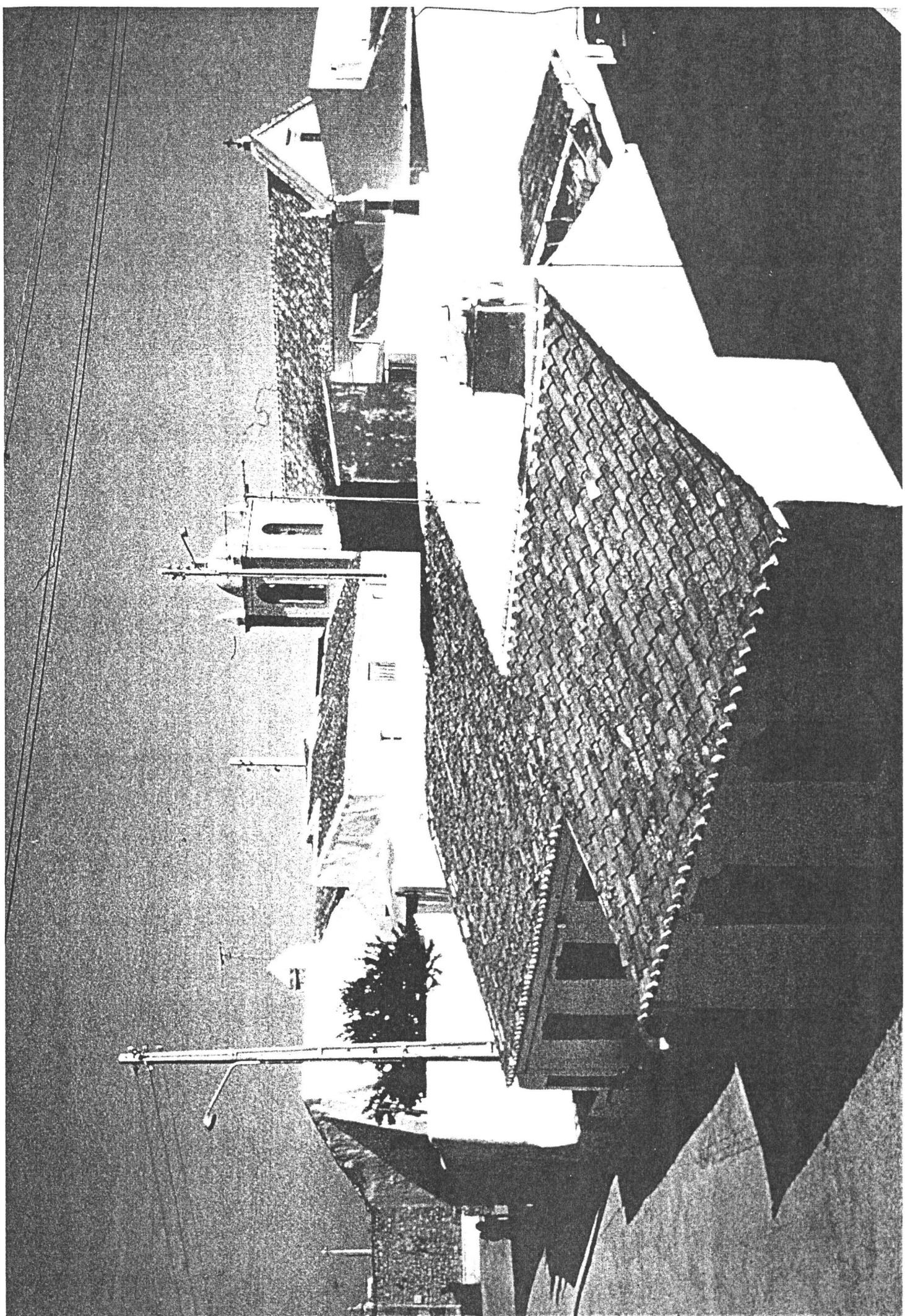


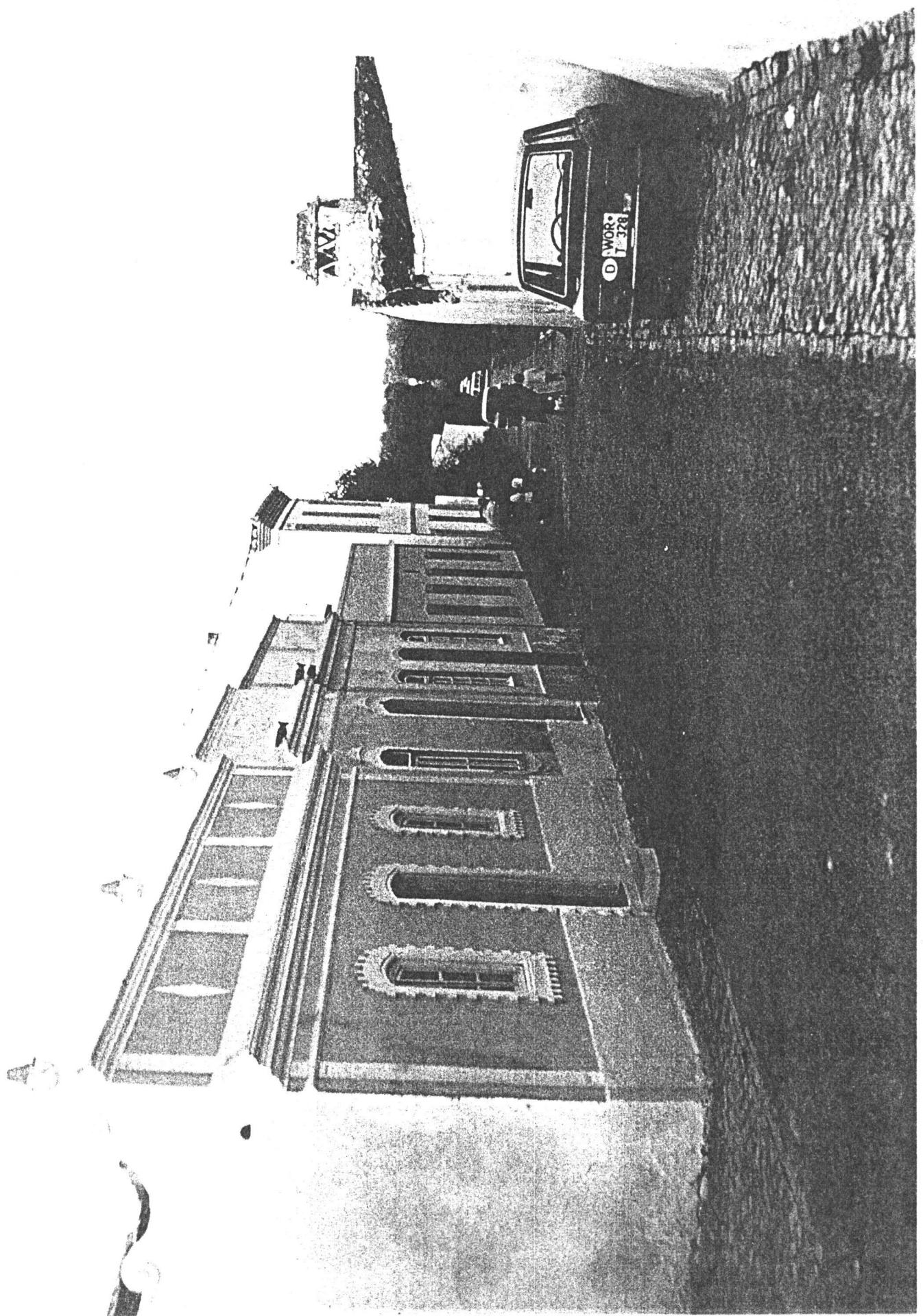
52



53







BASES PARA UMA PROPOSTA DE SALVAGUARDA E VALORIZAÇÃO DO NÚCLEO HISTÓRICO DE CACELA E ZONA ESPECIAL DE PROTECÇÃO

INQUÉRITO SÓCIO - ECONÓMICO	FICHA Nº.	EDIFÍCIO Nº.	DATA
-----------------------------	-----------	--------------	------

1. FINALIDADE DE UTILIZAÇÃO

HABITAÇÃO	COMÉRCIO	SERVIÇOS	PRÓPRIA	ALUGADA	CEDIDA
-----------	----------	----------	---------	---------	--------

3. HABITAÇÃO (PROPRIETÁRIO)

NOME			
IDADE		SEXO	M F
LOCAL / ORIGEM			

2. TIPO DE UTILIZAÇÃO

COSTUMA ARRENDAR A CASA ?		
S	N	TEMPO
MORADA		

4. HABITAÇÃO (ARRENDATÁRIO)

NOME			
IDADE		SEXO	M F
LOCAL / ORIGEM			

CONTRATO / ARR.	S	N
INÍCIO / UTILIZAÇÃO		
RENDA MENSAL		

5. AGREGADO FAMILIAR

SEXO	PARENTESCO	IDADE	NATURAL.	PROFISSÃO	INSTRUÇ.	RENDIM.	LOCAL TRABAL.

6. FUNÇÃO HABIT. (PROP./ARREND.)

FAZ FÉRIAS ?	S	N
QUANTO TEMPO ?		
ONDE ?		

7. OUTRA FUNÇÃO

RAMO ACTIVIDADE		
Nº. TRABALHADOR.		
OBS.		

8. RESIDENTE

VIVEU SEMPRE AQUI ?	S	N
ONDE VIVIA ?		
GOSTAVA DE MUDAR ?	S	N
PARA ONDE ?		
PORQUÊ ?		

9. NÃO RESIDENTE

ONDE RESIDE ?		
QUANTO TEMPO PASSA AQUI ?		
PENSA RESIDIR AQUI ?	S	N
QUAIS AS CONDIÇÕES ?		

10. PROBLEMAS E ASPIRAÇÕES

QUAIS OS MAiores PROBLEM. DE CACELA ?		
PROPOSTAS DE DESENVOLVIMENTO		
PENSA INVESTIR AQUI ?	S	N
EM QUE ACTIVIDADE ?		

11. POSSUI ALGUNS DESTES BENS

AUTOMÓVEL		BARCO		TELEVISÃO	
FRIGORÍFICO		MAQ. Lavar		TELEFONE	

12. ONDE SE DESLOCA PARA ADQUIRIR BENS OU SERVIÇOS ?

MERCARIA		VESTUÁRIO		CAFÉ/BAR	
ELECTROD.		APETRECHOS MAR / RIA		FARMÁCIA	
MÉDICO		MÉDICO ESPECIALISTA			

13. PERANTE A RECUPERAÇÃO URBANA ACEITARIA**PROPRIETÁRIO**

OBRAS COM APOIO TÉCNICO / FINANC. DE ENT. PÚBLICAS	S	N	
--	---	---	--

ARRENDATÁRIO

RECUPERAÇÃO REALIZADA P/ PROPRIET. / ENT. PÚBLICAS	S	N	
APÓS RECUPERAÇÃO ACEITARIA REAJUST. DA RENDA	S	N	

14. NO CASO DAS OBRAS EXIGIREM

TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA DO LOCAL	S	N	
FORA DO LOCAL	S	N	ONDE ?

15. PATRIMÓNIO

É IMPORTANTE CACELA SER RECUPERADA ?	S	N	
PORQUÊ ?			
É IMPORTANTE DEFENDER A RIA FORMOSA ?	S	N	
PORQUÊ ?			

16. TURISMO

QUAIS AS VANTAGENS ?			
APROVEITARIA A SUA CASA (DESOCUPADA) PARA TURISMO ?	S	N	
NO CASO DE SIM, RESERVARIA ESPAÇO PARA SI ?	S	N	
PARA QUANDO ?			
REALIZARIA OBRAS PARA ADAPT. A TURISMO (PROP.) ?	S	N	
INTERESSADO NO TURISMO CULTURAL E AMBIENTAL ?	S	N	

17. OUTRAS QUESTÕES

CONCORDA COM A AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO ?	S	N	
E COM A FORTALEZA FECHADA ÀS POPULAÇÕES ?	S	N	

OBSERVAÇÕES

--

BASES PARA UMA PROPOSTA DE SALVAGUARDA E VALORIZAÇÃO DO NÚCLEO HISTÓRICO DE CACELA E ZONA ESPECIAL DE PROTECÇÃO

INQUÉRITO ARQUITECTÓNICO

FICHA N.º

EDIFÍCIO N.º

DATA

1. FOTOGRAFIA

--	--

2. TIPOLOGIA DO EDIFÍCIO

Nº. PISOS	Nº. FOGOS	UTILIZAÇÃO

3. TIPOLOGIA DO FOGO

QUARTO	SALA	COZINHA	I.S.	DESPENS	OUTRA

4. CARACTERIZAÇÃO CONSTRUTIVA

	POR TA	JANELA	SACADA
CAIXILHARIA			
PANO			
PORT.			
PERS.			
GUARNEC.			
CÔR			

FUNDAÇ.						
PAR. RESIS.						
PAR. COM.						
PAVIMENT.						
REVEST.						
TECTOS						
COBERTUR.						

5. ÉPOCA(S) DE CONSTRUÇÃO

--

6. ALTERAÇÕES

ISENTO		LIGEIRAS		PROFUNDAS	
--------	--	----------	--	-----------	--

ADIÇÕES

PISO SUPERIOR	
INSTAL. SANITÁRIAS	
ARRECADAÇÕES	
CAPOEIRAS	
OUTRAS	
OBS.	

ELEMENTOS DISSONANTES

REFORMULAR		DEMOLIR	
------------	--	---------	--

7. SERVIÇOS BÁSICOS E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

ÁGUA CANALIZADA	S	N	
ESGOTOS	S	N	
ELECTRICIDADE	S	N	

NENHUM	
INCOMPLETO	
COMPLETO	

8. LOGRADOURO

TEM	
NÃO TEM	

INSOLAÇÃO

BOA	
RAZOÁVEL	

HUMIDADE

COBERTURAS		PAREDES	
PAVIMENTOS		VÃOS	

9. ESTADO DE CONSERVAÇÃO

	COBERT.	TECTOS	PAR.RES.	PAR.COM.	PAVIM.	PORTAS	JANELAS	GERAL
BOM								
RAZOÁVEL								
MAU								
RUÍNA								

TIPO DE INTERVENÇÃO A EFECTUAR

--	--	--	--	--	--	--	--

10. PRIORIDADE DE INTERVENÇÃO

URGENTE		CURTO PRAZO		MÉDIO PRAZO		NÃO INTERV.	
---------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--

OBSERVAÇÕES

--

Declaração

Nos termos e para efeitos do Decreto-Lei nº 445/91 de 2º de Novembro, João Manuel Gomes Horta, arquitecto, contribuinte nº 133800075, residente na Rua General Pimenta de Castro nº 15, 1º Esqº. em Lisboa, inscrito na Câmara Municipal de Vila Real de Santo António sob o nº 65, declara que na elaboração do projecto geral de arquitetura de reabilitação da fracção de um edifício em Cacela que a A.D.R.I.P. pretende mandar executar foram observadas todas as normas técnicas gerais e específicas da construção, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis conforme designadamente consta do artigo 6º do citado Decreto-Lei.

Lisboa, 18 de Novembro de 1992



João Gomes Horta
Arquitecto

Projecto de reabilitação de fracção de um edifício no
Núcleo Histórico de Cacela.
Sede da A.D.R.I.P./Posto de Informação Turística Local.
Projecto Geral

Estimativa Orçamental

1 - Área de Construção = 19,5 m²

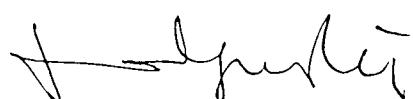
2 - Custo/m² = 75.000\$00

3 - Cálculo

$$75.000 \times 19,5 = 1.462.500\$00$$

Lisboa, Novembro de 1992

O Arquitecto



João Gomes Horta
Arquitecto

Projecto de reabilitação de fracção de um edifício no
Núcleo Historico de Cacela.
Sede da A.D.R.I.P./Posto de Informação Turística Local.
Projecto Geral

Calendário da Obra

1 - Prazo global - 8 semanas

2 - Trabalhos

- 1^a Semana - Demolições, limpeza e caboucos
- 2^a " - Fundações, estrutura e betonagem
- 3^a " - Elevação de paredes
- 4^a " - Montagem da cobertura
- 5^a " - Rebocos e acabamentos
- 6^a " - Instalações técnicas e acabamentos
- 7^a " - Carpintarias, loiças e acabamentos
- 8^a " - Pinturas e caiações

Lisboa, Novembro de 1992

O Arquitecto



João Gomes Horta
Arquitecto

Núcleo Histórico de Cacela.
Projecto de reabilitação de fracção de um edifício no
Sede da A.D.R.I.P./Posto de Informação Turística Local.
Projecto Geral

Memória descriptiva

A - Características básicas da intervenção.

1 - Trata-se da recuperação patrimonial e funcional de parte de um pequeno edifício que há várias décadas se encontra alterada com claro prejuízo das características dominantes do desenho tradicional da povoação.

É um compartimento autónomo de garagem/armazém da Junta de Freguesia de Cacela, com cerca de 19,5m² de área bruta e 13,8m² de área livre, com cobertura de laje de betão e com um portão, cuja recuperação já o arquitecto Cabeça Padrão no seu valioso estudo dos anos 60 sobre o estado e a terapêutica do património edificado de Cacela apontava como objectivo prioritário de intervenção.

Os vestígios da edificação anterior são poucos, mesmo do casco construtivo, pois a parede SE fora já substituída, a parede SO vazada quase na totalidade com o grande vão praticado e a parede meeira com a fracção contígua (a NO) acaba de ser demolida na recente obra ali encetada. Apenas subsiste a parede meeira com o edifício vizinho (a NE) e provavelmente a parte das fundações que a estrutura da alteração havida permitiu.

Verifica-se também que, pela alteração das cotas do pavimento exterior envolvente, a volumetria preexistente do edifício estaria hoje suficientemente enterrada para tornar impraticável a reconstituição factual da fracção tratada neste projecto, se o seu sentido já não houvesse sido posto em causa pelo próprio projecto da fracção contígua em execução.

Neste aspecto, a alternativa sobrante será a sobrelevação mínima suficiente daquela volumetria preexistente de modo a ser aceitável pela obra contígua, a tornar normal a solução deste projecto e a reencontrar a lógica da morfologia da edificação.

2 - Depois da recomposição morfológica típica do local, a caracterização desta intervenção centra-se, naturalmente, na salvaguarda da autenticidade material ainda possível e na recuperação da expressão arquitectónica, exterior e interior, que julgamos melhor identificar o património edificado da povoação e mais próximo estiver da memória testemunhada, apenas com a necessária atenção à funcionalidade essencial e à marca actual da intervenção.

Nem de outro modo teria sentido, para além do mais porque o previsto uso desta reabilitação é a conjugação da sede de uma associação de defesa do património edificado e natural com a prestação de informação deste mesmo espólio cultural local e, ainda, porque o seu condensado programa funcional arquitectónico é compatível com o espaço disponível.

3 - Então, distinguem-se nesta intervenção os seguintes pontos concretos, que marcam os pressupostos da concepção e deverão bitolar o cuidado da execução da obra:

3.1 - Interferência mínima nas fundações originais e na globalidade do subpavimento actual, ocasionada pelos reforços estruturais e outros trabalhos indispensáveis à obra.

Análise e avaliação patrimonial de qualquer eventual vestígio construtivo surgido então.

3.2 - Manutenção global da parede meeira com o edifício vizinho (a NE) e reconstituição da parede SO por processos tradicionais, na espessura indicada pelos vestígios.

Especialmente esta reconstituição deve ser presenciada e se possível participada de algum modo pelos habitantes do Núcleo Histórico e associados da A.D.R.I.P., numa atitude comemorativa e pedagógica.

3.3 - Reformulação do telhado preexistente.

3.3.1 - Reconstituição aproximativa da imagem exterior conjunta, com a sobrelevação do seu posicionamento, mas com o mesmo revestimento expressivo, inclinação das águas e a mesma prumada da cumeeira original.

Deve-se obter a colaboração necessária da obra contígua a fim de se atingir a uniformidade e a complementaridade desejável, pelo menos, nesta reformulação do telhado preexistente.

3.3.2 - Memorização do desenho interior tipo (barrotes e encanijado) e aproximação à lógica tradicional da estruturação do telhado, apenas com a interposição de elementos resistentes e isolantes que garantam os níveis desejáveis de segurança, conservação e conforto.

Com algum simbolismo, resiste-se aqui ao sincretismo e ao desvirtuamento (das técnicas tradicionais) da laje de betão, quer afirmada, quer dessimulada, e cuja intrusão expressiva ajudou o motivo preciso desta recuperação patrimonial.

3.4 - Revestimento dominante do pavimento com la-

drilho regional na composição já pouco usada de "par-e-dama".
Não há roda-pé. A parede remata em meia-cana, a evocar a expressão tradicional adquirida pela caiação.

3.5 - Acabamento das paredes, mesmo aquelas de obra nova, com rebocos e caiações tradicionais, tanto no interior como no exterior e independentemente do procedimento da obra contígua.

3.6 - Aplicação dos modelos locais mais interessantes, em escala, desenho e cor, de caixilharia, ainda que com as adequações inevitáveis ou a marca da intervenção.

O projecto apenas define a orientação global ou a alternativa de recurso.

Esta solução impõe-se, por um lado, por não haver vestígios materiais nem testemunho pormenorizado da caixilharia preexistente e, por outro, por se julgar ser um aspecto patrimonial com acentuado desgaste, sendo já raros os exemplares genuínos.

4 - A compartimentação do exíguo espaço disponível é necessariamente elementar, Sala e I.S., com áreas de 12m² e 1m² respectivamente, mas houve preocupação em cumprir a funcionalidade da I.S. com a menor subtracção de área e nas melhores condições possíveis (libertação de toda a parede de fundo e minimização de redes, água, esgotos e ventilação, e da cubicagem cativa).

Houve também a intenção de não abrir nenhum vão exterior na I.S., pois, sendo evitável, iria desnecessariamente perturbar a memória do contido desenho da fachada. A alternativa é a ventilação forçada e a iluminação zenital por telha de vidro, solução muito aplicada na arquitectura popular. Esta solução é, aliás, duplicada na zona do espaço principal mais afastada dos vãos de fachada.

5 - Ainda, dois aspectos do projecto que merecem nota:
Um, o armário de canto, é mais uma atenção aos modelos tradicionais em desuso, numa interpretação marcada, que vai animar a parede intrusa da I.S. e integra os contadores de água e electricidade;

Outro, a rede eléctrica exterior, também a denotar homenagem às expressões e soluções da arquitectura popular e que é consequente com os outros aspectos da caracterização do espaço e da forma definidos neste projecto.

6 - Nos aspectos omissos seguiram-se as normas e regulamentos em vigor com a leitura que neste especial caso de reabilitação patrimonial se justifica.

B - Condições técnicas da execução da obra de particular interesse.

Para além da orientação geral expressa nos objectivos básicos da intervenção referida em A e das obrigações técnicas gerais e específicas do cumprimento dos projectos e da boa execução das obras, particularmente no respeitante à qualidade dos materiais e processos construtivos, ordenação e segurança dos trabalhos e, ainda, do dever de apresentar alternativas compatíveis e pedir esclarecimentos na ocasional impossibilidade de observância ou ausência de especificações ou em ocorrências imprevistas,

o responsável da obra terá em especial conta o seguinte:

1 - Demolições

As demolições são parciais. São inteiramente demolidas a laje da cobertura, a parede (forro) NO e a parede SE; dos restantes elementos construtivos apenas é demolida a fracção referente à última campanha de obras e na medida do desinteresse de reutilização na presente obra, paredes SO e NE e, com o mínimo desaterro possível, fundações e pavimento.

Nestas demolições, deverão ser suspensos os respectivos trabalhos até decisão responsável e comunicado à fiscalização o surgimento de vestígios construtivos não previstos ou de eventual interesse arqueológico.

2 - Fundações

Depois da restrita abertura de caboucos e desaterros, procede-se à execução devida (em espessura, profundidade, resistência e continuidade) das fundações de acordo com as paredes a elevar ou recuperar (periféricas e divisória interior), conforme o estado das fundações existentes e a reserva do nº 1, e segundo as determinações do projecto de estabilidade.

Também de acordo com as precauções do nº 1, deverá ser estabilizado e regularizado o pavimento existente de forma a receber em boas condições o revestimento indicado no projecto.

As fundações serão convenientemente isoladas.

3 - Estrutura

Consiste num elementar sistema estrutural de betão (pilares de canto e lintel de coroamento) a estabilizar as paredes (de constituição diversificada) e a receber a estrutura metálica do telhado (encastramento das vigas transversais e apoio dos perfis longitudinais), com definição geral no projecto e por menores.

As fracções do lintel de coroamento correspondentes às paredes NE e SO, a conservar ou recuperar, são necessariamente inclinadas de acordo com o telhado.

A fracção NE do lintel tem travessamento de tubagem da ventilação em dois pontos (I.S. e Sala) e conjuga a redefinição da caleira da empêna.

Ver projecto da especialidade.

.../...

4 - Alvenarias

São de dois tipos:

De tijolo furado, nas paredes NO e SE e parede divisória da I.S. A parede SE é dupla com grampeamento dos panos e caixa de ar com isolamento termico;

De pedra local, se possível salva da própria demolição da obra contígua, construída conforme os processos tradicionais, na parede SO e, se necessário, para completar a parede SE.

Conforme projecto e pormenores.

As argamassas poderão ser de cimento e areia na alvenaria de tijolo, mas deverão ser basicamente de cal e areia nas paredes de alvenaria de pedra a recuperar.

5 - Cobertura

O telhado é essencialmente estruturado por 3 vigas I de ferro transversais e 3 perfis T+L longitudinais que fixam a chapa ondulada de fibrocimento sobre a qual assentam as telhas de canudo velhas (cobrideira e canal), tendo como revestimento inferior o encaniciado regional suportado por barrotes redondos transversais paralelos às vigas metálicas (estas lateralmente revestidas por meios barrotes).

A fixação das chapas de fibrocimento e o posicionamento dos perfis longitudinais de suporte terão de ter em conta o necessário ajustamento progressivo das fiadas de telha para obter o acerto com as duas empenas não paralelas.

O telhado tem duas entradas de luz facultadas por conjuntos de 3 telhas de vidro, que implicam o correcto corte da chapa de fibrocimento e a interposição de uma película transparente (acrílica) a restabelecer os canais retirados.

Tudo conforme projecto e pormenores.

Os elementos metálicos são protegidos adequadamente por pintura e os barrotes e canas são tratados com imunizantes próprios.

6 - Revestimentos de Paredes

São rebocos lisos tanto interior como exteriormente e igualmente de argamassa bastarda para receber caiação, de branco.

A argamassa exterior terá aditivo hidrófugo e a cal da caiação terá aditivo de fixação.

Nota. Para solucionar a previsível falta de continuidade do tratamento e consequente expressão final da parede SO, comum às duas obras contíguas, deve ser praticada no reboco, se se confirmar o desajuste, um ressalto vertical de cerca de 2 cm coincidente com a prumada da cumeeira, divisória virtual das dependências do edifício.

7 - Lambris

As paredes da I.S. terá revestimento de azulejo liso branco de 0,15x0,15m, de 1ª escolha, com côncavas e convexas, até à altura da porta, conforme desenho do projecto.

8 - Pavimentos

São de dois tipos:

Ladrilho regional desempenado a assentar na Sala, conforme desenho e remate com as paredes definidos no projecto e pormenores, tendo a aplicação final de óleo de linhaça;

Mosaico hidráulico de desenho tradicional a assentar na I.S. A escolher de preferência dentro dos exemplos locais, podendo recorrer-se à reutilização de salvados.

9 - Cantarias

A soleira da porta e o cobertor do degrau de entratrada são de pedra, de qualidade e acabamento semelhantes aos exemplos mais genuínos existentes no Núcleo Histórico e de acordo com o projecto e pormenores.

Nota. Os vãos não têm qualquer guarneçimento desenhado, mas o vão da porta de entrada tem reforço de betão nos umbrais (solidários com o lintel), ainda que sem leitura exterior. O vão de janela é integralmente de construção tradicional local de alvenaria, como toda a respectiva parede SO (vd.nº4).

10 - Carpintarias

Todas as caixilharias, porta da entrada, porta da I.S., portas do armário e janela, são de madeira maciça estruturada e acabada de modo tradicional, seguindo os modelos mais genuínos e interessantes localmente e dentro da definição geral dado pelo projecto.

11 - Isolamentos

Os isolamentos hidrófugos são pinturas e telas asfálticas (e alumínio), adequados às aplicações, fundações, paredes (SE) e caleiras, e aditivos nas argamassas exteriores. No telhado a chapa de fibrocimento é o factor hidrófugo de base.

Os isolantes térmico-acústicos são o aglomerado negro de cortiça na parede SE (1" na caixa de ar) e no telhado (2" sobre aglomerado de madeira, entre perfis metálicos longitudinais) e poliestireno expandido extrudido ou equivalente na parede NO (2cm a isolar da parede justaposta da obra contígua).

Todas as peças metálicas e de madeira são adequadamente protegidas com pintura.

Tudo de acordo com as normas da boa aplicação, as especificações dos fornecedores e os pormenores do projecto.

12 - Diversos

A execução da obra inclui também:

Tubagem e grelhas de ferro galvanizado nos pontos de ventilação especial da I.S. e da Sala (tubos e grelhas) e do telhado (grelhas nos topes das caleiras longitudinais de arejamento do forro). As grelhas são de desenho tradicional. Conforme projecto e pormenores;

Loiça sanitária e equipamento da I.S. constituídos por lavatório junior ($\approx 40 \times 50$ cm) e bacia sifónica ($\approx 37 \times 50$ cm), com tampa e autoclismo de embeber, ambos tipo Valadares de cor branca, toalheiro (≈ 50 cm) e porta-rolo cromados, e espelho (45×60 cm) sem moldura, a fixar. Tudo de boa qualidade, tipo tradicional, a escolher, e a colocar de acordo com o projecto.

13 - Especialidades

As redes internas de água, esgotos e electricidade
são ligadas às respectivas redes públicas.

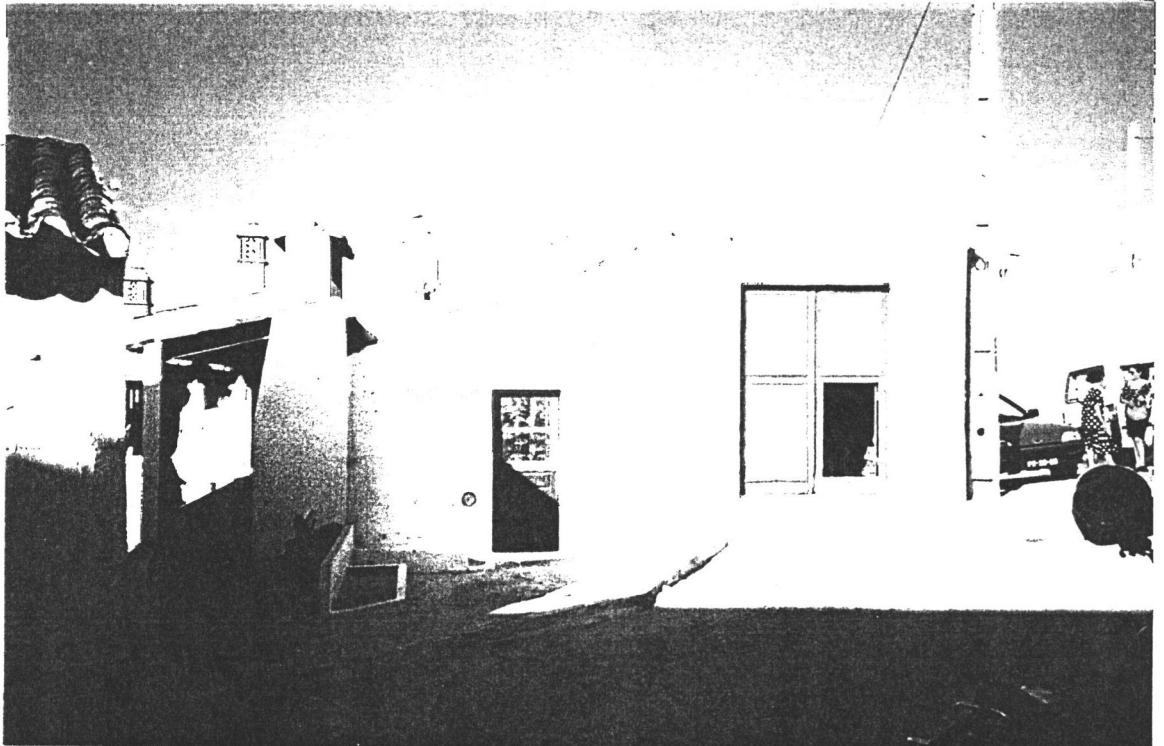
Ver projectos das especialidades.

Lisboa, Novembro de 1992

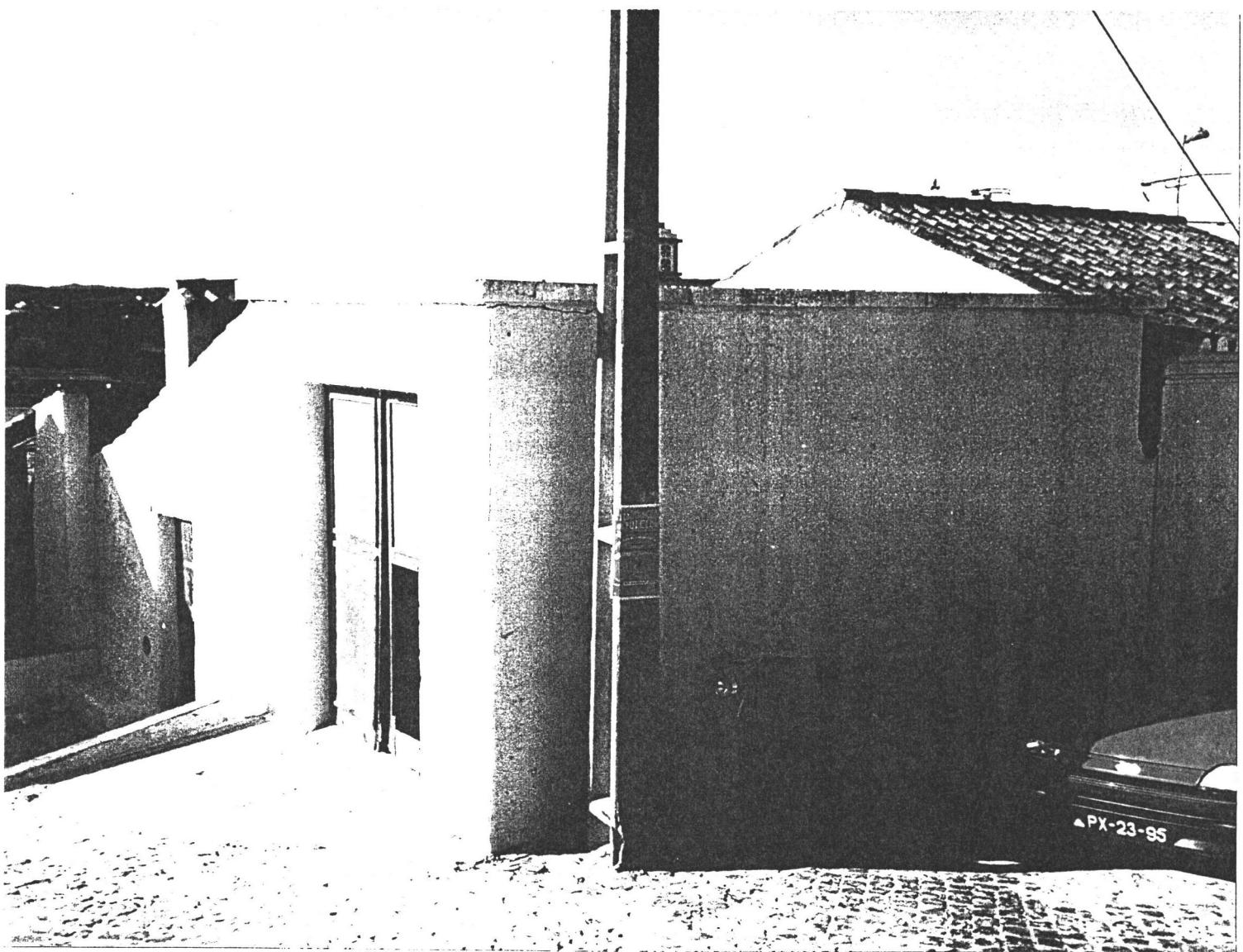
O Arquitecto

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. M. G. Ferreira".





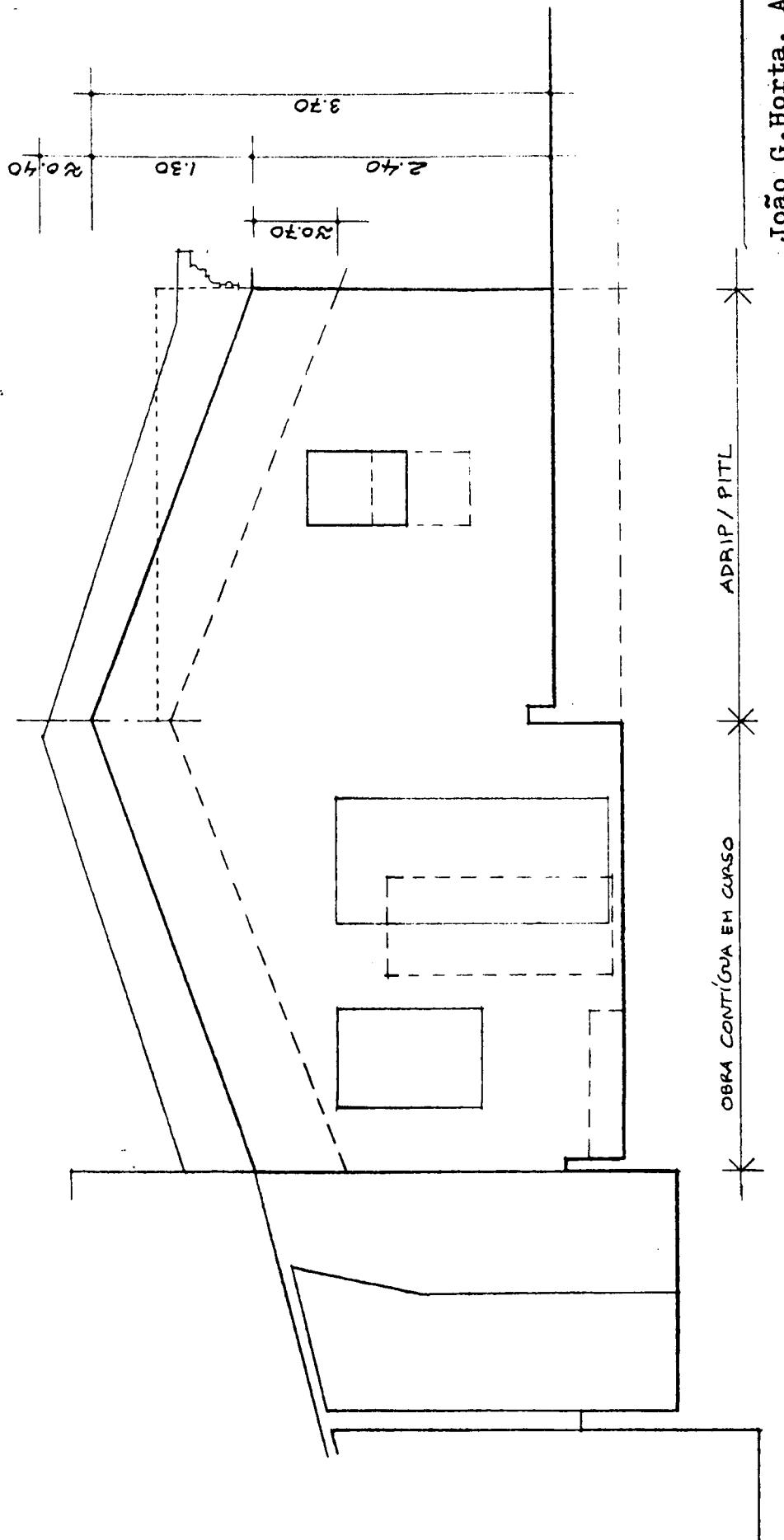
EXPOSIÇÃO SO



VISTA DO SUL

João G. Horta, Arqtº.
Projecto de
Reabilitação -2
ADRIP/PITL . Cacela
Fotografias
Nov.92

ESQUEMA



— — — PREEXISTENTE
— - - ADULTERADA

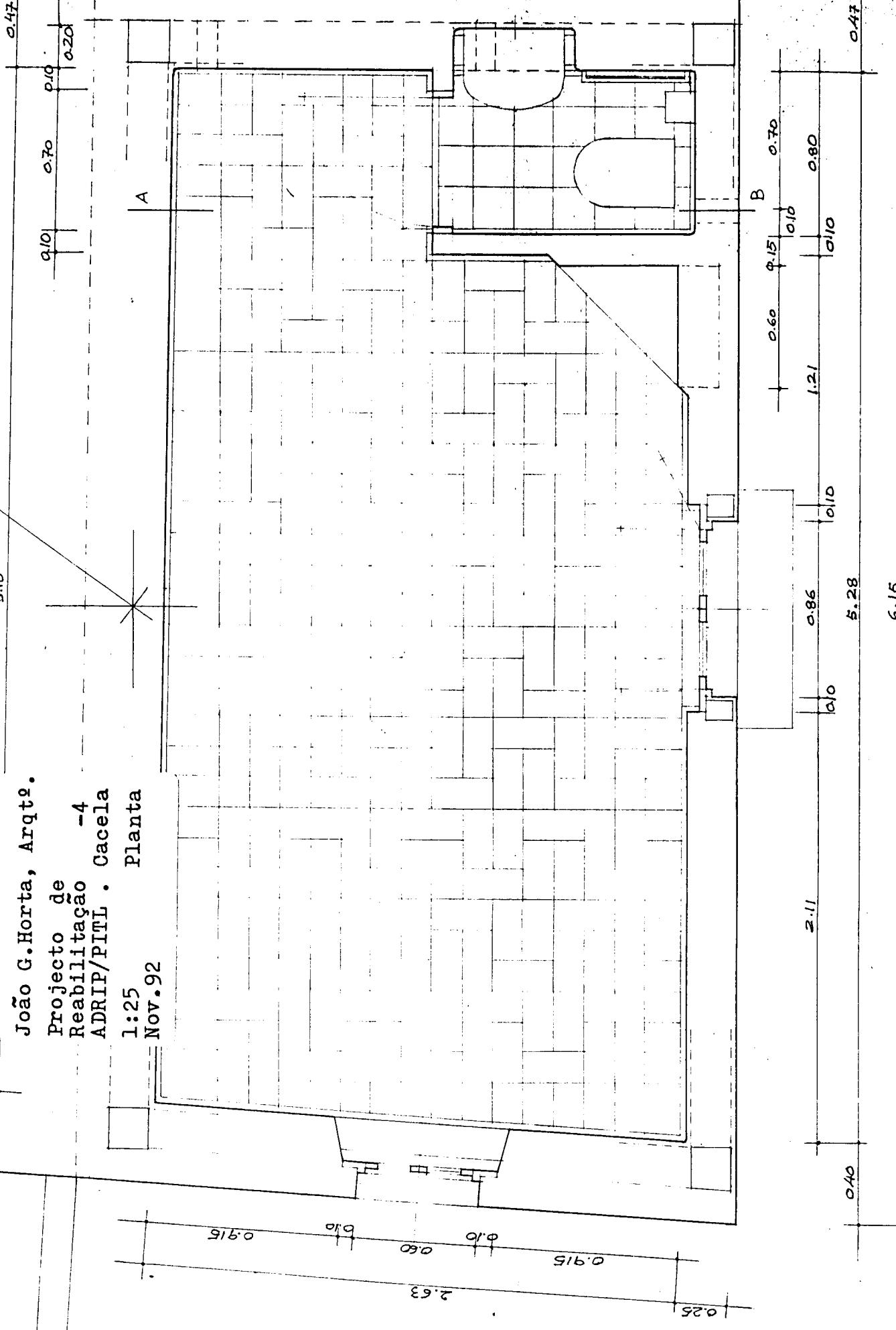
OBRA CONTÍNUA EM CURSO

ADRIP / PITL

João G.Horta, Arq^{to}.
Projecto de
Reabilitação -3
ADRIP/PITL • Cacela
Elevação
1:50 Nov.92 do telhado

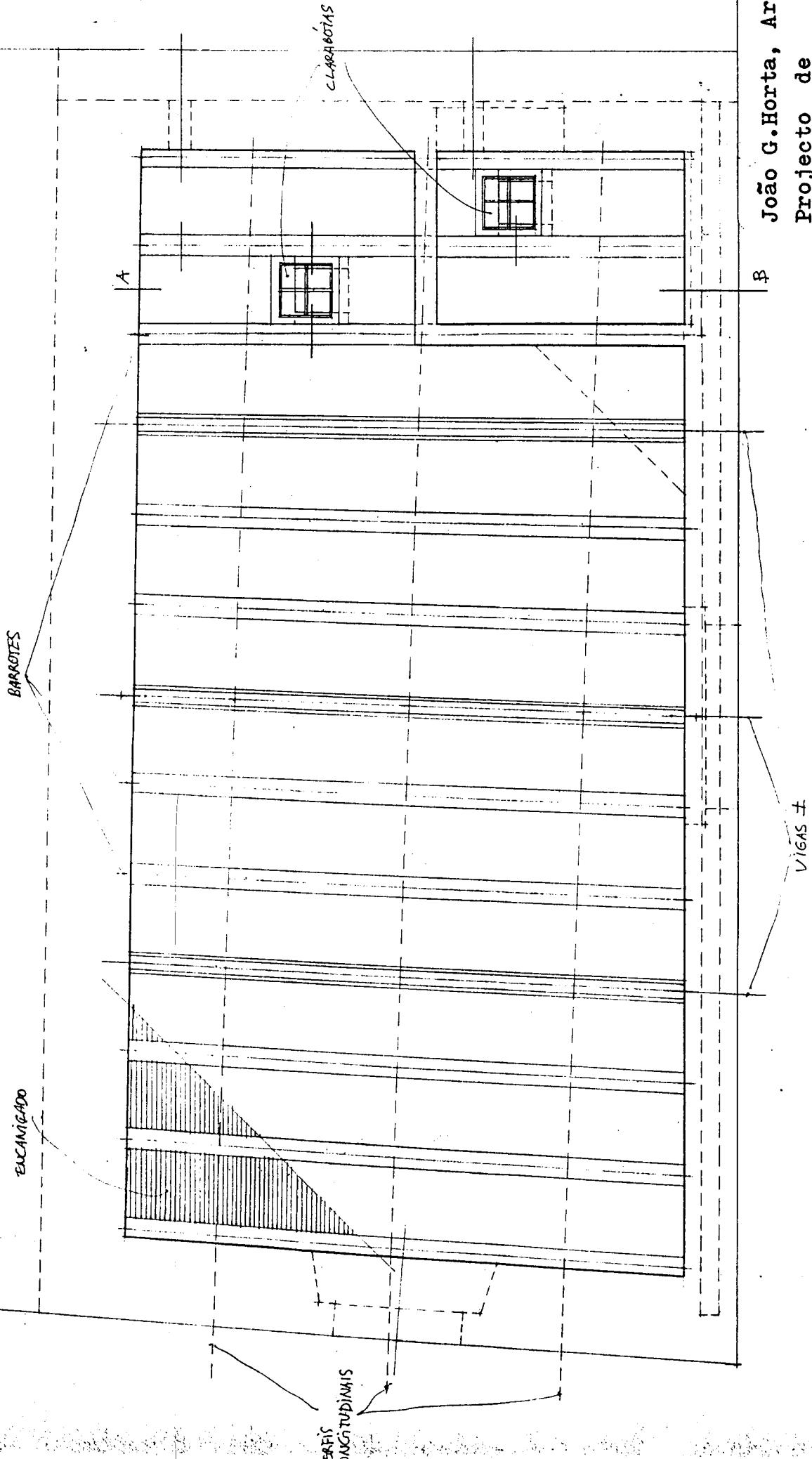
José G. Horta, Arqto.

Projeto de
Reabilitação -4
ADRIPI/PTIL - Cacela
1:25
Nov. 92

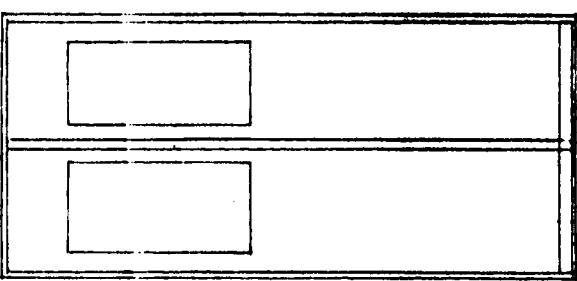
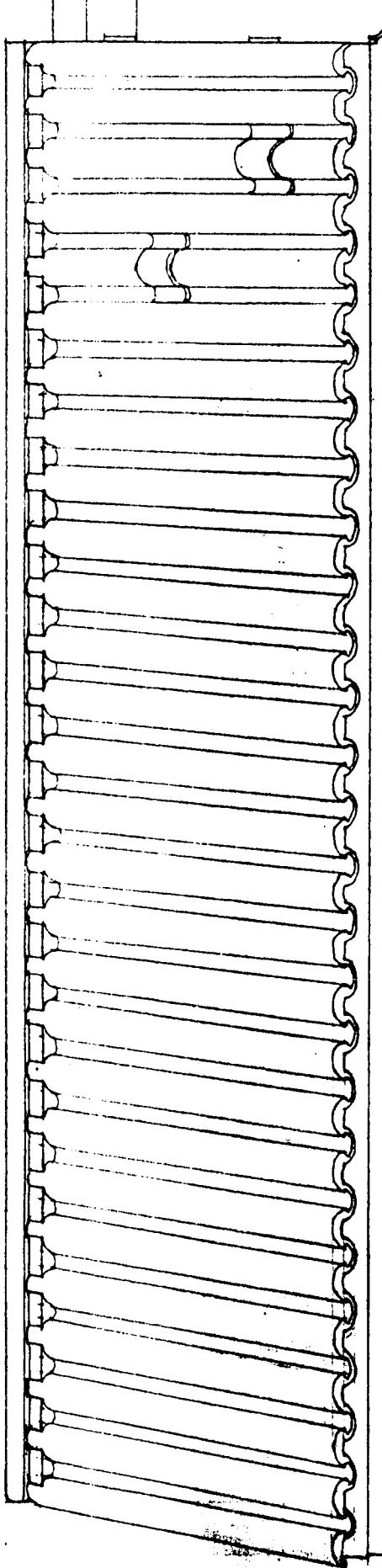


João G. Horta, Arq^o.

Projecto de
Reabilitação -5
ADRIP/PITL . Cacela
1:25 Planta
Nov. 92 do tecto

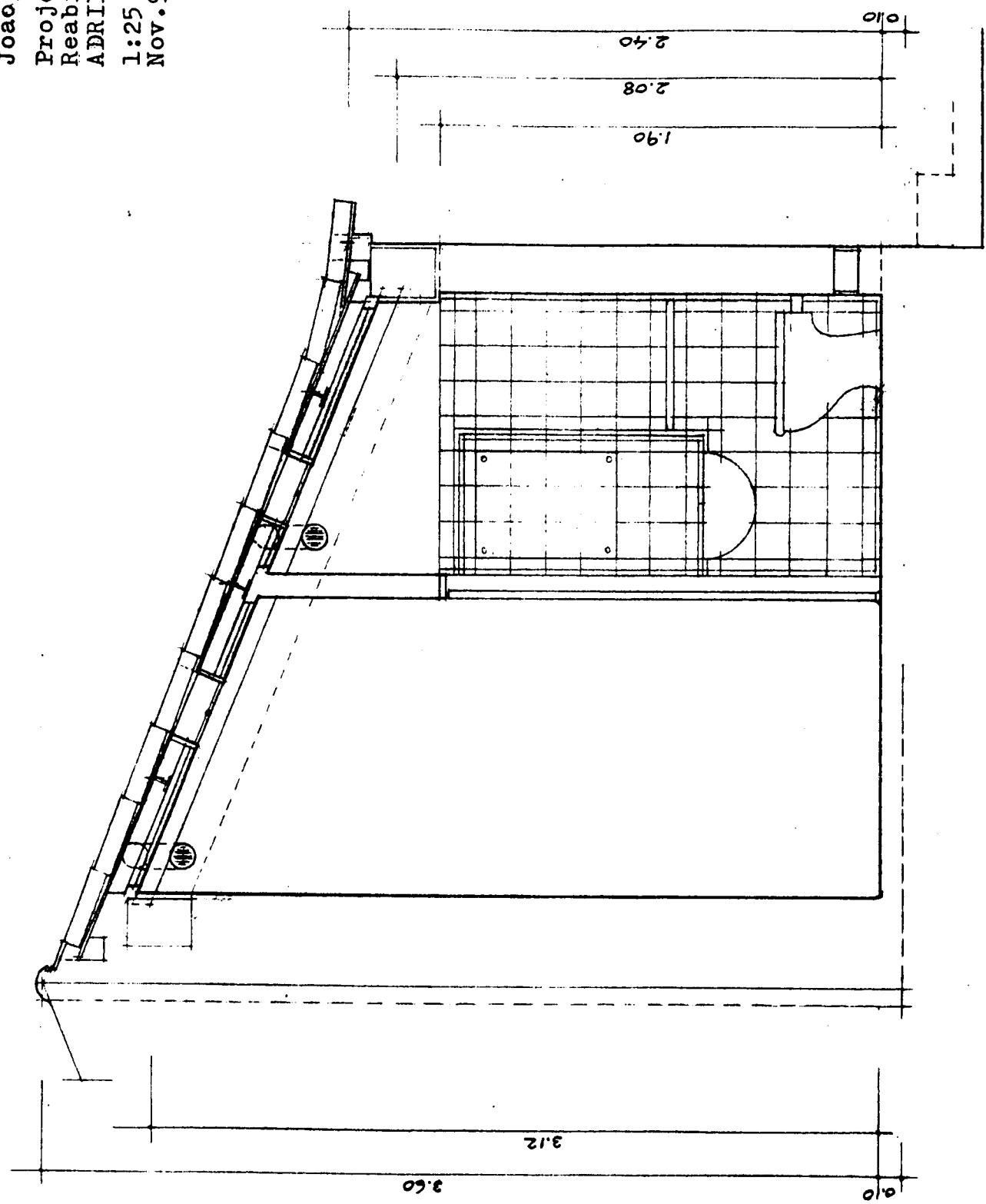


João G. Horta, Arq^{to}.
Projecto de
Reabilitação -8
ADRIP/PIITI. Cacela
Alçado SE



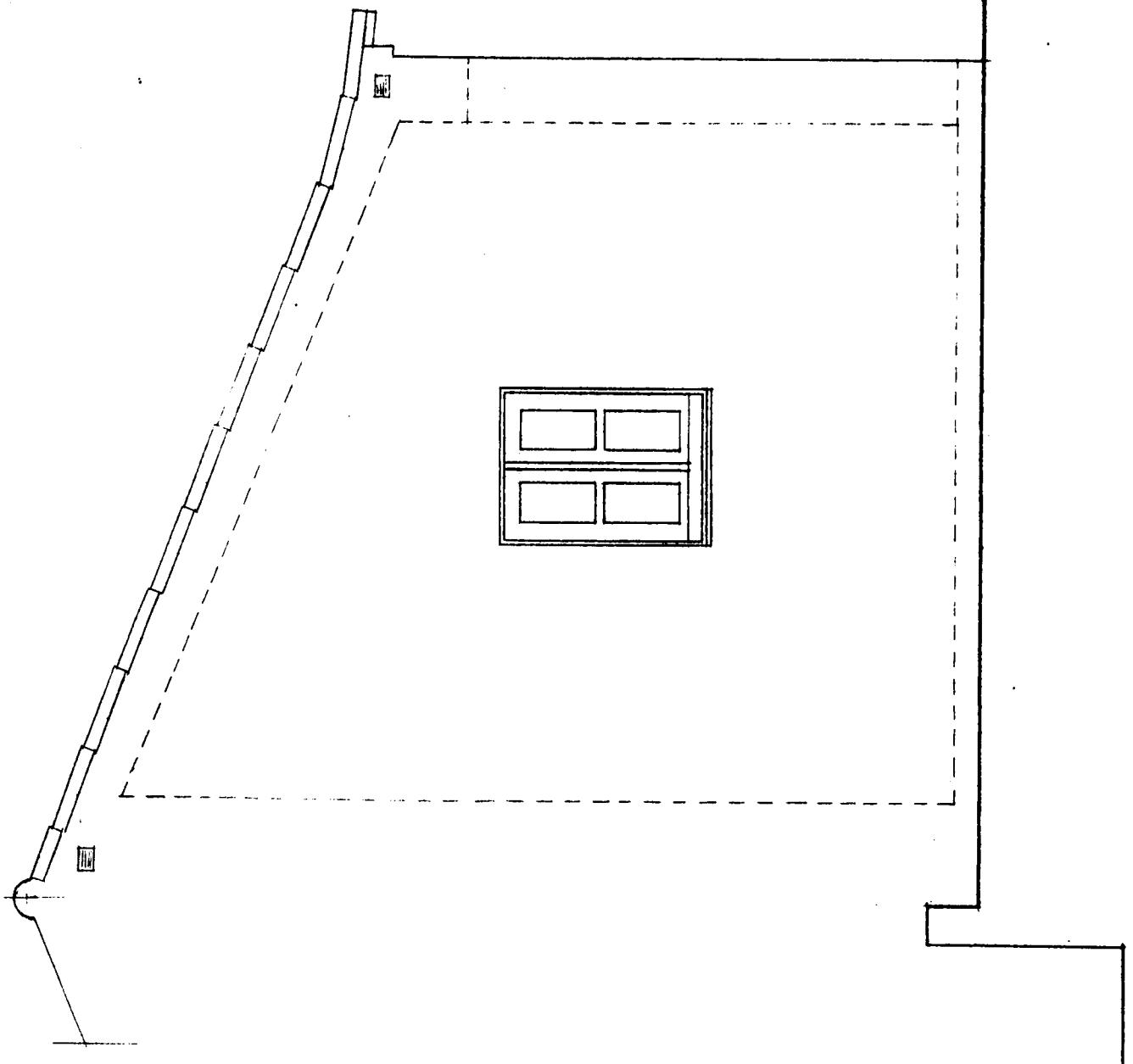
1:25
Nov.92

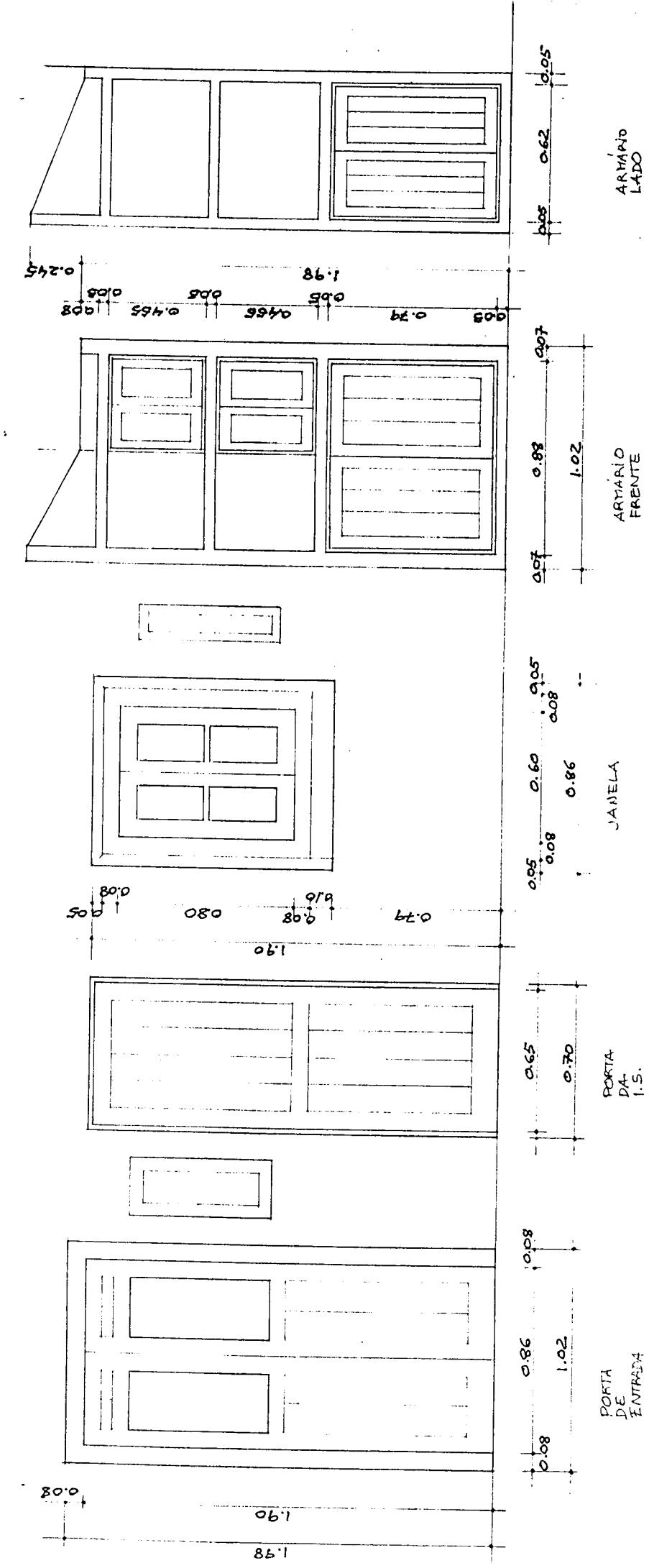
João G. Horta, Arq^o.
Projecto de
Reabilitação -7
ADRIP/PITL • Cacela
1:25 Corte AB
Nov.92



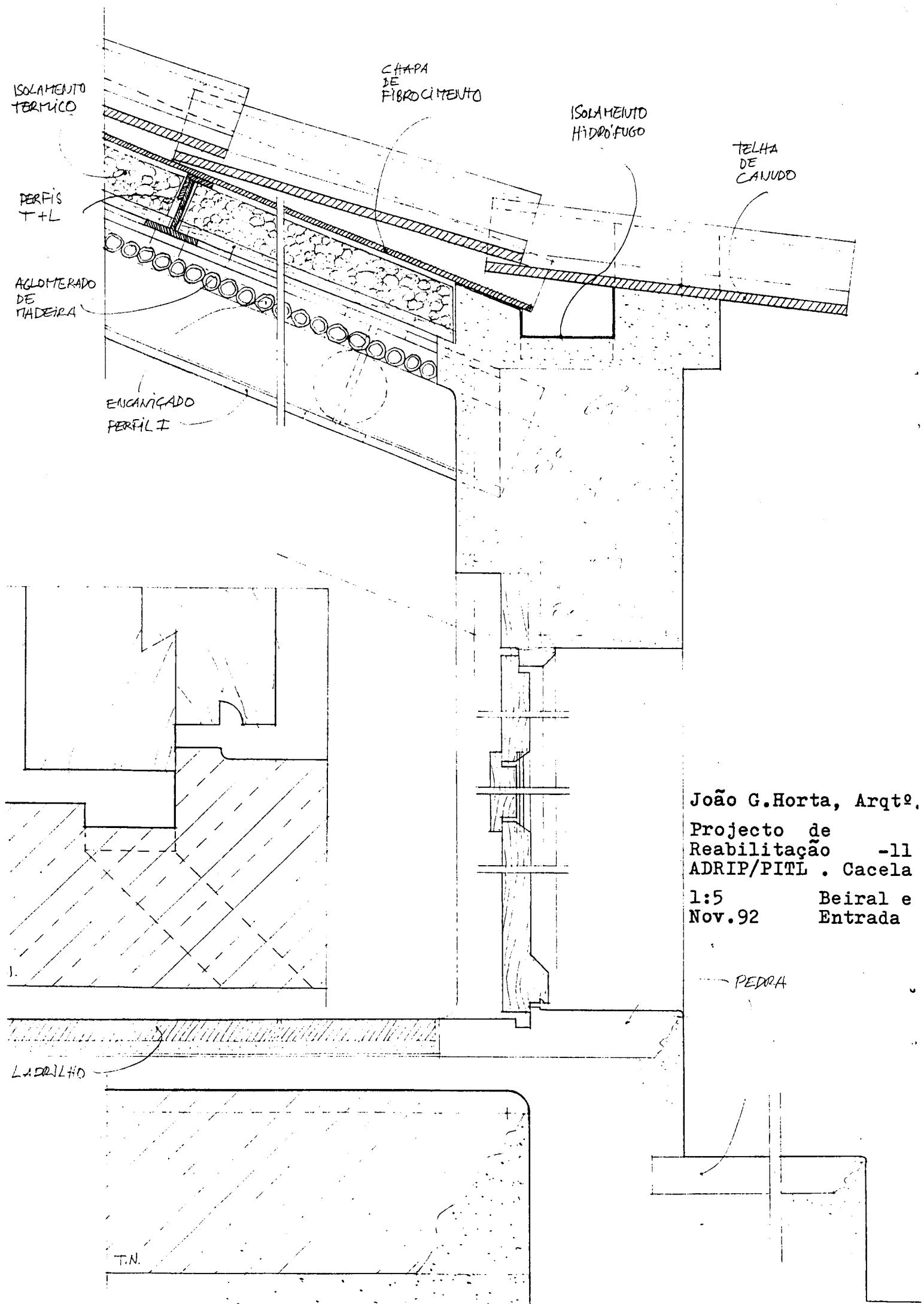
VERSIT
UNIVERSITY OF PORTUGAL

João G. Horta, Arqt
Projecto de
Reabilitação -9
ADRIP/PITI • Cacel
1:25 Alçado S
Nov. 92

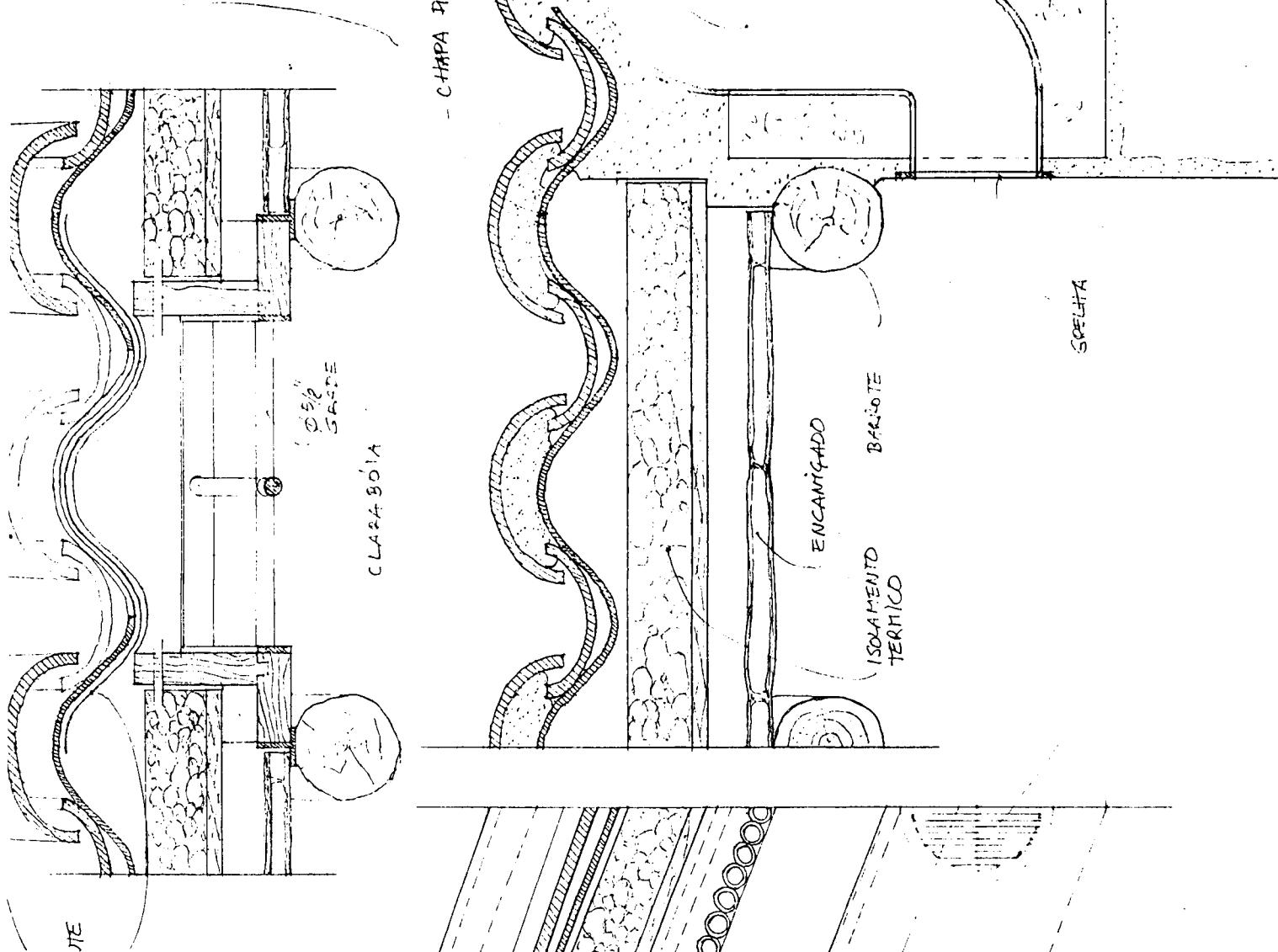




João G. Horta, Arqto.
 Projecto de
 Reabilitação -lo
 ADRIP/PITL • Cacela
 Vagos e
 Armario
 Lado
 1:25
 Nov. 92

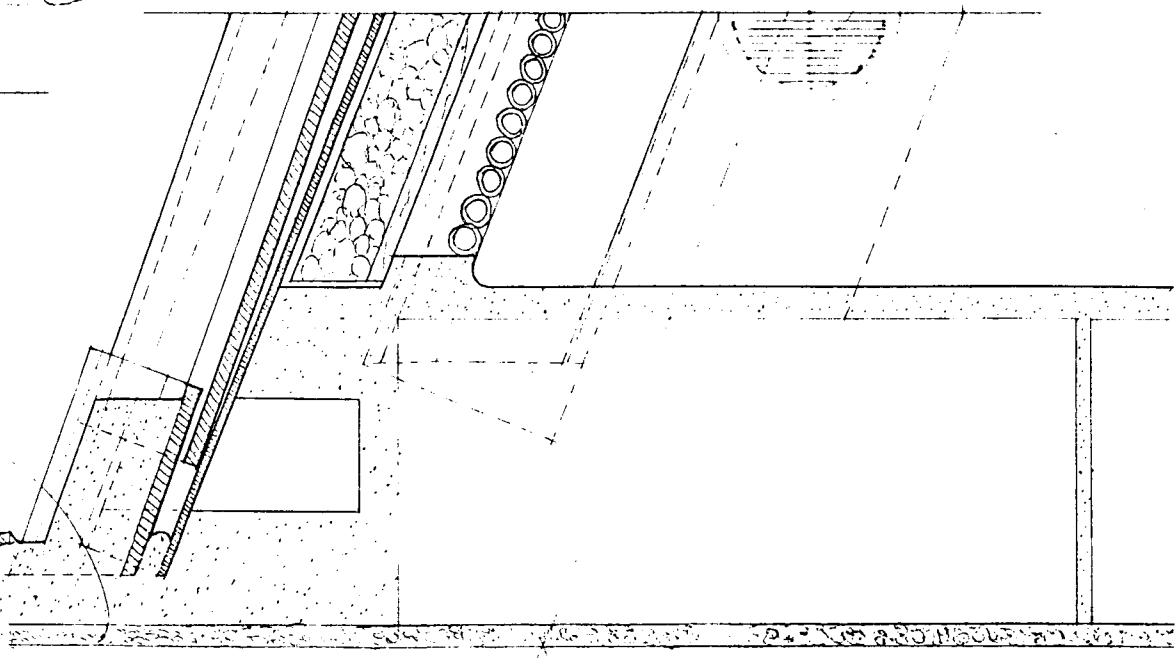


João G.Horta, Arqto
Projecto de
Reabilitação -12
ADRIP/PITL • Cacela
1:5 CMarabóias
Nov.92 Ventilação

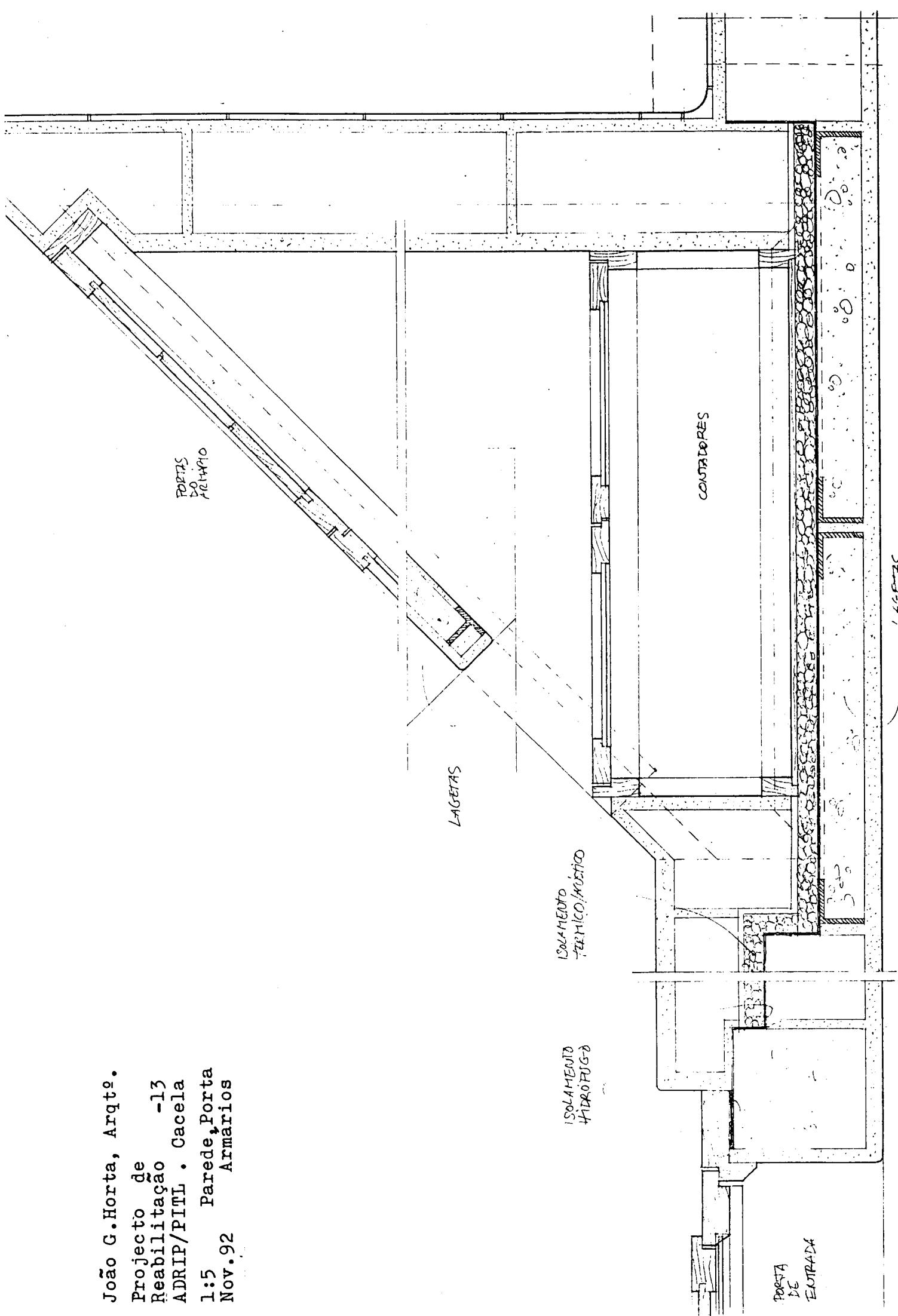


DE VIDRO
CHAPA
TRANSPARENTE

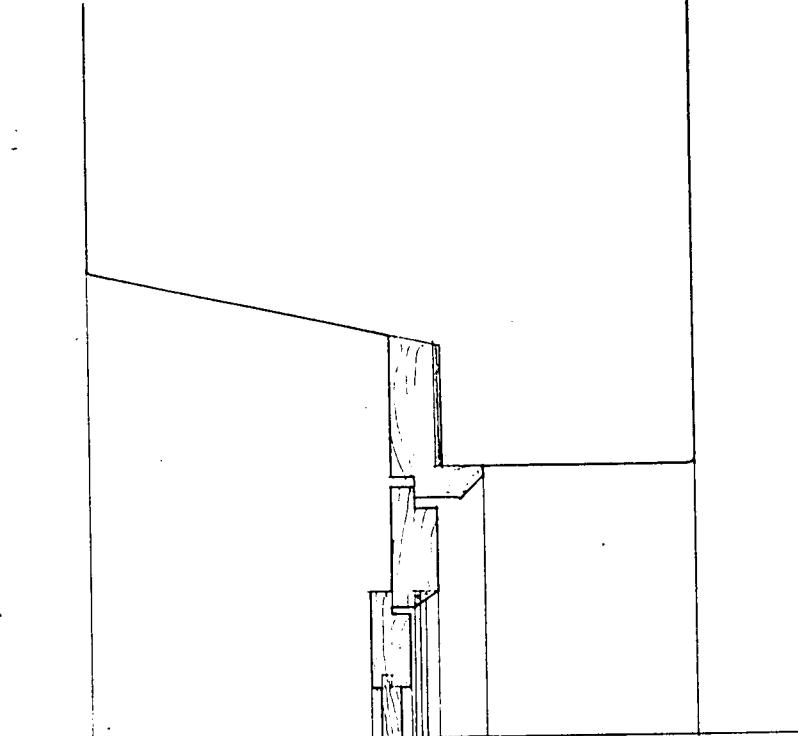
ISOLAMENTO



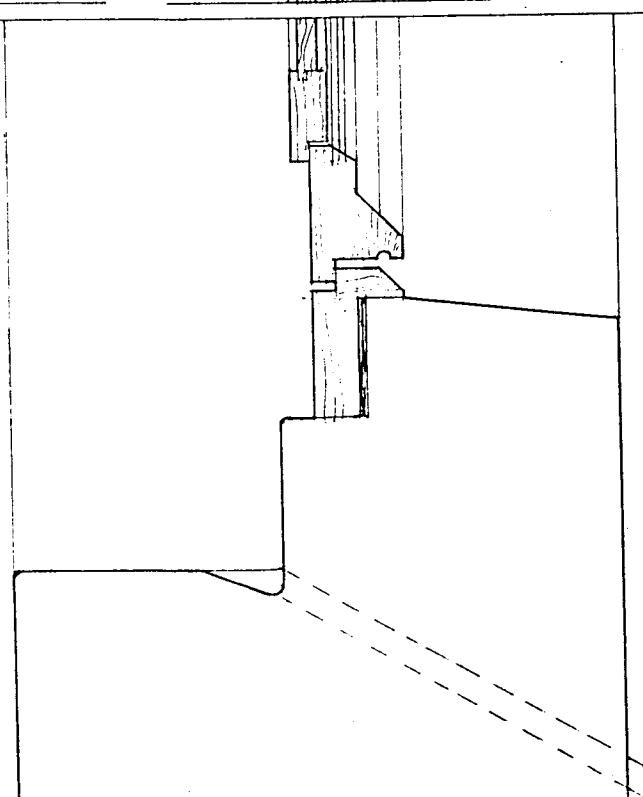
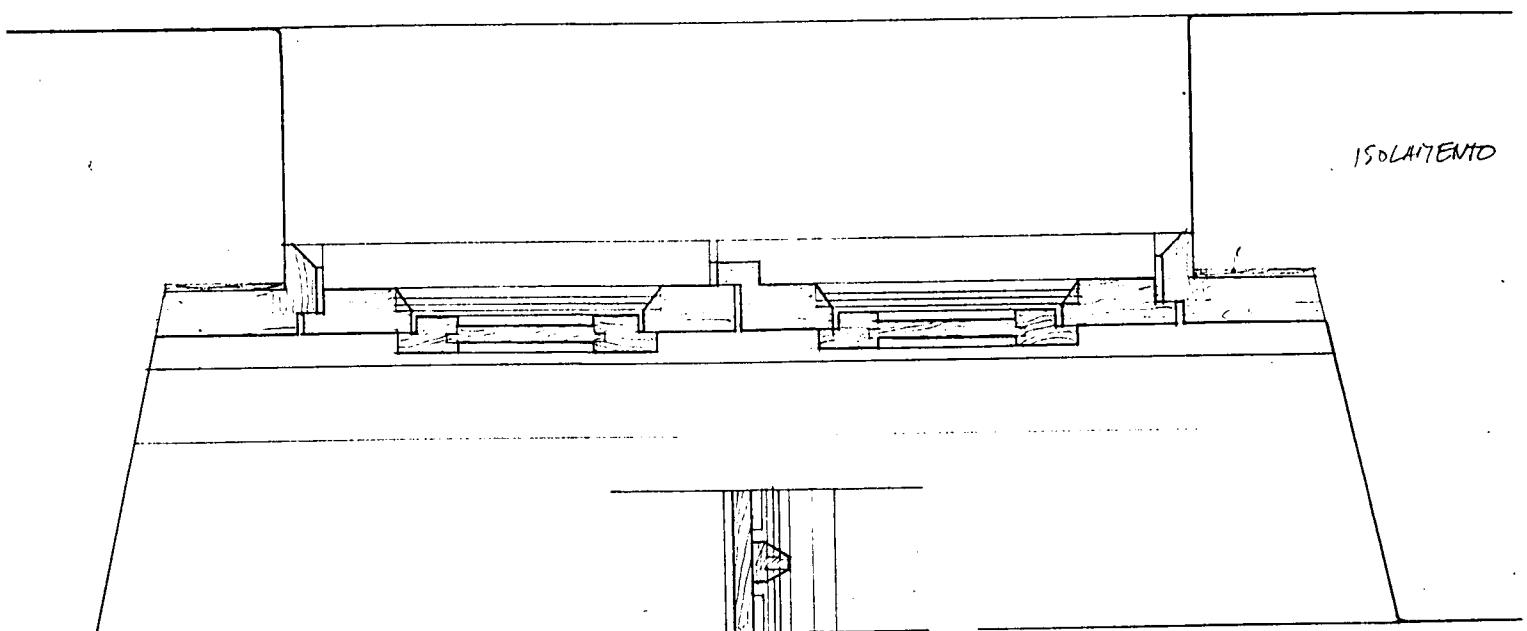
João G. Horta, Arq^o.
Projecto de
Reabilitação -13
ADRIP/PITL . Cacela
1:5 Parede, Porta
Nov. 92 Armarios



ALVANARIA
DE PEDRA



ISOLAMENTO



João G. Horta, Arqtº.

Projecto de
Reabilitação -14
ADRIP/PITL . Cacela

1:5 Nov.92 Janela
Parede SO